



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

1.^a SÉRIE

N.º 9/30 DE SETEMBRO DE 2007

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

LEIS

Lei n.º 59/2007:

Alteração ao Código Penal 330

DECRETOS-LEIS

Decreto-Lei n.º 309/2007:

Regula o acesso e a interconexão de dados dos sistemas informáticos da CGA e outros serviços e organismos da Administração Pública, e introduz medidas de desburocratização no âmbito do regime da CGA 330

Decreto-Lei n.º 310/2007:

Altera o EMFAR relativamente ao abate ao quadro, aumentando o tempo mínimo de serviço efectivo na especialidade de piloto aviador..... 338

Decreto-Lei n.º 320/2007:

Alterações ao Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato e Voluntariado 339

DESPACHOS

Ministérios da Defesa Nacional

Despacho n.º 19985/2007:

Delegação de competências no presidente da Comissão Portuguesa de História Militar 357

Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 19987/2007:

Delegação de competências no inspector-geral do Exército 358

Despacho n.º 19988/2007:

Condições especiais de acesso à Academia Militar 359

Comando de Logística

Direcção dos Serviços de Saúde

Despacho n.º 19989/2007:

Subdelegação de competências no director do Hospital Militar de Belém 359

I — LEIS

Assembleia da República

Lei n.º 59/2007 de 4 de Setembro de 2007

Código Penal

Vigésima terceira alteração ao Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro e publicado na Ordem do Exército, 1.ª Série, n.º 9 de 30 de Setembro de 1982.

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Código Penal

Os artigos 2.º, 5.º, 6.º, 11.º, 30.º, 38.º, 41.º a 47.º, 50.º a 64.º, 78.º a 80.º, 90.º, 102.º, 113.º, 115.º, 116.º, 118.º, 121.º, 122.º, 127.º, 132.º, 144.º a 147.º, 152.º a 155.º, 158.º, 160.º a 167.º, 169.º a 179.º, 184.º, 187.º, 190.º, 192.º, 204.º, 206.º, 212.º, 213.º, 216.º a 218.º, 222.º, 224.º, 240.º, 246.º, 249.º, 250.º, 255.º, 256.º, 260.º, 261.º, 271.º, 272.º, 274.º, 275.º, 277.º, 278.º a 280.º, 285.º, 286.º, 288.º, 290.º, 291.º, 293.º, 296.º, 299.º, 329.º, 338.º, 347.º, 353.º, 364.º, 367.º, 368.º -A, 371.º, 383.º e 386.º do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, e alterado pela Lei n.º 6/84, de 11 de Maio, pelos Decretos-Leis n.ºs 101-A/88, de 26 de Março, 132/93, de 23 de Abril, e 48/95, de 15 de Março, pelas Leis n.ºs 90/97, de 30 de Julho, 65/98, de 2 de Setembro, 7/2000, de 27 de Maio, 77/2001, de 13 de Julho, 97/2001, 98/2001, 99/2001 e 100/2001, de 25 de Agosto, e 108/2001, de 28 de Novembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 323/2001, de 17 de Dezembro, e 38/2003, de 8 de Março, pelas Leis n.ºs 52/2003, de 22 de Agosto, e 100/2003, de 15 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de Março, e pelas Leis n.ºs 11/2004, de 27 de Março, 31/2004, de 22 de Julho, 5/2006, de 23 de Fevereiro, e 16/2007, de 17 de Abril, passam a ter a redacção dada pela presente lei.

(DR I Série n.º 170 de 04 de Setembro de 2007)

II — DECRETOS-LEIS

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Decreto-Lei n.º 309/2007 de 7 de Setembro de 2007

A Caixa Geral de Aposentações (CGA) e outros serviços e organismos da Administração Pública carecem na sua actividade de gestão dos sistemas de protecção social, designadamente para controlo dos factos determinantes da suspensão ou extinção das pensões e demais prestações que atribuem, de aceder a informação apenas disponível em bases de dados de terceiros.

Através do presente Decreto-Lei, é regulado o acesso e a interconexão dos dados dos sistemas informáticos daquelas entidades entre si e com as bases de dados detidas por outros entes públicos, operação que se revela indispensável para assegurar o controlo do cumprimento das obrigações

contributivas, para garantir a atribuição rigorosa das prestações sociais, bem como para promover a eficácia na prevenção e no combate à fraude e evasão, bem como ao apuramento de indicadores quantitativos de apoio à gestão de recursos humanos, no âmbito das respectivas atribuições.

A troca de informação em tempo real permite canalizar os importantes recursos actualmente consumidos com as tarefas a automatizar para outras tarefas igualmente importantes no procedimento de instrução dos pedidos de aposentação, reduzindo, assim, o tempo de espera entre a apresentação do pedido de prestação e a decisão final.

Aproveita-se, também, para introduzir medidas adicionais de desburocratização, particularmente ao nível das obrigações declarativas e da divulgação da aposentação, aprofundando o grau de desmaterialização do procedimento relativo à relação contributiva e agilizando a disponibilização da informação relativa à cessação do pagamento da pensão transitória.

Ao nível das obrigações declarativas, vive-se uma situação de desfase temporal entre a remessa da relação de descontos pelos serviços e organismos da Administração Pública e a entrega dos valores dela constantes, o que dificulta, quando não inviabiliza, a complexa tarefa de conciliação contabilística, comprometendo, simultaneamente, a observância pela CGA dos prazos legais fixados para desencadear o processo de cobrança coerciva dos valores em dívida e, sempre que é o caso, de responsabilização criminal ou contra-ordenacional dos autores.

Verifica-se, com efeito, que o respeito atempado das obrigações de remessa da relação de descontos e de entrega dos valores dela constantes é essencial ao controlo pela CGA das quotas dos subscritores e das contribuições das entidades empregadoras, bem como ao cálculo dos montantes das prestações que atribui.

As dificuldades da CGA são agravadas pela inexistência de um identificador que permita associar inequivocamente cada pagamento à declaração respectiva e ainda à ocorrência, por vezes, de diferenças entre os valores declarados e os valores entregues.

Torna-se, desta forma, imperioso reformular o circuito de transmissão e validação de informação relativa às quotas e contribuições para a CGA, através da criação de um novo modelo automatizado, contribuindo, assim, para a concretização do Programa do XVII Governo Constitucional no que diz respeito às exigências de simplificação e de desburocratização administrativas.

Relativamente à publicação da lista de aposentados, que assinala o momento em que tem lugar a transferência do encargo com o pagamento da pensão do serviço ou organismo da Administração Pública para a CGA, clarificam-se as condições em que tem lugar, face às dúvidas levantadas sobre o fundamento do procedimento corrente de adiar essa transferência quando o serviço ou organismo não tem a sua situação contributiva regularizada.

Aproveita-se, por fim, para agilizar e antecipar a divulgação dessa informação, por forma a permitir aos serviços e organismos interromperem a tempo o processamento, que é efectuado com grande antecedência, das pensões transitórias por que são responsáveis, o que não é garantido com o sistema actual, que remete a disponibilização desses elementos para os últimos dias do mês.

Estas medidas visam concretizar o Programa SIMPLEX 2007 na área do Ministério das Finanças e da Administração Pública.

Foi ouvida a Comissão Nacional de Protecção de Dados.

Assim:

No uso da autorização legislativa concedida pelo artigo 143.º da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, e nos termos das alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto e finalidades

O presente Decreto-Lei regula a forma, extensão e limites do relacionamento de dados no domínio do acesso e do tratamento da informação necessária para assegurar, no âmbito dos sistemas de protecção social da Administração Pública por ele abrangidos, o controlo do cumprimento das obrigações contributivas,

a atribuição rigorosa das prestações sociais, a eficácia na prevenção e no combate à fraude e evasão e o apuramento de indicadores quantitativos de apoio à gestão de recursos humanos, incluindo informação relativa à integração de pessoas com deficiência na Administração Pública, bem como introduz medidas de desburocratização no âmbito do regime da Caixa Geral de Aposentações (CGA).

Artigo 2.º

Bases de dados

Os dados a relacionar nos termos do presente Decreto-Lei constam das seguintes bases de dados:

- a)* Subscritores, pensionistas e outros beneficiários da CGA;
- b)* Beneficiários da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE);
- c)* Beneficiários da Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas (ADM);
- d)* Beneficiários dos Serviços Sociais do Ministério da Justiça, sedeada na Secretaria-Geral do Ministério da Justiça (SGMJ);
- e)* Beneficiários da Assistência na Doença ao Pessoal ao Serviço da Guarda Nacional Republicana e da Polícia de Segurança Pública (SAD da GNR e da PSP);
- f)* Funcionários públicos, agentes administrativos e restante pessoal da Administração Pública da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP);
- g)* Identificação de contribuintes fiscais e rendimentos declarados no âmbito dos impostos sobre o rendimento das pessoas singulares e das pessoas colectivas, da Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros (DGITA);
- h)* Identificação e registo civil, residência e registos predial, comercial, de pessoas colectivas e de veículos, sedeadas no Instituto dos Registos e do Notariado, I. P. (IRN, I. P.);
- i)* Contribuintes e beneficiários do sistema de segurança social, sedeadas no Instituto de Informática, I. P. (II, I. P.), do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social;
- j)* Matrícula, frequência e aproveitamento escolar e de estabelecimentos de ensino não públicos legalizados, sedeadas no Gabinete Coordenador do Sistema de Informação do Ministério da Educação (MISI).

Artigo 3.º

Categorias de dados

1 — São objecto de interconexão as seguintes categorias de dados relativas às pessoas singulares e colectivas:

- a)* Identificação e cadastro contributivo, das bases de dados da CGA, da ADSE, da ADM, da SGMJ, da SAD da GNR e da PSP, da DGITA e do II, I. P.;
- b)* Nacionalidade, residência e estado civil, das bases de dados do IRN, I. P.;
- c)* Benefícios sociais, das bases de dados da CGA, da ADSE, da ADM, da SGMJ, da SAD da GNR e da PSP e do II, I. P.;
- d)* Vínculo laboral com a Administração Pública, das bases de dados da DGAEP e do II, I. P.;
- e)* Rendimentos declarados no âmbito dos impostos sobre o rendimento das pessoas singulares e das pessoas colectivas, das bases de dados da DGITA;
- f)* Património imobiliário e mobiliário sujeito a registo, das bases de dados do IRN, I. P.;
- g)* Situação escolar dos alunos, relativamente à frequência e aproveitamento, e teor do registo dos estabelecimentos de ensino não públicos legalizados, das bases de dados do MISI;
- h)* Obrigações acessórias, designadamente o início, o reinício, a alteração, a suspensão e cessação da actividade, das bases de dados da DGITA, do II, I. P., e do MISI.

2 — A interconexão das categorias de dados referidas no número anterior destina-se à prossecução das seguintes finalidades:

- a) Controlo do cumprimento das obrigações relacionadas com cotizações, contribuições das entidades empregadoras e encargos com pensões, as das alíneas a), c) a e), g) e h);
- b) Atribuição rigorosa das prestações sociais, as das alíneas a) a h);
- c) Prevenção e combate à fraude e evasão relacionadas com cotizações, contribuições das entidades empregadoras e encargos com pensões, as das alíneas a) e c) a h);
- d) Apuramento de indicadores quantitativos de apoio à gestão de recursos humanos, as das alíneas a), c) e d).

Artigo 4.º

Entidades com acesso

1 — As entidades com acesso, em tempo real, às bases de dados referidas no artigo 2.º são a CGA, a ADSE, a ADM, a SGMJ, a SAD da GNR e da PSP e a DGAEP e, relativamente à base de dados da CGA, além das mencionadas naquela disposição, o Instituto da Segurança Social, I. P., e os solicitadores de execução.

2 — O acesso da DGAEP às bases de dados referidas no artigo 2.º destina-se exclusivamente ao apuramento de indicadores quantitativos de apoio à gestão de recursos humanos, através da consulta das categorias de dados referidas nas alíneas a), c) e d) do n.º 1 do artigo anterior.

3 — O acesso da CGA aos dados sobre o património imobiliário e mobiliário sujeito a registo constante das bases de dados do IRN, I. P., tem por exclusiva finalidade permitir a ponderação de informações pertinentes às específicas decisões de atribuição de prestações sociais e à prevenção e combate à fraude e evasão contributiva, para efeitos de prova de carência de alimentos em situações de união de facto ou no âmbito de processos de execução fiscal intentados pela CGA.

4 — O acesso da CGA aos dados sobre a situação escolar dos alunos constantes das bases de dados do MISI tem por exclusiva finalidade permitir a ponderação de informações pertinentes às específicas decisões de atribuição de prestações sociais e à prevenção e combate à fraude e evasão contributiva, designadamente para efeitos de atribuição de prestações familiares e de pensões de sobrevivência e de preço de sangue.

Artigo 5.º

Modalidades de transmissão

As entidades abrangidas pelo presente decreto-lei coordenam as suas acções nas respectivas áreas de intervenção e trocam entre si, por transmissão electrónica de dados, nomeadamente através das respectivas páginas electrónicas na Internet, as informações necessárias à prossecução das finalidades nele previstas, no respeito pelos princípios da adequação, proporcionalidade, pertinência e complementaridade, através de uma das seguintes modalidades:

- a) Interconexão de sistemas ou disponibilização da informação em ficheiro, quando se trate de processamento essencialmente uniforme de um conjunto de pessoas;
- b) Permissão de acesso à distância e em tempo real ao sistema, em modo de consulta, quando esteja em causa tratamento individualizado de situações singulares.

Artigo 6.º

Condições de acesso

1 — O acesso às bases de dados fica condicionado:

- a) A autenticação prévia, a efectuar de forma automatizada, com base em mecanismo que garanta a autenticidade da identificação do utilizador, podendo consistir em código de utilizador e palavra passe ou na utilização de certificado digital qualificado;

- b) À existência de uma necessidade concreta, subsumível a uma das finalidades fixadas no artigo 1.º, devidamente fundamentada por despacho prévio do dirigente máximo do serviço em causa e na estrita medida do necessário, não podendo os dados acedidos, em nenhuma circunstância, ser utilizados para fins diversos daqueles.

2 — A utilização de certificado digital qualificado para efeitos da autenticação prévia prevista na alínea *a*) do número anterior deve ser realizada de acordo com os requisitos legais e regulamentares do Sistema de Certificação Electrónica do Estado — Infra-Estrutura de Chaves Públicas.

3 — O acesso pelos solicitadores de execução aos dados da base de dados da CGA de que careçam no exercício das suas funções depende:

a) Da regularidade da sua inscrição na Câmara dos Solicitadores, a apurar de forma automática junto daquela entidade;

b) Da apresentação dos elementos previstos no n.º 7 do artigo 808.º do Código de Processo Civil, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 38/2003, de 8 de Março, que substituem o despacho prévio referido na alínea *b*) do n.º 1.

4 — O acesso às bases de dados previsto no presente decreto-lei é gratuito.

Artigo 7.º

Registo de acessos

Para efeitos do controlo da legitimidade das consultas, as entidades abrangidas pelo presente Decreto-Lei devem manter um registo dos funcionários que podem aceder às bases de dados referidas no artigo 2.º e estão obrigadas a conservar um registo das consultas realizadas que indique a data, o funcionário e o objecto da consulta.

Artigo 8.º

Actualização de dados

A informação trocada através das modalidades previstas na alínea *a*) do artigo 5.º é actualizada com a periodicidade que as entidades intervenientes acordarem, com excepção da respeitante a benefícios sociais e rendimentos, em que esse prazo é de um mês.

Artigo 9.º

Direito de acesso e rectificação

1 — É reconhecido o direito de acesso dos titulares dos dados às informações que lhes digam respeito registadas nas bases de dados referidas no presente decreto-lei, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, bem como o direito a exigir a rectificação de informações inexactas e a inclusão de informações total ou parcialmente omissas.

2 — Nas situações previstas no número anterior devem as entidades com acesso às bases de dados garantir que seja dada satisfação ao requerimento do titular dos dados ou comunicar-lhe o que tiverem por conveniente no prazo de 30 dias.

Artigo 10.º

Conservação de dados

Os dados pessoais obtidos por interconexão são conservados apenas durante o tempo necessário para a prossecução dos fins a que se destinam, sendo obrigatoriamente destruídos decorrido o prazo de cinco anos após a sua recolha, salvo se existir processo judicial em curso ou se continuar a ser paga a prestação que determinou o acesso, contando-se, neste caso, aquele prazo a partir da cessação do respectivo pagamento.

Artigo 11.º

Sigilo

As entidades responsáveis pelo tratamento dos dados, bem como todas as pessoas que, no exercício das suas funções, tenham conhecimento dos dados pessoais tratados ao abrigo do presente Decreto-Lei, ficam obrigadas aos deveres de sigilo e confidencialidade, mesmo após a cessação daquelas funções.

Artigo 12.º

Direito subsidiário

É subsidiariamente aplicável o disposto na Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro.

Artigo 13.º

Alteração ao Estatuto da Aposentação

Os artigos 7.º a 9.º, 99.º e 100.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 7.º

Relação contributiva

1 — No dia 19 de cada mês, a Caixa disponibiliza na sua página electrónica, em área de acesso reservado, relativamente aos serviços que processem remunerações sujeitas a desconto de quota ou que contribuam para a Caixa, uma relação contributiva previsional, relativa aos descontos de quotas e às contribuições desse mês e a outros valores que se mostrem em dívida.

2 — Compete aos serviços, até ao dia 13 do mês seguinte àquele em que a relação contributiva previsional tenha sido disponibilizada, introduzirem-lhe as alterações necessárias e confirmarem-na, através do código de utilizador previamente fornecido pela Caixa e de uma palavra passe.

3 — A relação contributiva previsional converte-se em definitiva no dia em que tenha sido confirmada pelo serviço ou, na falta de intervenção deste, no último dia de que aquele disponha para o fazer.

Artigo 8.º

Entrega de valores

1 — Após validar as relações contributivas definitivas, a Caixa, até ao dia 14 de cada mês, disponibiliza na sua página electrónica, em área de acesso reservado, as seguintes informações:

a) Valor global a entregar, discriminando a parte relativa a quotas, contribuição e importâncias de outra natureza;

b) Modalidades de pagamento, a definir pelo conselho directivo da Caixa.

2 — Em função do canal de pagamento escolhido por cada entidade, é disponibilizada a referência identificativa da entrega a efectuar.

3 — Com base nos elementos referidos nos números anteriores, os serviços e entidades entregam à Caixa, directamente ou através da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, o valor correspondente à relação contributiva definitiva até ao dia 15 do mês em que aquela seja emitida.

Artigo 9.º

Funcionamento

1 — A Caixa disponibiliza a todos os serviços e entidades o apoio adequado e necessário ao funcionamento do sistema de relação contributiva desmaterializada e põe em prática as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os respectivos dados contra a destruição, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

2 — A relação contributiva electrónica definitiva é equiparada, para todos os efeitos legais, à relação de descontos em suporte de papel apresentada pelo serviço ou entidade a que diga respeito.

3 — *(Revogado.)*

4 — *(Revogado.)*

Artigo 99.º

Termo do serviço

- 1 —
- 2 — O subscritor considera-se desligado do serviço a partir do dia 1 do mês seguinte àquele em que seja comunicada a resolução da Caixa, ficando a aguardar aposentação até ao fim do mês em que seja divulgada a lista dos aposentados com a inclusão do seu nome.
- 3 —

Artigo 100.º

Divulgação da aposentação

- 1 — Concedida a aposentação e fixada a pensão definitiva, inscreve -se o interessado na lista de aposentados a publicar na 2.ª série do *Diário da República* entre os dias 5 e 10 de cada mês, sem prejuízo da sua divulgação na página electrónica da Caixa, através de ligação para o documento publicado.
- 2 — A mudança de situação resultante do disposto no n.º 3 do artigo 99.º, bem como da aplicação de lei especial naquele referida, é divulgada da mesma forma.
- 3 — Na publicitação a que se referem os números anteriores indica-se o montante global da pensão.»

Artigo 14.º

Alteração ao Estatuto das Pensões de Sobrevivência

Os artigos 16.º a 18.º do Decreto-Lei n.º 142/73, de 31 de Março, que aprovou o Estatuto das Pensões de Sobrevivência, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 16.º

Relação contributiva

- 1 — No dia 19 de cada mês, a Caixa disponibiliza na sua página electrónica, em área de acesso reservado, relativamente aos serviços que processem remunerações sujeitas a desconto de quota ou que contribuam para a CGA, uma relação contributiva previsional, relativa aos descontos de quotas e às contribuições desse mês e a outros valores que se mostrem em dívida.
- 2 — Compete aos serviços, até ao dia 13 do mês seguinte àquele em que a relação contributiva previsional tenha sido disponibilizada, introduzirem-lhe as alterações necessárias e confirmarem-na, através do código de utilizador previamente fornecido pela Caixa e de uma palavra passe.
- 3 — A relação contributiva previsional converte-se em definitiva no dia em que tenha sido confirmada pelo serviço ou, na falta de intervenção deste, no último dia de que aquele disponha para o fazer.

Artigo 17.º

Entrega de valores

- 1 — Após validar as relações contributivas definitivas, a Caixa, até ao dia 14 de cada mês, disponibiliza na sua página electrónica, em área de acesso reservado, as seguintes informações:
- a) Valor global a entregar, discriminando a parte relativa a quotas, contribuição e importâncias de outra natureza;
- b) Modalidades de pagamento, a definir pelo conselho directivo da Caixa.
- 2 — Em função do canal de pagamento escolhido por cada entidade, é disponibilizada a referência identificativa da entrega a efectuar.
- 3 — Com base nos elementos referidos nos números anteriores, os serviços e entidades entregam à Caixa, directamente ou através da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, o valor correspondente à relação contributiva definitiva até ao dia 15 do mês em que aquela seja emitida.

Artigo 18.º**Funcionamento**

1 — A CGA disponibiliza a todos os serviços e entidades o apoio adequado e necessário ao funcionamento do sistema de relação contributiva desmaterializada e põe em prática as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os respectivos dados contra a destruição, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

2 — A relação contributiva electrónica definitiva é equiparada, para todos os efeitos legais, à relação de descontos em suporte de papel apresentada pelo serviço ou entidade a que diga respeito.»

Artigo 15.º**Desmaterialização de procedimentos**

1 — O disposto nos artigos 7.º a 9.º do Estatuto da Aposentação e nos artigos 16.º a 18.º do Estatuto das Pensões de Sobrevivência, ambos na redacção dada pelo presente decreto-lei, é aplicável às entidades onde os subscritores se encontrem a prestar serviço com prejuízo do exercício do cargo pelo qual se encontram inscritos na CGA.

2 — Os boletins, modelos e formulários necessários à aplicação do regime de protecção social do funcionalismo público em matéria de pensões são aprovados pelo conselho directivo da CGA e disponibilizados na página electrónica desta instituição na Internet.

3 — À validade, eficácia e valor probatório dos documentos referidos no número anterior que sejam apresentados por meios electrónicos é aplicável o Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de Agosto, sendo aqueles equiparados, para todos os efeitos legais, aos correspondentes originais em suporte de papel.

4 — A CGA disponibiliza a todos os serviços e entidades o apoio adequado e necessário ao preenchimento e envio dos boletins, modelos e formulários em suporte digital, através de correio electrónico ou de transmissão electrónica de dados e põe em prática as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os respectivos dados contra a destruição, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

5 — O disposto no presente Decreto-Lei prevalece sobre quaisquer disposições legais, gerais ou especiais, em contrário, designadamente sobre o Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, e sobre o Estatuto das Pensões de Sobrevivência, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 142/73, de 31 de Março.

Artigo 16.º**Actualização do sistema de informação**

A CGA actualiza a informação da sua base de dados de subscritores com a dos serviços de que aqueles dependam através de interconexão de dados, por forma a garantir a consistência dos elementos com que é elaborada a relação contributiva previsional inicial prevista no artigo 7.º do Estatuto da Aposentação e no artigo 16.º do Estatuto das Pensões de Sobrevivência, ambos na redacção dada pelo presente Decreto-Lei.

Artigo 17.º**Norma revogatória**

São revogados os n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Estatuto da Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, e os n.ºs 3 e 4 do artigo 18.º do Estatuto das Pensões de Sobrevivência, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 142/73, de 31 de Março.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O disposto no presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, com excepção dos artigos 7.º a 9.º do Estatuto da Aposentação e dos artigos 16.º a 18.º do Estatuto das Pensões de Sobrevivência com a redacção dada pelos artigos 13.º e 14.º, que se aplicam aos descontos de quotas efectuados a partir do dia 1 de Julho de 2008.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 21 de Junho de 2007. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Fernando Teixeira dos Santos* — *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira* — *Rui Carlos Pereira* — *Alberto Bernardes Costa* — *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques* — *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

Promulgado em 13 de Agosto de 2007.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 17 de Agosto de 2007.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Ministério da Defesa Nacional**Decreto-Lei n.º 310/2007
de 11 de Setembro de 2007**

O abate ao quadro constitui um mecanismo de desvinculação definitiva do militar em relação ao ramo das Forças Armadas a que pertence, ficando apenas sujeito às obrigações decorrentes da Lei do Serviço Militar.

Quando ocorrida dentro do tempo mínimo de serviço efectivo, a desvinculação da instituição militar por iniciativa do próprio militar encontra-se sujeita a restrições que implicam a obrigatoriedade de indemnizar o Estado pelos custos envolvidos na sua formação. Findo o tempo mínimo de serviço, a desvinculação só acarreta tais restrições em situações excepcionais.

Embora tal se verifique, potencialmente, em relação a muitas das especialidades existentes, e tal seja uma preocupação em sede de revisão das carreiras dos militares, esta situação é actualmente mais gravosa no que respeita à especialidade de piloto aviador, pelo que se justifica a antecipação da aplicação de um regime mais exigente desde já.

De facto, a constante diminuição dos efectivos da especialidade de piloto aviador através do mecanismo do abate ao quadro, requerido imediatamente após o cumprimento do tempo mínimo de serviço efectivo, tem levado à crescente diminuição da capacidade operacional das esquadras de voo que enfrentam urgentes necessidades de regeneração e formação de pilotos, bem como ao agravamento no retorno do investimento despendido na formação destes militares.

Esta situação justifica a criação de um mecanismo especial que, de forma justa e equitativa, contribua, quer para o desempenho da missão através da diminuição do desequilíbrio existente neste quadro, quer para a rentabilização dos custos com a formação dos militares, sem prejuízo de se antever a extensão do mesmo regime a outros quadros especiais em que tal se justifique.

O presente decreto-lei altera a norma estatutária relativa ao abate ao quadro, aumentando o tempo mínimo de serviço efectivo na especialidade de piloto aviador de 8 para 12 anos.

Foram ouvidas as associações de militares, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 2.º da Lei Orgânica n.º 3/2001, de 29 de Agosto.

Assim:

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 11/89, de 1 de Junho, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Estatuto dos Militares das Forças Armadas

O artigo 170.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 25/2000, de 23 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 197-A/2003, de 30 de Agosto, 70/2005, de 17 de Março, e 166/2005, de 23 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 170.º [...]

- 1 —
2 —
a) Oito anos para as categorias de oficiais e sargentos, com excepção do quadro especial de pilotos aviadores, em que é de 12 anos;
b)
3 — »

Artigo 2.º

Aplicação no tempo

1 — O disposto no artigo anterior só se aplica aos militares cuja data de ingresso no quadro especial de pilotos aviadores seja posterior à data de entrada em vigor do presente Decreto-Lei.

2 — O disposto no presente artigo não dispensa o cumprimento dos demais requisitos para requerer o abate ao quadro permanente.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 19 de Julho de 2007. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Fernando Teixeira dos Santos* — *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Promulgada em 07 de Agosto de 2007.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 9 de Agosto de 2007.

Pelo Primeiro-Ministro, *Fernando Teixeira dos Santos*, Ministro de Estado e das Finanças.

Decreto-Lei n.º 320/2007 de 27 de Setembro

O Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato e de Voluntariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro, entretanto alterado pelo Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de Maio, tem por objecto uma realidade que exige um permanente acompanhamento e, quando necessário, a revisão dos seus pressupostos.

O Regulamento contém uma série de normas cuja incidência prática, em certos casos e situações, é praticamente inexistente, bem como outras cuja aplicação tem encontrado entraves da mais diversa natureza. Do mesmo modo, a experiência recolhida nos dois últimos anos de vigência do Regulamento na sua versão actual tem revelado dificuldades de interpretação e aplicação de algumas normas, estando outras desajustadas da realidade por força da alteração dos regimes jurídicos de referência.

Importa, então, dar corpo ao processo de monitorização através da revisão do Regulamento e sua adequação às novas realidades, sem esquecer e descurar a importância do processo de captação e disponibilização dos efectivos voluntários, fundamentais ao cumprimento das missões militares, aos mais diversos níveis. Aproveita-se o ensejo para corrigir aspectos que traduzem desequilíbrios no regime em vigor, por se revelarem inadequados ou mesmo contraditórios com uma política de gestão rigorosa e criteriosa dos recursos disponíveis.

Foi ouvida a Associação Nacional de Contratados, nos termos do disposto na alínea *b*) do artigo 2.º da Lei Orgânica n.º 3/2001, de 29 de Agosto.

Assim:

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 174/99, de 21 de Setembro, e nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro

Os artigos 21.º, 23.º, 30.º, 33.º, 34.º, 39.º, 45.º e 47.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato (RC) e de Voluntariado (RV), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 21.º

[...]

1 — Os militares que tenham cumprido serviço efectivo em RV ou em RC pelo período mínimo de dois anos têm direito, após o termo da prestação de serviço efectivo naqueles regimes, ao pagamento de uma prestação pecuniária correspondente a um duodécimo da remuneração anual por cada ano completo de serviço efectivamente prestado.

2 — Não conta, para efeitos de cálculo da prestação a que se refere o número anterior, o tempo de serviço em que o militar se encontra em formação que habilite o ingresso nos quadros permanentes.

3 — Não há lugar ao pagamento da prestação pecuniária a que se refere o n.º 1 quando, durante o serviço efectivo, o militar obtenha provimento em concurso para serviço ou organismo da Administração Pública ao abrigo do previsto nos artigos 30.º, 33.º, 34.º e 35.º do presente Regulamento.

4 — (Anterior n.º 3.)

Artigo 23.º

Subsídios para estudos superiores

1 —

2 — O direito de candidatura à concessão do subsídio para estudos superiores pode ser exercido pelo período correspondente ao número completo de anos de serviço efectivo militar prestado em RC, possuindo, uma vez concedido, a duração necessária à conclusão, consoante os casos, do 1.º ciclo de estudos superiores ou de mestrado integrado, a contar da data da matrícula inicial.

- 3 —
 4 —
 a)
 b) Não tenham obtido aproveitamento em curso ou estágio de formação profissional por motivo que lhes seja imputável, salvo se por motivo de licença de maternidade, paternidade e adoção;
 c)
 d)
 e)
 f)
 5 —
 6 —
 a) A última classificação no nível de estudos anterior àquele para o qual é solicitado o incentivo, preferindo os que detêm maior grau de escolaridade;
 b)
 c)
 d)
 e)

Artigo 30.º

[...]

- 1 —
 2 —
 3 —
 4 —
 5 — Os direitos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 constituem-se com a cessação do contrato com as Forças Armadas e extinguem-se decorridos dois anos sobre a data em que aquela ocorra, bem como com o ingresso na função pública.
 6 —
 7 —
 8 —
 9 —
 10 —

Artigo 33.º

[...]

1 — Os militares que prestem ou tenham prestado serviço em RC pelo período mínimo de três anos beneficiam, durante e até ao limite dos dois anos subsequentes à data da cessação do contrato, de um contingente mínimo de 30 % do número total de vagas de admissão quer no conjunto dos concursos para ingresso nos QP dos ramos das Forças Armadas quer nos concursos para ingresso nos respectivos quadros de pessoal civil.

2 — Os militares que prestem ou tenham prestado serviço em RC, desde que cumpridos três anos nesta forma de prestação de serviço militar, e até ao limite dos dois anos subsequentes à data da cessação do contrato, gozam do direito de preferência, em caso de igualdade de classificação, no preenchimento das vagas dos concursos para ingresso nos QP dos ramos das Forças Armadas e nos concursos para ingresso nos respectivos quadros de pessoal civil.

3 — Os avisos de concursos são disponibilizados nas unidades, estabelecimentos e órgãos militares nos quais prestem serviço militares em RC, bem como no sítio do Ministério da Defesa Nacional (MDN).

Artigo 34.º

[...]

1 — Os militares que prestem ou tenham prestado serviço em RC, desde que cumpridos dois anos de serviço efectivo militar, obtido aproveitamento nas respectivas provas de admissão, beneficiam de precedência sobre os restantes candidatos no acesso aos cursos para ingresso nos quadros de praças da GNR, nos termos previstos no respectivo Estatuto.

2 — Os militares que prestem ou tenham prestado serviço em RC, desde que cumpridos três anos nesta forma de prestação de serviço militar, e até ao limite dos dois anos subsequentes à data da cessação do contrato, beneficiam:

a)

b)

3 — Os militares que prestem ou tenham prestado serviço em RC, desde que cumpridos três anos nesta forma de prestação de serviço militar, e até ao limite dos dois anos subsequentes à data da cessação do contrato, gozam do direito de preferência, em caso de igualdade de classificação, no preenchimento das vagas dos concursos para ingresso nos quadros das forças e serviços de segurança.

4 —

5 — O disposto nos n.ºs 1 e 2 não impede o preenchimento das vagas dos contingentes aí referidos não ocupadas por insuficiência de número de candidatos com as condições legais exigidas.

Artigo 39.º

[...]

1 — Durante a prestação de serviço efectivo, os militares em RC e RV têm direito às prestações abrangidas pelo subsistema de protecção familiar, bem como as referentes ao subsídio de maternidade, paternidade e adopção, nos termos estabelecidos para o pessoal dos QP.

2 — *(Revogado.)*

3 — *(Revogado.)*

Artigo 45.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 — O direito aos incentivos extingue-se, ainda, salvo o disposto no artigo 25.º, quando o contrato do militar em RC ou RV cesse em consequência da aplicação de sanção penal ou da sanção disciplinar de cessação compulsiva do regime de voluntariado ou de contrato, ou quando o militar tenha averbado no seu registo disciplinar duas ou mais sanções disciplinares, devendo pelo menos uma das penas ser de prisão disciplinar.

5 —

Artigo 47.º

[...]

1 — Em caso de candidatura a concursos para ingresso em quaisquer carreiras ou corpos especiais da Administração Pública, bem como nos casos em que a aplicação de algum dos incentivos previstos no presente Regulamento esteja associada à verificação de limites de idade, o tempo de serviço efectivo prestado em RC e RV é abatido à idade cronológica dos cidadãos, até ao limite de dois anos, sem prejuízo da verificação das demais condições legalmente previstas para a aplicação de cada incentivo.

2 — »

Artigo 2.º

Norma revogatória

São revogados o n.º 2 do artigo 20.º, os n.ºs 2 e 3 do artigo 39.º e o artigo 41.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato e de Voluntariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de Maio.

Artigo 3.º

Norma de salvaguarda

1 — Não são abrangidos pelas alterações introduzidas pelo presente decreto-lei os militares que, à data da sua entrada em vigor, tenham atingido o período mínimo de serviço efectivo em RC.

2 — Não são igualmente abrangidos pelas presentes alterações os cidadãos que, à data de entrada em vigor do presente decreto-lei, tenham adquirido um direito a uma prestação determinada ou a um regime de acesso preferencial ao abrigo do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato e de Voluntariado.

Artigo 4.º

Republicação

É republicado, em anexo, que é parte integrante do presente Decreto-Lei, o Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro, com a redacção actual.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 19 de Julho de 2007. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Fernando Teixeira dos Santos* — *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Promulgado em 12 de Setembro de 2007.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 13 de Setembro de 2007.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

ANEXO

(republicação do Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro)

**REGULAMENTO DE INCENTIVOS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR NOS REGIMES
DE CONTRATO (RC) E DE VOLUNTARIADO (RV)**

CAPÍTULO I

Disposição preambular

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma estabelece o regime de atribuição de incentivos aos cidadãos que prestem serviço militar nos regimes de contrato (RC) e de voluntariado (RV) nas Forças Armadas, nos termos e para os efeitos previstos na Lei do Serviço Militar.

CAPÍTULO II

Apoio à obtenção de habilitações académicas

Artigo 2.º

Estatuto do Trabalhador-Estudante

Os militares que prestem serviço militar voluntário em RC e RV beneficiam das disposições constantes do estatuto legal do trabalhador-estudante, salvaguardadas as especialidades decorrentes do serviço militar previstas no presente diploma.

Artigo 3.º

Especialidades da aplicação do Estatuto do Trabalhador-Estudante

- 1 — Não há, em princípio, lugar à aplicação do Estatuto do Trabalhador-Estudante durante:
 - a) A instrução militar;
 - b) A frequência de acções de formação de natureza técnico-militar;
 - c) O cumprimento de missões em forças nacionais destacadas no estrangeiro;
 - d) O cumprimento de missões individuais no estrangeiro;
 - e) O cumprimento de missões que, por natureza ou modo de desenvolvimento, não permitam, em regra, um regime normal de frequência de aulas.
- 2 — As missões previstas nas alíneas *b)*, *c)*, *d)* e *e)* do número anterior serão fixadas por cada ramo das Forças Armadas, deixando sempre ao superior hierárquico a latitude necessária ao exercício da sua função de comando.
- 3 — O Conselho de Chefes de Estado-Maior dará directivas que sejam necessárias para uniformizar a fixação referida no número anterior.
- 4 — Os militares em RC e RV serão dispensados, se assim o exigir o respectivo horário escolar, até oito horas semanais.
- 5 — A licença para efeitos de prestação de provas de avaliação deve ser requerida com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.
- 6 — A dispensa de horas semanais é concedida sem prejuízo dos serviços de escala, da participação dos militares em exercícios, manobras e missões de natureza operacional ou de apoio directo a operações em curso.
- 7 — Não há lugar à concessão de licença para prestação de provas de avaliação nos períodos em que os militares participem em exercícios, manobras e missões de natureza operacional ou de apoio directo a operações em curso.
- 8 — A licença para prestação de provas de avaliação será cancelada a qualquer momento em caso de imperiosa necessidade decorrente das missões desenvolvidas pela unidade, força ou serviço a que o militar pertença no momento da prestação dessas provas.
- 9 — Os militares em RV e RC requerem ao superior hierárquico competente as autorizações necessárias para a aplicação do Estatuto do Trabalhador-Estudante, assim como as autorizações necessárias ao acesso aos restantes incentivos constantes do presente Regulamento.

Artigo 4.º

Cursos de ensino básico e secundário

1 — Os ramos das Forças Armadas, no presente diploma doravante designados por ramos, com a colaboração da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar (DGPRM) e sob a coordenação do Conselho de Chefes de Estado-Maior, criarão condições que permitam aos militares em RC e RV a frequência de cursos do ensino básico e secundário regular, recorrente ou profissional, com recurso a novas metodologias de ensino, tendo em vista a obtenção de habilitações académicas até ao 12.º ano ou equivalente.

2 — Os ramos comunicam aos militares em situação de RC e RV as condições referidas no número anterior.

3 — Ao regime estabelecido no n.º 1 aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto para o Estatuto do Trabalhador-Estudante.

Artigo 5.º

Contingentação de vagas de acesso ao ensino superior público

1 — Os militares que tenham prestado, no mínimo, dois anos de serviço efectivo em RC têm prioridade no acesso a 2,5 % das vagas fixadas anualmente para o concurso nacional de acesso ao ensino superior público a que se refere o n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 99/99, de 30 de Março.

2 — Os militares a que se refere o número anterior podem beneficiar do incentivo ali previsto durante o tempo em que prestam serviço efectivo e, findo o contrato, por um período equivalente ao do tempo de serviço prestado em RC.

3 — A candidatura às vagas a que se refere o n.º 1 faz-se nos termos e condições fixados para o concurso nacional de acesso ao ensino superior público.

Artigo 6.º

Regime especial de avaliação

1 — Os militares em RC e RV beneficiam de uma época especial de exames nos diferentes níveis de ensino, nos termos do n.º 4 do artigo 8.º do Estatuto do Trabalhador-Estudante.

2 — Os militares em RC e RV que, pelos motivos previstos nos n.ºs 7 e 8 do artigo 3.º, não possam prestar provas de avaliação nas datas em que devam ocorrer têm direito a fazê-lo cessado o impedimento, desde que o requeiram aos respectivos estabelecimentos de ensino.

3 — O regime previsto no número anterior é regulamentado por portaria conjunta dos Ministros da Defesa Nacional e da Educação.

Artigo 7.º

Apoio ao estudo e acesso a novas tecnologias de informação

1 — Os ramos, com a colaboração da DGPRM e sob a coordenação do Conselho de Chefes de Estado-Maior, desenvolvem programas de apoio ao estudo dos militares em RC e RV.

2 — Os ramos facultam a formação adequada na área das novas tecnologias de informação.

3 — Os ramos disponibilizam aos militares em RC e RV salas de estudo, com as adequadas facilidades para o acesso à informação, sempre que sejam necessárias e que as instalações militares o permitam.

4 — Os ramos dão atempado conhecimento aos militares em situação de RC e RV das actividades desenvolvidas ao abrigo do presente artigo.

5 — Os estudos autorizados ao abrigo do presente capítulo e Regulamento são no interesse exclusivo do militar em situação de RC e RV; os estudos de militares naquelas situações, que sejam também do interesse das Forças Armadas, são regulados pelo Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR).

CAPÍTULO III

Apoio para a formação e a certificação profissional

Artigo 8.º

Agentes da formação e certificação

Os militares em RV ou RC obtêm a formação e certificação para o mercado de trabalho através dos próprios ramos ou de organismos especializados, de acordo com as competências próprias de cada ramo ou organismo nos diferentes sectores ou subsectores de actividade.

SECÇÃO I**Formação e certificação profissionais pelas Forças Armadas****Artigo 9.º****Condições da formação profissional**

A formação profissional dada pelos ramos durante a efectividade do serviço dos RC e RV é apenas aquela que for necessária para as Forças Armadas.

Artigo 10.º**Formação profissional certificada**

1 — Aos militares em RC é garantida formação profissional certificada adequada à sua inserção ou reinserção no mercado de trabalho.

2 — Os militares em RC que frequentem com sucesso a formação têm direito ao respectivo certificado de formação, a emitir pela entidade formadora.

3 — A formação profissional a que se refere o número anterior deve obedecer, salvaguardadas as especialidades militares, a um sistema de créditos ou módulos, podendo ser ministrada pelos ramos das Forças Armadas ou ainda pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), ou por quaisquer outras entidades, públicas ou privadas, desde que cumpram o disposto no artigo 13.º.

Artigo 11.º**Certificado profissional**

1 — Os militares em RC que, no âmbito da formação ministrada pelas Forças Armadas, adquiram conhecimentos ou competências para o exercício de determinada profissão têm direito à respectiva certificação de aptidão profissional.

2 — A emissão do certificado de aptidão profissional (CAP) a que se refere o número anterior compete às entidades mencionadas no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 95/92, de 23 de Maio.

3 — Através de portaria conjunta dos Ministros da Defesa Nacional e do Trabalho e da Solidariedade pode ser atribuída à DGPRM competência para a emissão de CAP em áreas profissionais específicas.

4 — A DGPRM participa nas estruturas de coordenação e gestão do Sistema Nacional de Certificação Profissional — comissão técnica especializada de defesa, por forma a assegurar a aprovação dos referenciais de acesso à certificação referidos no número anterior.

SECÇÃO II**Formação e certificação profissionais por instituições especializadas****Artigo 12.º****Condições de acesso**

1 — A formação profissional ministrada por instituições especializadas tem, em princípio, lugar depois de finda a prestação de serviço efectivo mas, durante este, será autorizada pelo superior hierárquico em condições idênticas às acima estipuladas ao abrigo do Estatuto do Trabalhador-Estudante.

2 — Os militares em RC, após a cessação do contrato, têm acesso à frequência de cursos de formação profissional, designadamente de reciclagem, aperfeiçoamento e reconversão profissional, com vista à sua inserção no mercado de trabalho, nas condições constantes da presente secção.

3 — É condição de acesso aos cursos de formação profissional possuir as habilitações académicas necessárias para a certificação e os requisitos específicos para cada curso.

Artigo 13.º**Entidades formadoras**

A formação a que se refere a presente secção é ministrada pelo IEFP, I. P., ou por quaisquer outras entidades para o efeito credenciadas pela DGPRM, após parecer do ramo ou ramos aos quais respeite a formação a desenvolver.

Artigo 14.º**Contingentação de vagas**

1 — Os cidadãos que tenham prestado serviço em RC beneficiam de acesso prioritário a 10 % do número de vagas previstas para cada um dos cursos de formação profissional a realizar pelo IEFP, I. P.

2 — Para cumprimento do disposto no número anterior, o IEFP, I. P., disponibiliza anualmente à DGPRM a base de dados relativa à programação das acções de formação para que esta proceda à inscrição dos públicos militares.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que a rede formativa do IEFP, I. P., não contemple o número de vagas suficiente às necessidades militares ou não integre cursos que se revistam de grande importância para as Forças Armadas, a DGPRM pode propor ao IEFP, I. P., a concretização de acções específicas, as quais são satisfeitas dentro da disponibilidade orçamental e capacidade instalada do IEFP, I. P..

Artigo 15.º**Direito de acesso à formação**

Os militares que prestem serviço em RC conservam o direito de acesso à formação, nos termos do artigo anterior, por período idêntico àquele em que prestaram serviço efectivo.

Artigo 16.º**Candidatura aos cursos de formação profissional**

1 — A candidatura aos cursos de formação profissional certificada é formalizada em requerimento dirigido à DGPRM, com a antecedência, sempre que possível, de quatro meses sobre a data de início do curso escolhido, tendo o candidato o direito de indicar mais três dos cursos constantes da lista a que se refere o artigo 19.º, escalonando-os por ordem de preferência.

2 — Estando o requerente nas fileiras, deverá previamente solicitar autorização do seu superior hierárquico.

3 — Havendo menos vagas do que candidatos, a DGPRM escalona-os, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º.

4 — A decisão sobre o requerimento a que se refere o n.º 1 é notificada pela DGPRM ao candidato logo que dela tenha conhecimento e o mais tardar no prazo de uma semana antes do começo do curso.

Artigo 17.º**Protocolos para a frequência de cursos e estágios de formação profissional**

Os ramos, com a colaboração da DGPRM, envidarão celebrar protocolos com empresas públicas e privadas, ou com associações empresariais, de forma a proporcionarem a formação profissional e a frequência de cursos ou estágios pelos militares em regime de RC ou RV.

Artigo 18.º

Seleção de candidatos aos cursos e estágios de formação profissional

1 — Sendo o número de candidatos à frequência de cursos e estágios de formação profissional superior ao de vagas, são escalonados pela DGPRM pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 12.º:

- a) Não ter beneficiado de curso anterior, ao abrigo da presente secção;
- b) Não ter, por motivos que lhes sejam imputáveis, com exclusão das situações que decorrem da aplicação da lei sobre a protecção da maternidade e paternidade (LPMP), deixado de frequentar algum curso de formação profissional que tivesse requerido, nos termos do presente diploma;
- c) Não ter frequentado sem aproveitamento algum curso de formação profissional que tivesse requerido, nos termos do presente diploma;
- d) Ter prestado mais tempo de serviço efectivo;
- e) Ter prestado serviço durante maior período de tempo em unidades de maior prontidão operacional ou exercido funções de maior exigência e desgaste;
- f) Possuir melhor avaliação de mérito.

2 — O critério a que se refere a alínea e) do número anterior só é aplicável quando as situações forem fixadas por despacho do Ministro da Defesa Nacional, sob proposta do Chefe do Estado-Maior do respectivo ramo.

3 — Os ramos comunicam à DGPRM as informações necessárias ao processo de selecção.

4 — Se se verificar desequilíbrio duradouro entre os candidatos provenientes dos diversos ramos, classes, armas, serviço ou especialidades, o Ministro da Defesa Nacional tem a faculdade de autorizar, por despacho, após audição do Conselho de Chefes de Estado-Maior, que se proceda à contingentação das vagas entre eles; os critérios do n.º 1 do presente artigo serão então aplicados em cada um dos contingentes.

Artigo 19.º

Publicitação de cursos e estágios

1 — Os cursos de formação profissional e respectivas vagas, incluindo os decorrentes dos protocolos de formação profissional, constam de listas a elaborar pela DGPRM, que os envia aos ramos.

2 — Das listas a que se refere o número anterior devem constar as designações dos cursos, a data e a hora de início, e a duração e o local onde tem lugar cada acção de formação; havendo remuneração, será também indicado o respectivo quantitativo.

3 — Os militares em RC e RV, iniciado o período nas fileiras, têm o direito, sem prejuízo para o serviço, de consultar as listas referidas no n.º 1, as quais devem estar disponíveis e permanentemente actualizadas em todas as unidades, estabelecimentos e órgãos militares nos quais prestem serviço militares em RC e RV.

CAPÍTULO IV

Compensações financeiras e materiais

Artigo 20.º

Regime remuneratório

1 — A remuneração dos militares em RC e RV será equiparada aos níveis retributivos dos postos correspondentes dos quadros permanentes (QP), incluindo os abonos, diferenciais, suplementos e subsídios.

2 — *(Revogado.)*

3 — O valor das remunerações referidas no n.º 1 é fixado por portaria conjunta dos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças.

Artigo 21.º

Prestações após o termo da prestação de serviço militar

1 — Os militares que tenham cumprido serviço efectivo em RV ou em RC pelo período mínimo de dois anos têm direito, após o termo da prestação de serviço efectivo naqueles regimes, ao pagamento de uma prestação pecuniária correspondente a um duodécimo da remuneração anual por cada ano completo de serviço efectivamente prestado.

2 — Não conta, para efeitos de cálculo da prestação a que se refere o número anterior, o tempo de serviço em que o militar se encontre em formação que habilite o ingresso nos quadros permanentes.

3 — Não há lugar ao pagamento da prestação pecuniária a que se refere o n.º 1 quando, durante o serviço efectivo, o militar obtenha provimento em concurso para serviço ou organismo da Administração Pública ao abrigo do previsto nos artigos 30.º, 33.º, 34.º e 35.º do presente Regulamento.

4 — Para os efeitos previstos no presente artigo, entende-se por «remuneração anual» o produto da multiplicação por 14 do montante de remuneração base ilíquida correspondente ao escalão do posto que o militar detenha no último mês completo de prestação de serviço, acrescido do respectivo suplemento de condição militar.

Artigo 22.º

Fardamento, alojamento, alimentação e transporte

1 — Os militares em RC e RV durante o período de instrução militar têm direito a fardamento, alojamento e alimentação gratuitos.

2 — Após o período de instrução, os militares em RC e RV mantêm o direito ao fardamento, alojamento e alimentação nos termos previstos para o pessoal do QP.

3 — Os militares em RC e RV têm direito à redução nas tarifas dos transportes colectivos em igualdade de condições com os militares dos QP.

4 — Serão inscritas nos cadernos de encargos de privatização de transportes colectivos as condições necessárias ao cumprimento do número anterior.

Artigo 23.º

Subsídios para estudos superiores

1 — Os cidadãos que tenham cumprido, no mínimo, cinco anos de serviço efectivo em RC, uma vez cessado o vínculo contratual e desde que matriculados em estabelecimento de ensino superior, podem candidatar-se à concessão de um subsídio para estudos superiores.

2 — O direito de candidatura à concessão do subsídio para estudos superiores pode ser exercido pelo período correspondente ao número completo de anos de serviço efectivo militar prestado em RC, possuindo, uma vez concedido, a duração necessária à conclusão, consoante os casos, do 1.º ciclo de estudos superiores ou de mestrado integrado, a contar da data da matrícula inicial.

3 — O subsídio previsto no presente artigo é pago em cada ano lectivo durante 10 meses, sendo cada mensalidade de valor igual à remuneração base líquida correspondente ao posto de cabo-adjunto/primeiro-marinheiro que vigorar à data da passagem à disponibilidade.

4 — Perdem o direito ao incentivo previsto no presente artigo os candidatos que:

a) Tenham beneficiado de curso de formação profissional de nível III, ministrado por alguma das entidades a que se refere o artigo 8.º do presente Regulamento;

b) Não tenham obtido aproveitamento em curso ou estágio de formação profissional por motivo que lhes seja imputável, salvo se por motivo de licença de maternidade, paternidade e adopção;

- c) Ingressarem na função pública em virtude da aplicação do artigo 30.º do presente Regulamento;
- d) Ingressarem nos QP dos ramos das Forças Armadas ou nos quadros das forças e serviços de segurança, em virtude da aplicação dos artigos 33.º e 34.º do presente Regulamento;
- e) Uma vez deferida a concessão do subsídio, não obtenham aproveitamento escolar no ano anterior, por causa que lhes seja imputável;
- f) Dele tenham já beneficiado, independentemente do respectivo período de duração.

5 — A verba disponível para a atribuição do incentivo a que se refere o presente artigo é anualmente fixada por despacho do Ministro da Defesa Nacional.

6 — Envolvendo os pedidos para candidatura montante superior à verba a que se refere o número anterior, proceder-se-á ao respectivo escalonamento, tendo em conta:

- a) A última classificação no nível de estudos anterior àquele para o qual é solicitado o incentivo, preferindo os que detêm maior grau de escolaridade;
- b) A melhor classificação de mérito militar, nos derradeiros dois anos de contrato;
- c) A não frequência de curso de formação profissional dos níveis I ou II;
- d) A maior duração de tempo de serviço efectivo;
- e) A ocorrência de prestação de serviço militar, durante maior período de tempo, em unidades de maior prontidão operacional ou exercido funções de maior exigência e desgaste.

Artigo 24.º

Procedimentos

1 — O requerimento inicial de candidatura à concessão do subsídio para estudos superiores é apresentado na DGPRM até 31 de Maio, dele constando, obrigatoriamente, os seguintes dados relativos ao candidato:

- a) Identificação completa, incluindo números de bilhete de identidade e de contribuinte fiscal, com referência ao código da repartição respectiva;
- b) Morada de residência;
- c) Meios de contacto de que disponha, designadamente telefone e ou endereço electrónico.

2 — Os candidatos devem, ainda, instruir a sua candidatura com uma declaração, cujos termos são fixados por despacho do Ministro da Defesa Nacional, pela qual atestem, sob compromisso de honra, não se encontrarem abrangidos por nenhuma das situações previstas no n.º 4 do artigo anterior.

3 — A decisão relativa à concessão do subsídio, bem como do escalonamento a que se refere o n.º 6 do artigo anterior, é obrigatoriamente comunicada aos interessados até 31 de Julho do ano em que haja sido apresentada a candidatura, devendo estes comprovar, sob pena de caducidade do pedido, a efectivação da respectiva matrícula até 30 de Outubro.

4 — O subsídio para estudos superiores, uma vez concedido e sob pena de caducidade, é objecto de renovação semestral a efectuar pelos interessados junto da DGPRM, entre:

- a) 1 e 15 de Março de cada ano, devendo ser documentalmente provada a manutenção da matrícula;
- b) 1 e 15 de Outubro de cada ano, devendo ser documentalmente provado o aproveitamento escolar no ano lectivo cessante, bem como a renovação da respectiva matrícula para o ano lectivo seguinte.

CAPÍTULO V

Apoio à inserção no mercado de trabalho

Artigo 25.º

Prestações de desemprego

1 — Finda a prestação de serviço, os militares que prestaram serviço efectivo em RC ou RV têm direito às prestações de desemprego nos termos estabelecidos na lei geral aplicável, com as adaptações previstas no número seguinte.

2 — Os cidadãos a que se refere o número anterior têm direito a subsídio de desemprego por período idêntico ao da duração do serviço, não podendo, porém, ultrapassar os 30 meses.

Artigo 26.º

Suspensão das prestações de desemprego

As prestações de desemprego concedidas ao abrigo do artigo anterior são suspensas, para além dos casos previstos no regime jurídico de referência, quando os beneficiários se encontrem a usufruir de subsídio para estudos concedido nos termos do presente diploma ou de qualquer outra prestação para estudos concedida ao abrigo de qualquer outro regime legal, desde que, em ambos os casos, o respectivo montante seja de valor igual ou superior à retribuição mínima mensal.

Artigo 27.º

Apoio à criação do próprio emprego ou empresa

1 — Os militares que tenham prestado serviço militar efectivo em RC e que, no termo dos respectivos contratos, se encontrem em situação de desemprego e pretendam criar o seu próprio emprego ou empresa, no âmbito das iniciativas locais de emprego (ILE) ou criação do próprio emprego para subsidiados (CPE), podem beneficiar de apoios técnicos e financeiros nos termos e condições da legislação que ao tempo estiver em vigor.

2 — Os candidatos beneficiam de uma majoração de 20 % relativamente ao apoio financeiro concedido a fundo perdido ou à bonificação da taxa de juro quando haja necessidade de recurso ao crédito.

3 — Os candidatos que requeiram os apoios previstos no presente artigo podem beneficiar das condições referidas no n.º 2 por período idêntico àquele em que prestaram serviço.

4 — Os militares que tenham prestado serviço militar efectivo em RC têm, nos termos do n.º 1 do presente artigo, acesso a programas de apoio a jovens empresários, nos sectores de agricultura, indústria e comércio.

Artigo 28.º

Apoios à contratação de jovens à procura do primeiro emprego

1 — As entidades empregadoras que admitam jovens à procura do primeiro emprego, com idade não superior a 30 anos, que tenham prestado serviço efectivo em RC pelo período mínimo de cinco anos e que, no termo do respectivo contrato, se encontrem em situação de desemprego, beneficiam dos seguintes incentivos à contratação, nos termos da lei que os regula:

a) Majoração de um ano de dispensa temporária do pagamento de contribuições para a segurança social, nas situações previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 89/95, de 6 de Maio;

b) Concessão de um subsídio, não reembolsável, de montante igual a 12 vezes a remuneração mínima mensal garantida por lei, pela criação líquida de cada posto de trabalho, mediante contrato sem termo;

c) Majoração de 20 % relativamente ao subsídio não reembolsável previsto na alínea anterior.

2 — O apoio previsto na alínea *c)* do número anterior não é cumulável com os apoios previstos nas alíneas *a)* e *b)* nem com outros apoios ao emprego previstos noutros diplomas, quando aplicáveis ao mesmo posto de trabalho.

3 — O direito aos apoios à contratação previstos no presente artigo só é exercido por uma única vez em relação a cada militar contratado e caduca seis anos após a data do termo do contrato.

Artigo 29.º

Quadros de indústrias de defesa

O Ministério da Defesa Nacional diligenciará por que acedam preferencialmente aos quadros de pessoal das indústrias de defesa os cidadãos que prestaram serviço militar como RC e RV.

Artigo 30.º

Ingresso na função pública

1 — O militar em RC que tenha prestado serviço efectivo pelo período mínimo de cinco anos tem direito a candidatar-se aos concursos internos de ingresso nos serviços e organismos da administração central, regional e local, incluindo institutos públicos, nas modalidades de serviços personalizados do Estado e de fundos públicos.

2 — Os cidadãos que preencham as condições do número anterior têm ainda direito a candidatar-se, no prazo referido no n.º 5 do presente artigo, aos concursos internos gerais de acesso para preenchimento da primeira categoria intermédia das carreiras, desde que tenham exercido funções na área funcional para a qual o concurso é aberto e possuam o tempo de serviço necessário para a promoção na respectiva categoria.

3 — Os cidadãos nas condições referidas no n.º 1 têm direito de preferência, em caso de igualdade de classificação final, nos concursos externos abertos em qualquer dos serviços ou organismos da administração central, regional e local, incluindo os institutos públicos, nas modalidades de serviços personalizados do Estado e de fundos públicos.

4 — Os direitos de candidatura referidos nos números anteriores são condicionados à prova de que o candidato possui as habilitações literárias legalmente exigidas para o concurso em causa e preenche as condições gerais e especiais de admissão ao concurso.

5 — Os direitos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 constituem-se com a cessação do contrato com as Forças Armadas e extinguem-se decorridos dois anos sobre a data em que aquela ocorra, bem como com o ingresso na função pública.

6 — Para efeitos da candidatura a que se refere o n.º 2, relevam as avaliações individuais obtidas durante a prestação do serviço militar, bem como o tempo de serviço prestado.

7 — O tempo de serviço efectivo prestado em área funcional correspondente à do concurso a que o militar se candidata conta como experiência profissional, bem como para determinação do escalão de integração no caso de concurso.

8 — A integração das funções militares exercidas na área funcional para que o concurso é aberto é atestada pela DGPRM, sob proposta do ramo de que é proveniente o candidato.

9 — O regime do presente artigo será aplicado na admissão aos quadros das polícias municipais.

10 — O direito referido no n.º 3 prevalece sobre o direito de preferência a que se refere o n.º 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

Artigo 31.º

Apoio à inserção em organismos internacionais

A DGPRM recolhe e coordena a informação que os serviços competentes do Ministério dos Negócios Estrangeiros tenham disponível sobre concursos de pessoal em organismos internacionais aos quais tenham direito de acesso os cidadãos portugueses e sejam susceptíveis de interessar aqueles que tenham prestado serviço militar em RC e RV.

Artigo 32.º

Apoio à inserção em actividades de cooperação técnico-militar com outros países

1 — Nos casos em que existam concursos para actividades civis de cooperação técnico-militar e sempre que tal seja admitido pelo modelo de concurso, é estabelecido um contingente para os que prestaram serviço militar em RC e RV, o qual não pode ser inferior a 35 %.

2 — O direito de acesso ao contingente referido no n.º 1 é igual ao número de anos de serviço efectivo prestado.

3 — Sendo o número de vagas inferior ao dos concorrentes, estes serão escalonados, sucessivamente, segundo a maior duração de tempo de serviço militar, a melhor avaliação de mérito e a melhor habilitação escolar.

Artigo 33.º

Admissão aos quadros de pessoal das Forças Armadas

1 — Os militares que prestem ou tenham prestado serviço em RC pelo período mínimo de três anos beneficiam, durante e até ao limite dos dois anos subsequentes à data da cessação do contrato, de um contingente mínimo de 30 % do número total de vagas de admissão quer no conjunto dos concursos para ingresso nos QP dos ramos das Forças Armadas quer nos concursos para ingresso nos respectivos quadros de pessoal civil.

2 — Os militares que prestem ou tenham prestado serviço em RC, desde que cumpridos três anos nesta forma de prestação de serviço militar, e até ao limite dos dois anos subsequentes à data da cessação do contrato, gozam do direito de preferência, em caso de igualdade de classificação, no preenchimento das vagas dos concursos para ingresso nos QP dos ramos das Forças Armadas e nos concursos para ingresso nos respectivos quadros de pessoal civil.

3 — Os avisos de concursos são disponibilizados nas unidades, estabelecimentos e órgãos militares nos quais prestem serviço militares em RC, bem como no sítio do Ministério da Defesa Nacional (MDN).

Artigo 34.º

Admissão aos quadros permanentes das forças de segurança

1 — Os militares que prestem ou tenham prestado serviço em RC, desde que cumpridos dois anos de serviço efectivo militar, obtido aproveitamento nas respectivas provas de admissão, beneficiam de precedência sobre os restantes candidatos no acesso aos cursos para ingresso nos quadros de praças da GNR, nos termos previstos no respectivo Estatuto.

2 — Os militares que prestem ou tenham prestado serviço em RC, desde que cumpridos três anos nesta forma de prestação de serviço militar, e até ao limite dos dois anos subsequentes à data da cessação do contrato, beneficiam:

a) De um contingente de 30 % do número de vagas postas a concurso para ingresso na categoria de oficiais da GNR;

b) De um contingente de 15 % do número de vagas postas a concurso para ingresso nos quadros da Polícia de Segurança Pública.

3 — Os militares que prestem ou tenham prestado serviço em RC, desde que cumpridos três anos nesta forma de prestação de serviço militar, e até ao limite dos dois anos subsequentes à data da cessação do contrato, gozam do direito de preferência, em caso de igualdade de classificação, no preenchimento das vagas dos concursos para ingresso nos quadros das forças e serviços de segurança.

4 — Os avisos de concursos estarão disponíveis nas unidades, estabelecimentos e órgãos militares nos quais prestem serviço militares em RC.

5 — O disposto nos n.ºs 1 e 2 não impede o preenchimento das vagas dos contingentes aí referidos não ocupadas por insuficiência de número de candidatos com as condições legais exigidas.

Artigo 35.º

Admissão aos quadros de pessoal civil das Forças Armadas

Nos concursos externos de ingresso nos quadros de pessoal civil dos serviços departamentais das Forças Armadas constitui condição de preferência na admissão a prestação de serviço militar em RC pelo período mínimo de dois anos.

Artigo 36.º

Admissão aos estabelecimentos fabris das Forças Armadas

O disposto no artigo precedente aplica-se, com as necessárias adaptações, ao Arsenal do Alfeite e aos estabelecimentos fabris do Exército.

Artigo 37.º

Cláusulas dos concursos públicos

São nulas as cláusulas e os actos dos concursos públicos que, directa ou indirectamente, prejudiquem a aplicação do disposto no presente diploma.

CAPÍTULO VI

Apoio social

Artigo 38.º

Assistência na doença

Os militares em RC e RV e os respectivos agregados familiares têm direito a assistência médica, medicamentosa, hospitalar e de meios auxiliares de diagnóstico, nos termos estabelecidos para os militares dos QP.

Artigo 39.º

Encargos no âmbito do subsistema de protecção familiar e à maternidade e paternidade

1 — Durante a prestação de serviço efectivo, os militares em RC e RV têm direito às prestações abrangidas pelo subsistema de protecção familiar, bem como as referentes ao subsídio de maternidade, paternidade e adopção, nos termos estabelecidos para o pessoal dos QP.

2 — *(Revogado.)*

3 — *(Revogado.)*

Artigo 40.º

Aposentação e reforma

O tempo de serviço prestado como RC e RV conta para efeitos de cálculo da data da aposentação e reforma e do montante da respectiva pensão.

CAPÍTULO VII

Direitos e deveres dos RC e RV enquanto beneficiários dos incentivos

Artigo 41.º

Aposentação e reforma

(Revogado.)

Artigo 42.º

Direito de acesso à informação

1 — Os militares em situação de RC e RV têm direito de acesso à informação sobre os benefícios de que usufruem durante o período de prestação de serviço e, findo ele, durante um número de anos igual à duração do direito aos incentivos legais.

2 — Os ramos, durante a prestação de serviço, e a DGPRM, findo ele, garantirão o cumprimento do disposto no número anterior.

Artigo 43.º

Deveres dos RC e RV

1 — Os RC e RV enquanto beneficiarem dos incentivos constantes do presente diploma estão obrigados a comunicar ao respectivo ramo:

- a) A alteração da sua residência ou endereços;
- b) Os benefícios obtidos por virtude da aplicação do presente diploma;
- c) As alterações da sua situação profissional, ainda que não sejam decorrentes da aplicação do presente diploma.

2 — A prestação de falsas declarações pelo beneficiário é susceptível de processo disciplinar, cível ou penal, nos termos gerais do direito.

CAPÍTULO VIII

Princípios essenciais do estatuto jurídico dos cidadãos em RC e RV

Artigo 44.º

Aplicação do EMFAR

Aos cidadãos em RC e RV aplica-se o EMFAR.

Artigo 45.º

Constituição e extinção do direito aos incentivos

1 — O direito aos incentivos constantes do presente diploma legal é constituído no momento da assinatura do contrato ao abrigo do regime de contrato ou de voluntariado.

2 — O direito aos incentivos só é exercido depois da incorporação.

3 — O direito aos incentivos extingue-se nos prazos para cada um deles previstos no presente diploma legal.

4 — O direito aos incentivos extingue-se, ainda, salvo o disposto no artigo 25.º, quando o contrato do militar em RC ou RV cesse em consequência da aplicação de sanção penal ou da sanção disciplinar de cessação compulsiva do regime de voluntariado ou de contrato, ou quando o militar tenha averbado no seu registo disciplinar duas ou mais sanções disciplinares, devendo pelo menos uma das penas ser de prisão disciplinar.

5 — A cessação prevista no número anterior será comunicada ao interessado.

CAPÍTULO IX

Disposições complementares, transitórias e finais

Artigo 46.º

Contagem do tempo de serviço efectivo

Para os efeitos do presente diploma, a contagem do tempo de serviço efectivo é, salvo disposição em contrário, feita a partir da data da incorporação.

Artigo 47.º

Contagem da idade para acesso a incentivos

1 — Em caso de candidatura a concursos para ingresso em quaisquer carreiras ou corpos especiais da Administração Pública, bem como nos casos em que a aplicação de algum dos incentivos previstos no presente Regulamento esteja associada à verificação de limites de idade, o tempo de serviço efectivo

prestado em RC e RV é abatido à idade cronológica dos cidadãos, até ao limite de dois anos, sem prejuízo da verificação das demais condições legalmente previstas para a aplicação de cada incentivo.

2 — O mecanismo de abate à idade cronológica a que se refere o número anterior não se aplica ao estabelecimento dos períodos de concessão do subsídio de desemprego.

Artigo 48.º

Emprego anterior

Se, para a concessão dos incentivos previstos no presente diploma, ou de outros, aos quais concorram os cidadãos que prestaram serviço militar em RC e RV, for exigido que o beneficiário tenha tido um emprego anterior, a prestação do serviço militar é, para esses efeitos, considerada emprego.

Artigo 49.º

Candidatura a benefícios antes do termo da prestação de serviço

Os militares em situação de RC e RV têm direito, salvo disposição mais favorável do presente Regulamento e desde que não haja inconveniente para o serviço, a habilitar-se nos últimos seis meses da vigência do contrato aos incentivos aos quais têm direito depois de findo o período de serviço.

Artigo 50.º

Organismos responsáveis

1 — Sem prejuízo do disposto no presente diploma, a atribuição de competências aos diferentes órgãos de sistema de incentivos será feita por despacho do Ministro da Defesa Nacional, ouvidos o Conselho de Chefes de Estado-Maior e a DGPRM.

2 — A atribuição de competências referida no número anterior será feita de acordo com os seguintes princípios:

- a) Aos ramos cabe o planeamento e a aplicação do sistema de incentivos;
- b) Ao Conselho de Chefes de Estado-Maior cabe a coordenação do planeamento e da execução do sistema;
- c) À DGPRM cabem os contactos com organismos públicos e a execução do sistema, em particular findo o período de prestação de serviço.

3 — Cada ramo fará relatórios quadrimestrais e um relatório anual sobre a aplicação do presente Decreto-Lei, os quais serão entregues à DGPRM e ao Estado-Maior-General das Forças Armadas até ao final do mês seguinte ao período a que se referem.

4 — A DGPRM e os Chefes de Estado-Maior farão relatórios quadrimestrais e um relatório anual sobre a aplicação do presente decreto-lei, sintetizando as suas actividades e as dos ramos, os quais serão presentes ao Ministro da Defesa Nacional até ao final do mês seguinte ao período a que se referem.

5 — Os relatórios anuais referidos no número anterior podem incluir projectos de adaptação do sistema de incentivos vigente para melhor concretização dos objectivos legais.

Artigo 51.º

Competência do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Em tempo de paz, o Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, na sua qualidade de comandante operacional das Forças Armadas, dá parecer anual ao Ministro da Defesa Nacional sobre a adequação do sistema de incentivos à operacionalidade do sistema de forças, designadamente para os efeitos da alínea e) do n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 111/91, de 29 de Agosto (Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas).

Artigo 52.º

Comunicações entre os organismos militares e os RC e RV

1 — Para os efeitos do presente diploma, as comunicações entre o beneficiário e as Forças Armadas processar-se-ão, em princípio:

- a) Durante o período de serviço, através do superior hierárquico;
- b) Findo o período de serviço, através da DGPRM.

2 — Se as comunicações previstas na alínea b) do número anterior tiverem por objecto um ramo determinado, o Ministro da Defesa Nacional, por despacho, tem a faculdade de as atribuir a esse ramo.

3 — As comunicações que não tenham lugar através da cadeia de comando serão efectuadas por telefone, correio normal, electrónico ou fax da residência, entre a unidade militar e o endereço indicados pelo beneficiário. Só serão presenciais quando indispensável.

Artigo 53.º

Cumprimento dos incentivos

1 — Compete aos ramos das Forças Armadas onde os candidatos a beneficiários dos incentivos previstos no presente Regulamento hajam prestado serviço militar a emissão de toda a documentação destinada a sustentar direitos decorrentes do presente diploma, bem como a comprovar o preenchimento das respectivas condições de candidatura, designadamente:

a) A relativa à avaliação de mérito, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 30.º do presente Regulamento;

b) A referente ao tempo de serviço militar efectivamente prestado, discriminada por anos, meses e dias.

2 — Para efeitos dos incentivos previstos no presente Regulamento, cuja aplicação seja da competência de outros serviços ou organismos da Administração Pública, deve o MDN promover com as tutelas respectivas a celebração dos protocolos que forem tidos por necessários, tendo em vista a troca de informação essencial à boa aplicação da lei.

3 — A DGPRM, recorrendo, designadamente, às novas tecnologias da informação, procede à divulgação das listas das acções de formação a que se refere o artigo 19.º do presente Regulamento relativamente aos cidadãos que tenham cessado a respectiva prestação de serviço militar, bem como dos concursos a que se referem os artigos 31.º a 34.º e 36.º, incluindo o escalonamento que eventualmente venha a ocorrer no âmbito da aplicação do artigo 32.º.

III — DESPACHOS**Ministério da Defesa Nacional****Despacho n.º 19 985/2007
de 15 de Junho de 2007**

1 — Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delego no presidente da Comissão Portuguesa de História Militar, tenente-general **Alexandre Maria de Castro de Sousa Pinto**, no âmbito da respectiva Comissão e no quadro das atribuições estabelecidas no Decreto-Lei n.º 59/98, de 17 de Março, a competência para:

a) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, em circunstâncias excepcionais e delimitadas no tempo, e a prestação de trabalho em dia de descanso semanal, de descanso complementar e em feriado ao pessoal dirigente e de chefia, nos termos, respectivamente, da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 27.º e do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

b) Justificar ou injustificar faltas e conceder licenças, bem como autorizar o regresso à actividade, nos termos previstos na lei;

c) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

d) Celebrar contratos com entidades nacionais ou estrangeiras, desde que constem de programas de actividades previamente aprovados pelo membro do Governo competente, em ordem à realização de estudos e outros trabalhos de carácter técnico eventual relacionados com as atribuições do serviço e que não possam ser asseguradas pelo respectivo pessoal;

e) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em congressos, seminários, colóquios, reuniões, estágios, acções de formação ou outras missões específicas no estrangeiro e que impliquem deslocações por não mais de sete dias, desde que integrados em actividades da CPHM ou inseridos em planos aprovados e orçamentados;

f) Autorizar a realização de despesas públicas com obras e aquisição de bens e serviços até ao limite dos montantes previstos no orçamento da CPHM e por conta das dotações afectas à CPHM, inscritas na subdivisão 04 da divisão 02 do capítulo 01;

g) Autorizar, no âmbito do orçamento afecto à CPHM, alterações orçamentais, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, que se revelem necessárias à sua execução e que não careçam de autorização do Ministro de Estado e das Finanças;

h) Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos próprios, fixando os respectivos preços.

2 — São ratificados todos os actos praticados pelo presidente da Comissão Portuguesa de História Militar compreendidos no âmbito da presente delegação que tenham sido praticados em data anterior à respectiva publicação.

O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 19 987/2007 de 02 de Julho de 2007

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 9.º da Lei Orgânica do Exército, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 61/2006, de 21 de Março, delego no inspector-geral do Exército, tenente-general **Américo Pinto da Cunha Lopes**, a competência para a prática dos seguintes actos no âmbito da Inspecção-Geral do Exército:

a) Autorizar deslocações em serviço no território nacional, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais;

b) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença ao pessoal civil;

c) Autorizar a prestação pelo pessoal civil de trabalho extraordinário, nos termos da lei, bem como o pagamento dos respectivos abonos.

2 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delego na mesma entidade a competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do mesmo diploma, conjugado com o artigo 4.º, n.º 5, da Lei Orgânica do Exército, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de €99 759,58.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 1065/2007, de 3 de Janeiro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 15, de 22 de Janeiro de 2007, subdelego na entidade referida nos números anteriores a competência para, no âmbito da Inspeção-Geral do Exército, autorizar despesas:

a) Com a locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até €250 000, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

b) Com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efectivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de €5000.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 18 de Junho de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo inspector-geral do Exército que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, general.

**Despacho n.º 19 988/2007
de 13 de Agosto de 2007**

Em complemento do despacho n.º 110/CEME/2007, de 23 de Abril, e considerando as disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 113.º da Portaria n.º 425/91, de 24 de Maio (Regulamento da Academia Militar), do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, dos artigos 25.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro, e do aviso n.º 10 313/2007, de 6 de Junho, são condições especiais de acesso à Academia Militar:

1) A obtenção, no exame nacional da disciplina específica exigida para o grupo 1, de classificação não inferior a 95 a Matemática na escala de 0 a 200;

2) A obtenção, nos exames nacionais das disciplinas específicas exigidas para o grupo 2, de classificação não inferior a 95 a Matemática e 100 a Português na escala de 0 a 200;

3) A obtenção, nos exames nacionais das disciplinas específicas exigidas para o grupo 3, de classificação não inferior a 95 a Matemática e 95 a Física e Química na escala de 0 a 200;

4) A obtenção, no exame nacional da disciplina específica exigida para os grupos 4 e 5, de classificação não inferior a 95 a Matemática na escala de 0 a 200;

5) A obtenção, nos exames nacionais das disciplinas específicas exigidas para os grupos 6 e 7, de classificação não inferior a 95 (grupos 6 e 7: Medicina — Matemática ou Biologia e Geologia ou Física e Química; grupo 7: Veterinária — Biologia e Geologia e Física e Química) na escala de 0 a 200;

6) A obtenção, na nota de candidatura, de classificação:

a) Não inferior a 100, na escala de 0 a 200, para os grupos 1, 2, 4 e 5, os quais constituem o 1.º ano dos cursos em Ciências Militares: do Exército nas especialidades de Infantaria, Artilharia, Cavalaria e Administração Militar; da GNR nas especialidades de Infantaria, Cavalaria e Administração Militar;

b) Não inferior a 100, na escala de 0 a 200, para o grupo 3, que constitui o 1.º ano dos cursos em Engenharia Militar, Engenharia Electrotécnica Militar e Engenharia Mecânica Militar do Exército e da GNR;

c) Não inferior a 160, na escala de 0 a 200, para os grupos 6 e 7, os quais constituem o 1.º ano do curso em Medicina para o Exército e dos cursos em Medicina e Veterinária da GNR.

O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Luís Pinto Ramalho*, general.

Comando de Logística**Direcção de Saúde****Despacho n.º 19 989/2007
de 03 de Agosto de 2007**

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 179/99, de 8 de Junho, e no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, conjugado com o n.º 2 do despacho n.º 16 962/2007, de 12 de Março, do general QMG, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 148, de 2 de Agosto de 2007, subdelego no director do Hospital Militar de Belém, TCOR SS/MED **Paulo Jorge Monteiro da Silva Lúcio**, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de €12 469,95.

2 — Este despacho produz efeitos desde 12 de Janeiro de 2007, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

O Director de Saúde, *Jorge Duro Mateus Cardoso*, major-general.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Luís Pinto Ramalho, general.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Eduardo Manuel de Lima Pinto, tenente-general.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

2.^a SÉRIE

N.º 9/30 DE SETEMBRO DE 2007

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorações

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 2.^a Classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o MAJ INF (17342785) **Mário Manuel Gonçalves Faustino**.

(Por despacho de 25 de Julho de 2007)

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército, condecorar com a medalha de mérito militar de 4.^a Classe por, segundo parecer do Conselho Superior de Disciplina do Exército, ter sido considerado ao abrigo dos arts. 20.º e 23.º do Regulamento da Medalha Militar, de 27 de Dezembro de 2002, o SAJ AM (00965188) **Ricardo Fernando Moura Martins**.

(Por despacho de 25 de Julho de 2007)

Condecorados com a **Medalha de Prata de Comportamento Exemplar**, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

MAJ INF (18383690) António Teixeira Sá Pereira;
1SAR AM (10796892) Paulo Jorge Lopes Mendes;
1SAR ART (09956192) Luís Manuel Pereira Lavado;
1SAR ART (13365791) Nuno Manuel Andrónico Lopes.

(Por despacho de 1 de Agosto de 2007)

Condecorados com a **Medalha Cobre de Comportamento Exemplar**, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

MAJ INF GNR (1906013) António Alfredo Rodrigues Pereira;
MAJ INF GNR (1880558) José Carlos Fernandes Gonçalves;
ALF INF GNR (2010987) Jorge Graça Monteiro;
SMOR INF GNR (1806104) Américo José Dinis dos Santos;
SCH INF GNR (1836183) Dinis António Martins da Silva;
SCH INF GNR (1826417) José Manuel Geraldês Pombo Rebelo;
SCH SS GNR (1826017) José Manuel Chambinho Fazenda;
SAJ INF GNR (1826023) Amândio Manuel da Rocha Oliveira;
SAJ SS GNR (1876267) José Vicente Charro;

SAJ MUS GNR (1886013) António Augusto Pratas Lopes;
1SAR INF (14732798) Marco Luís Carmona Bernardo;
1SAR AM (22266492) Francisco da Cunha Castanho;
2SAR INF GNR (1950146) António Luís Leitão Simões;
2SAR INF GNR (1950398) Pedro Filipe M. dos Santos Cardoso;
2SAR CAV GNR (1940442) Carlos Alexandre Barbosa Clemente;
2SAR AM (14297898) Jorge Manuel Gomes Esteves;
CAB CH INF GNR (1806030) Manuel Vicente Cabrito;
CAB CH INF GNR (1826113) António Afonso de Matos;
CAB CH INF GNR (1810367) António M. de Carvalho Abobeleira;
CAB CH INF GNR (1816055) José Manuel Matão Velez;
CAB INF GNR (1801300) Augusto Rosa de Matos Catarrinho;
CAB INF GNR (1836022) Manuel Moreira Gonçalves;
CAB INF GNR (1846358) José João da Silva Manageiro;
CAB INF GNR (1826243) António José Varela Garolas;
CAB INF GNR (1826073) Humberto Ferreira Simões;
CAB INF GNR (1836510) Manuel António Oliveira;
CAB INF GNR (1876189) Felisberto Vaz Marcos;
CAB INF GNR (1820117) João Carlos Garcia Pinhal Patrício;
CAB INF GNR (1830909) Amílcar José Carneiro Teixeira;
CAB INF GNR (1850301) Manuel Vítor Martins Pereira;
CAB INF GNR (1960591) Leonido Fernando Esteves Flor;
CAB CAV GNR (1940291) Luís Miguel Medeiros da Silva;
SOLD INF GNR (2010638) Pedro Duarte Santos Cruz;
SOLD INF GNR (1906102) António Manuel da Silva Fernandes;
SOLD INF GNR (1886067) Manuel Augusto Gonçalves;
SOLD INF GNR (1890424) César dos Santos Botelho;
SOLD INF GNR (2010685) Artur Jorge Pires Fildalgo;
SOLD INF GNR (1880212) Nuno Gonçalo N. Lopes dos Santos;
SOLD INF GNR (1880260) António Manuel Medeiros Gaspar;
SOLD INF GNR (2000032) Márcio Daniel Gonçalves Bragança;
SOLD INF GNR (2000423) António Carlos Tiago Andrade;
SOLD INF GNR (2000526) Álvaro Fernando Gaio Póvoas;
SOLD INF GNR (2000558) Luís Manuel Coelho Mateus;
SOLD INF GNR (2000758) Vítor Manuel Morim Jesus;
SOLD INF GNR (2000845) Hugo Miguel Cláudio Santinho;
SOLD CAV GNR (2000363) José Rafael Oliveira Paiva;
SOLD CAV GNR (2000704) Ricardo José Roque Mafra;
SOLD CAV GNR (2000761) Nuno Miguel Costa Gonçalves.

(Por despacho de 1 de Agosto de 2007)

CAB INF GNR (1831029) José Ribeiro Gonçalves Cabral;
CAB INF GNR (1850471) Manuel de Pinho Bandeira Gomes;
CAB INF GNR (1850478) Vítor Manuel Silva Pinto;
CAB INF GNR (1860533) António Amaral Sanguinete Costa;
CAB INF GNR (1866198) Joaquim da Graça Reizinho;
CAB INF GNR (1870059) Luís Manuel da Silva Pedrosa;
CAB INF GNR (1950039) Roberto Sérgio Ferreira da Silva;
CAB INF GNR (1950345) Jorge Manuel Simões da Cruz;
CAB INF GNR (1950190) Carlos Alberto C. Reis Amoroso;
CAB INF GNR (1940412) António Manuel Gonçalves Marques;
CAB INF GNR (2000654) Marília de Jesus da Costa Gonçalves;
CAB INF GNR (1810959) José Luís da Graça;

CAB INF GNR (1840299) Fernando da Silva Neves;
CAB INF GNR (1840462) Rui Manuel Teixeira Rocha;
CAB INF GNR (1910308) José Carlos Fernandes João;
CAB INF GNR (1920351) Eloi de Jesus Augusto;
CAB INF GNR (2000026) Rui Fernando da Graça e Silva;
CAB INF GNR (1950025) Rui Emílio Malta Meireles;
CAB INF GNR (1830409) Carlos Alberto Correia dos Santos;
CAB INF GNR (1860275) José Manuel Pereira de Carvalho;
CAB INF GNR (1860457) Joaquim Afonso Teixeira de Castro;
CAB INF GNR (2000016) José Miguel da Fonseca Inácio;
CAB CAV GNR (1940671) João Paulo de Jesus Almeida;
CAB CAV GNR (2000078) José Carlos da Silva Macela;
CAB CAV GNR (2000694) Fernando Jorge de Matos Ferreira;
CAB TM GNR (2000586) Ricardo Miguel Fernandes Barreira;
CAB TM GNR (1856087) António Carlos Palha Rosa;
CAB TM GNR (1860137) Amílcar Martinho Gabriel Borralho;
SOLD INF GNR (2000018) Rui Miguel de Oliveira Correia;
SOLD INF GNR (2000166) Cláudia Alexandra Palma Quelhas;
SOLD INF GNR (2000300) Sílvia Fernanda Barbosa Nunes Emídio;
SOLD INF GNR (2000770) José Miguel Costa Pinheiro;
SOLD INF GNR (2000872) Carlos Manuel de A. Marques Pedro;
SOLD INF GNR (2000368) Alexandre José Mourato Marujo;
SOLD INF GNR (2000577) Isabel Brito Leal;
SOLD INF GNR (2000733) Vasco Manuel Neves Abreu;
SOLD INF GNR (2000494) Nuno Alexandre Marques Pereira;
SOLD INF GNR (2000105) Célia Maria Bexiga Frita;
SOLD INF GNR (2000043) Bruno Alexandre Santos Rodrigues;
SOLD INF GNR (2000273) Bruno Miguel Almeida Rainho;
SOLD INF GNR (2000509) José Francisco R. de Caldas Costa;
SOLD INF GNR (2000653) Diogo da Silva Rede;
SOLD INF GNR (2010797) Luís António Gil Mendes;
SOLD INF GNR (2030966) Noé Alexandre Gomes Miranda;
SOLD INF GNR (2000313) José Manuel da Costa Direitinho;
SOLD INF GNR (2000676) Fernando Miguel Padinha Reizinho;
SOLD INF GNR (2000849) Vítor Manuel Cunha Gomes;
SOLD INF GNR (2000532) Américo Alexandre Miranda Gonçalves;
SOLD INF GNR (2000647) Dinis de Jesus Fernandes Sousa;
SOLD INF GNR (2010474) César Miguel Ferreira Rebelo;
SOLD INF GNR (2010699) Rodolfo Francisco Leite da Silva;
SOLD INF GNR (2030964) Ricardo Manuel Casimiro Soares;
SOLD INF GNR (2030965) Anabela Maria Abreu Pimenta;
SOLD INF GNR (2040465) Ricardo Filipe de Matos Lopes Pais;
SOLD INF GNR (2000197) Marco Paulo dos Santos Correia;
SOLD INF GNR (2000255) Márcia Alexandra Moreira de Almeida;
SOLD INF GNR (2000229) Ana Patrícia Fernandes Teles Jorge;
SOLD INF GNR (2000298) António Fernando Nunes Moreira;
SOLD INF GNR (2000376) José Albino Lopes Jorge;
SOLD INF GNR (2000500) Rui Daniel Ferreira Dias;
SOLD INF GNR (2000646) Nuno Filipe Leal Dinis;
SOLD INF GNR (2031156) Ricardo Filipe Almeida Rodrigues;
SOLD INF GNR (2000355) Ricardo Alexandre Lopes Maria;
SOLD INF GNR (2000485) Duarte Miguel Varanda Cebola;

SOLD INF GNR (2010920) Nuno Miguel Marques da Silva;
SOLD INF GNR (1940600) Fernando Gomes Soares dos Santos;
SOLD INF GNR (1950193) David Alexandre Lopes Dias;
SOLD INF GNR (1930236) Hélio de Oliveira Gonçalves;
SOLD INF GNR (1940341) Renato António P. Rodrigues Lourenço;
SOLD INF GNR (1940455) João Paulo Marques de Azevedo;
SOLD INF GNR (1940463) Paulo José dos Santos Nunes;
SOLD INF GNR (1950149) Armindo da Costa Pinto;
SOLD INF GNR (1940559) António Manuel Gonçalves;
SOLD INF GNR (1930243) Hermínio Ferreira Chaves;
SOLD INF GNR (1940294) António Joaquim de Sousa Ribeiro;
SOLD INF GNR (1940710) José Fernando Oliveira Caseiro;
SOLD INF GNR (1910022) Miguel Ângelo dos Santos Ferreira;
SOLD INF GNR (1910287) Armindo Salgueiro do Rego Novo;
SOLD INF GNR (2000013) Dário Manuel Ventura dos Santos;
SOLD INF GNR (2000025) António Fernando de Matos Rodrigues;
SOLD INF GNR (2000467) Nuno Miguel Feiteira Pinguelo;
SOLD INF GNR (2000517) Hélder Jorge Correia dos Reis;
SOLD CAV GNR (1990838) Jorge Filipe de Freitas Ferreira;
SOLD CAV GNR (2000490) Jorge Manuel Pais Pinho Coelho;
SOLD CAV GNR (1940678) Sérgio Luís Gonçalves Neves Lourenço;
SOLD TM GNR (1950091) António da Fonseca Santos;
SOLD TM GNR (1930380) Jorge Manuel Bastos dos Santos.

(Por despacho de 2 de Agosto de 2007)

Condecorados com a **Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP**, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

MAJ TEXPTM (07547479) Modesto Morais Fernandes, “Sahara 1996”;
CAP MED (07066793) Rafael Antunes Pombo, “Timor 2003”;
TEN TMANMAT (00663589) Paulo Alexandre V. Correia Andrade, “Bósnia 2005-06”;
SAJ MAT (03939384) Jaime Correia Martins, “Afeganistão 2006-07”;
1SAR ART (04666892) Jorge Manuel Andrade Silva, “Timor 2002-03”;
1SAR INF (19694692) Adriano Duarte Rodrigues, “Timor 2000”;
1SAR ENG (21799591) Paulo Alexandre Carvalho Silvestre, “Bósnia 1996”;
SOLD INF GNR (2010221) Ricardo Miguel Ribeiro Trindade, “Bósnia 1996”.

(Por despacho de 2 de Agosto de 2007)

Condecorados com a **Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP**, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002 de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

SMOR PARA (08933973) Diamantino Augusto Morais, “Bósnia 1999-2000”;
SAJ PARA (07573987) José Ribeiro Rebelo, “Bósnia 1996”.

(Por despacho de 2 de Agosto de 2007)

II — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Passagem à situação de Reserva

COR INF (08723169) José Cirilo Ramos Canelas, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Março de 2005. Fica com a remuneração mensal de € 3.250,54. Conta 44 anos, 3 meses e 20 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por portaria de 19Abr07/DR II série n.º 157 de 16Ago07)

SAJ SGE (09017882) Luís Filipe Branco Seabra de Melo, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do art. 152.º do EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de Dezembro de 2005. Fica com a remuneração mensal de € 1.455,10. Conta 31 anos, 4 meses e 24 dias de serviço, nos termos do art. 45.º do EMFAR.

(Por portaria de 17Mai07/DR II série n.º 168 de 31Ago07)

Passagem à situação de Reforma

Em conformidade com o art. 100.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro — Estatuto de Aposentações, publica-se a pensão mensal de reforma por invalidez que, a partir de 1 de Setembro de 2007, passa a ser paga pela Caixa Geral de Aposentações, aos militares a seguir mencionados:

COR DFA (02523670) Alberto Fernando C. L. Fernandes, €3.607,40;

COR DFA (03604970) João Manuel Silva S. Fernandes, €3.681,22.

(DR II Série n.º 163 de 24 de Agosto de 2007)

Por despacho de 14 de Agosto de 2007, publicado no *Diário da República* n.º 163, II Série, de 24 de Agosto de 2007, com a data e pensão que a cada um se indica:

MGEN COG (50473611) Augusto Pires de Sousa Neves, 10 de Agosto de 2006, €3.557,99;
COR INF (71248065) Fernando Abel de Azambuja Vidigal, 1 de Setembro de 2006, €2.969,36;
COR INF (60155068) Fernando Manuel Lopes Lagarto, 30 de Novembro de 2006, €2.969,36;
COR CAV (09762266) Rui Borges Santos Silva, 23 de Março de 2006, €3.145,94;
COR INF (01024467) Emanuel Borges Pamplona, 14 de Setembro de 2006, €2.822,20;
TCOR TEXPTM (39111562) José Correia, 17 de Setembro de 2006, €2.568,74;
TCOR TMANMAT (16140171) João José Madeira da Silva, 1 de Julho de 2006, €2.431,51;
TCOR QTS (09312765) António Joaquim Cardoso de Almeida, 6 de Abril de 2006, €2.498,45;
TCOR MED (04367065) Manuel Rolão de Carvalho, 6 de Outubro de 2005, €2.498,46;
TCOR MED (00026274) Fernando José Vitor Cortes, 25 de Maio de 2006, €2.656,34;
MAJ TM (11355486) João Augusto C. dos Santos Belfo, 1 de Agosto de 2006, €1.374,18.

Por despacho de 14 de Agosto de 2007, publicado no *Diário da República* n.º 163, II Série, de 24 de Agosto de 2007, com a data e pensão que a cada um se indica:

SMOR PARA (03759875) Manuel Carlos Castanheira, 1 de Junho de 2006, €2.087,49;
SMOR CORN/CLAR (11833367) Edgar Silva Magalhães, 6 de Agosto de 2006, €2.028,08;
SMOR INF (88024765) Domingos Xavier Araújo, 1 de Junho de 2005, €1.848,86;
SMOR PARA (03803466) Luís Paiva Giroto, 1 de Setembro de 2006, €2.087,34;
SCH PARA (60738766) Guilherme Antunes Pina, 1 de Fevereiro de 2006, €2.022,81;
SCH TM (31206462) Carlos Alberto Gabriel Esteves, 23 de Setembro de 2006, €1.729,36;

SCH MED (18502581) António Francisco Capão Afonso, 6 de Janeiro de 2006, €1.476,83;
SCH MAT (04815364) Manuel Ribeiro Pereira Cardador, 1 de Setembro de 2006, €1.878,07;
SCH MAT (04103065) António Almeida Pedreiro, 2 de Maio de 2006, €1.609,87;
SAJ PARA (10176180) José Manuel Nunes Araújo, 16 de Fevereiro de 2005, €1.260,74;
SAJ AMAN (61041870) José Joaquim Gamboa C. Leite, 1 de Março de 2005, €1.490,38;
SAJ INF (00276781) Mário Lopes Domingues, 1 de Setembro de 2006, €1.292,25;
1SAR AMAN (04777978) João Manuel Silva Ferreira, 1 de Fevereiro de 2005, €878,64;
1SAR AMAN PARA (09981370) Manuel Santos Neves, 1 de Janeiro de 2006, €1.552,64;
1SAR AMAN (19578573) José Luís Almeida Anacleto, 1 de Fevereiro de 2006, €1.285,89;
1SAR AMAN PARA (07076976) Daniel Costa António, 2 de Julho de 2006, €1.557,98.

Licença Ilimitada

Por despacho do TGEN AGE, de 27 de Junho de 2007, o CAP ART (38471191) Nuno Filipe Caldes Pimpão regressou à efectividade de serviço, vindo da situação de licença ilimitada, desde 4 de Agosto de 2007, data da sua apresentação na DSP/Cmd Pess.

III — PROMOÇÕES E GRADUAÇÕES

Promoções

Nos termos do disposto na Lei n.º 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento, pela competente comissão de apreciação do direito à reconstituição da carreira, é corrigida a antiguidade do COR INF RES (32230961) **Júlio Maria Martins Lopes**.

Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Coronel, com a antiguidade de 1 de Janeiro de 1994.

Fica colocado na escala de antiguidade da sua arma à direita do COR INF (02143863) José Augusto da Costa Abreu Dias.

Considerando a antiguidade no posto de coronel, 1 de Janeiro de 1994, e a data a partir da qual produzirá efeitos administrativos, 1 de Setembro de 2000, tem direito à remuneração pelo posto de coronel no 3.º escalão, índice 530, nos termos do n.º 2 do art. 13.º e da alínea c) do n.º 3 do art. 25.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto.

23 de Maio de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

(DR II Série n.º 162 de 23 de Agosto de 2007)

Nos termos do disposto na Lei n.º 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento, pela competente comissão de apreciação do direito à reconstituição da carreira, é corrigida a antiguidade do COR INF RES (02143863) **José Augusto da Costa Abreu Dias**.

Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Coronel, com a antiguidade de 1 de Janeiro de 1994.

Fica colocado na escala de antiguidade da sua arma à direita do COR INF (00505063) Sérgio Manuel Ruivo Crespo.

Considerando a antiguidade no posto de coronel, 1 de Janeiro de 1994, e a data a partir da qual produzirá efeitos administrativos, 1 de Setembro de 2000, tem direito à remuneração pelo posto de coronel no 3.º escalão, índice 530, nos termos do n.º 2 do art. 13.º e da alínea c) do n.º 3 do art. 25.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto.

23 de Maio de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

(DR II Série n.º 162 de 23 de Agosto de 2007)

Nos termos do disposto na Lei n.º 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento, pela competente comissão de apreciação do direito à reconstituição da carreira, é promovido ao posto de coronel o CAP ART REF (45381858) **José Luís da Conceição Cardoso**.

Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Major, com a antiguidade de 30 de Março de 1979;

Tenente-coronel, com a antiguidade de 30 de Janeiro de 1986;

Coronel, com a antiguidade de 1 de Janeiro de 1992.

Fica posicionado na escala de antiguidade da sua arma à direita do COR ART (46278059) José Manuel Campante Carvalho.

Considerando a antiguidade no posto de coronel, 1 de Janeiro de 1992, e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade, 21 de Setembro de 1993, tem direito à remuneração pelo posto de coronel no 1.º escalão, índice 430, nos termos do n.º 2 do art. 15.º do Decreto-Lei n.º 57/90, de 14 de Fevereiro.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto.

Seja considerada sem efeito a Portaria n.º 2081/2001 (2.ª série), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 283, de 7 de Dezembro de 2001, onde consta a sua reconstituição de carreira, nos termos da Lei n.º 15/2000, de 8 de Agosto.

23 de Maio de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

(DR II Série n.º 162 de 23 de Agosto de 2007)

Nos termos do disposto na Lei n.º 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento, pela competente comissão de apreciação do direito à reconstituição da carreira, é promovido ao posto de coronel o COR GRAD INF DFA (42063262) **Armando Marques Ramos**.

Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Major, com antiguidade de 25 de Março de 1983;

Tenente-coronel, com antiguidade de 1 de Janeiro de 1990;

Coronel, com antiguidade de 19 de Fevereiro de 1996.

Fica posicionado na escala de antiguidade da sua arma à direita do COR INF (03469064) Rodrigo da Nóbrega Pinto Pizarro.

Considerando a antiguidade no posto de coronel, 19 de Fevereiro de 1996, e uma eventual passagem à situação de reserva por limite de idade, 14 de Outubro de 1998, e a data a partir da qual produz efeitos administrativos, 1 de Setembro de 2000, tem direito à remuneração pelo posto de coronel no 2.º escalão, índice 500, nos termos do n.º 2 do art. 13.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto.

Seja considerada sem efeito a Portaria n.º 1513/2001 (2.ª série), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 14 de Setembro de 2001, onde consta a sua reconstituição de carreira, nos termos da Lei n.º 15/2000, de 8 de Agosto.

23 de Maio de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

(DR II Série n.º 162 de 23 de Agosto de 2007)

Nos termos do disposto na Lei n.º 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento, pela competente comissão de apreciação do direito à reconstituição da carreira, é promovido ao posto de coronel o TCOR GRAD INF REF (06183465) **António Guerreiro Calvino**.

Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Major, com antiguidade de 1 de Junho de 1982;

Tenente-coronel, com a antiguidade de 15 de Março de 1989;

Coronel, com antiguidade de 16 de Dezembro de 1999.

Fica colocado na escala de antiguidade da sua arma à direita do COR INF (08964164) Manuel Maria Martins Lopes.

Considerando a antiguidade no posto de coronel, 16 de Dezembro de 1999, e a data a partir da qual produzirá efeitos administrativos, 1 de Setembro de 2000, tem direito à remuneração pelo posto de coronel no 1.º escalão, índice 475, nos termos do n.º 2 do art. 13.º e da alínea c) do n.º 3 do art. 25.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto.

23 de Maio de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

(DR II Série n.º 162 de 23 de Agosto de 2007)

Nos termos do disposto na Lei n.º 43/99, de 11 de Junho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 29/2000, de 29 de Novembro, precedendo reconhecimento, pela competente comissão de apreciação do direito à reconstituição da carreira, é promovido ao posto de tenente-coronel o CAP CAV REF (50211311) **Carlos Manuel Dias de Almeida**.

Com a aplicação dos citados diplomas compete-lhe a seguinte antiguidade:

Major, com a antiguidade de 29 de Setembro de 1978;

Tenente-coronel, com a antiguidade de 30 de Setembro de 1985.

Fica posicionado na escala de antiguidade da sua arma à direita do TCOR CAV (50434911) Manuel Maria Pinheiro das Neves Veloso.

Considerando a antiguidade no posto de tenente-coronel, 30 de Setembro de 1985, e a data desde quando foi desligado da efectividade do serviço pela passagem à situação de reserva por limite de idade, 23 de Janeiro de 1989, tem direito à remuneração pelo posto de tenente-coronel no 2.º escalão, índice 380, nos termos do n.º 2 do art. 15.º do Decreto-Lei n.º 57/90, de 14 de Fevereiro.

Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no art. 4.º do Decreto-Lei n.º 197/2000, de 24 de Agosto.

Seja considerada sem efeito a Portaria n.º 1796/2001 (2.ª série), publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 252, de 30 de Outubro de 2001, onde consta a sua reconstituição de carreira, nos termos da Lei n.º 15/2000, de 8 de Agosto.

23 de Maio de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

(DR II Série n.º 162 de 23 de Agosto de 2007)

Por portaria de 4 de Junho de 2007 do tenente-general ajudante-general do Exército, no uso da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 4316/07, de 31 de Janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e 241.º do referido estatuto, o MAJ MED (01382687) **Rui Miguel Correia Pires de Carvalho**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 3 de Janeiro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR MED (16819283) Rita Fátima Felício Vieira.

(DR II Série n.º 144 de 27 de Julho de 2007)

Por portaria de 4 de Junho de 2007 do tenente-general ajudante-general do Exército, no uso da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 4316/07, de 31 de Janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, 217.º, n.º 1, alínea *d*), e 241.º do referido estatuto, o MAJ MED (02767487) **António José dos Santos Moura**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 4 de Janeiro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR MED (01382687) Rui Miguel Correia Pires de Carvalho.

(DR II Série n.º 141 de 24 de Julho de 2007)

Por portaria de 4 de Junho de 2007 do tenente-general ajudante-general do Exército, no uso da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 4316/07, de 31 de Janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de

promoção estabelecidas nos arts. 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e no 241.º do referido estatuto, o MAJ ENG (06282588) **Leonel José Mendes Martins**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 4 de Janeiro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR ENG (02917682) José da Costa Rodrigues dos Santos.

(DR II Série n.º 141 de 24 de Julho de 2007)

Por portaria de 4 de Junho de 2007 do tenente-general ajudante-general do Exército, no uso da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 4316/07, de 31 de Janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e no 241.º do referido estatuto, o MAJ ADMIL (01416982) **Luís Nelson Melo de Campos**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 4 de Janeiro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR ADMIL (19205786) José Alberto Alves Ribeiro de Magalhães.

(DR II Série n.º 141 de 24 de Julho de 2007)

Por portaria de 4 de Junho de 2007 do tenente-general ajudante-general do Exército, no uso da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 4316/07, de 31 de Janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, 217.º, n.º 1, alínea *d*), e 241.º do referido estatuto, o MAJ MAT (17880587) **Joaquim Jorge da Costa Máximo Vicente**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 15 de Janeiro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR MAT (14569881) Miguel Luís Ferreira Sendim.

(DR II Série n.º 140 de 23 de Julho de 2007)

Por portaria de 4 de Junho de 2007 do tenente-general ajudante-general do Exército, no uso da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 4316/07, de 31 de Janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, 217.º, n.º 1, alínea *d*), e 241.º do referido estatuto, o MAJ MAT (13418681) **Manuel Joaquim Rosado Ganhão**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 16 de Janeiro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR MAT (17880587) Joaquim Jorge da Costa Máximo Vicente.

(DR II Série n.º 140 de 23 de Julho de 2007)

Por portaria de 4 de Junho de 2007 do tenente-general ajudante-general do Exército, no uso da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 4316/07, de 31 de Janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e no 241.º do referido estatuto, o MAJ ENG (18398787) **Carlos Manuel Mendes Fernandes**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 17 de Janeiro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de adido ao quadro, pelo que, nos termos do art. 191.º do EMFAR, não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR ENG (06282588) Leonel José Mendes Martins.

(DR II Série n.º 141 de 24 de Julho de 2007)

Por portaria de 4 de Junho de 2007 do tenente-general ajudante-general do Exército, no uso da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 4316/07, de 31 de Janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, 217.º, n.º 1, alínea *d*), e 241.º do referido estatuto, o MAJ TM (11963387) **Carlos Manuel Tavares Simões**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 17 de Janeiro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de adido ao quadro, pelo que, nos termos do art. 191.º do EMFAR, não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR TM (18941587) José António da Silva Vieira.

(DR II Série n.º 141 de 24 de Julho de 2007)

Por portaria de 4 de Junho de 2007 do tenente-general ajudante-general do Exército, no uso da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 4316/07, de 31 de Janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, 217.º, n.º 1, alínea *d*), e 241.º do referido estatuto, o MAJ TM (17649887) **Vítor Manuel Pires Terras**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 17 de Janeiro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR TM (11963387) Carlos Manuel Tavares Simões.

(DR II Série n.º 141 de 24 de Julho de 2007)

Por portaria de 4 de Junho de 2007 do tenente-general ajudante-general do Exército, no uso da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 4316/07, de 31 de Janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e no 241.º do referido estatuto, o MAJ CAV (04864985) **Joaquim Alberto Lameiras Batuca**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 24 de Janeiro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR CAV (15720485) José Manuel Carreiro Crespo.

(DR II Série n.º 141 de 24 de Julho de 2007)

Por portaria de 4 de Junho de 2007 do tenente-general ajudante-general do Exército, no uso da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 4316/07, de 31 de Janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, 217.º, n.º 1, alínea *d*), e 241.º do referido estatuto, o MAJ CAV (03991286) **Manuel Francisco Pereira da Lapa**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 24 de Janeiro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR CAV (04864985) Joaquim Alberto Lameiras Batuca.

(DR II Série n.º 140 de 23 de Julho de 2007)

Por portaria de 4 de Junho de 2007 do tenente-general ajudante-general do Exército, no uso da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 4316/07, de 31 de Janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 do art. 217.º e no 241.º do referido estatuto, o MAJ ADMIL (13599085) **Paulo António das Neves Inocêncio**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 24 de Janeiro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de adido ao quadro, pelo que, nos termos do art. 191.º do EMFAR, não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR ADMIL (01416982) Luís Nelson Melo de Campos.

(DR II Série n.º 141 de 24 de Julho de 2007)

Por portaria de 4 de Junho de 2007 do tenente-general ajudante-general do Exército, no uso da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 4316/07, de 31 de Janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e no 241.º do referido estatuto, o MAJ ADMIL (00834386) **Adriano Júlio Brites Dias**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 24 de Janeiro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de adido ao quadro, pelo que, nos termos do art. 191.º do EMFAR, não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR ADMIL (13599085) Paulo António das Neves Inocêncio.

(DR II Série n.º 141 de 24 de Julho de 2007)

Por portaria de 4 de Junho de 2007 do tenente-general ajudante-general do Exército, no uso da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 4316/07, de 31 de Janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e no 241.º do referido estatuto, o MAJ INF (12183486) **Pedro Alexandre de Almeida Faria Ribeiro**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 25 de Janeiro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR INF (15756386) Francisco José Bernardo de Azevedo Narciso.

(DR II Série n.º 140 de 23 de Julho de 2007)

Por portaria de 4 de Junho de 2007 do tenente-general ajudante-general do Exército, no uso da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 4316/07, de 31 de Janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, 217.º, n.º 1, alínea *d*), e 241.º do referido estatuto, o MAJ CAV (03906586) **Abel de Jesus Sequeira Matroca**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 25 de Janeiro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR CAV (03991286) Manuel Francisco Pereira da Lapa.

(DR II Série n.º 140 de 23 de Julho de 2007)

Por portaria de 4 de Junho de 2007 do tenente-general ajudante-general do Exército, no uso da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 4316/07, de 31 de Janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e no 241.º do referido estatuto, o MAJ INF (02304888) **José Carlos Lourenço Martins**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de Fevereiro de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR INF (12183486) Pedro Alexandre de Almeida Faria Ribeiro.

(DR II Série n.º 141 de 24 de Julho de 2007)

Por portaria de 4 de Junho de 2007 do tenente-general ajudante-general do Exército, no uso da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 4316/07, de 31 de Janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e no 241.º do referido estatuto, o MAJ INF (16838886) **José António Travanca Lopes**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 2 de Março de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR INF (02304888) José Carlos Lourenço Martins.

(DR II Série n.º 140 de 23 de Julho de 2007)

Por portaria de 4 de Junho de 2007 do tenente-general ajudante-general do Exército, no uso da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 4316/07, de 31 de Janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e no 241.º do referido estatuto, o MAJ INF (02986886) **Paulo António dos Santos Cordeiro**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 2 de Março de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR INF (16838886) José António Travanca Lopes.

(DR II Série n.º 141 de 24 de Julho de 2007)

Por portaria de 4 de Junho de 2007 do tenente-general ajudante-general do Exército, no uso da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 4316/07, de 31 de Janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e no 241.º do referido estatuto, o MAJ INF (09858486) **Luís Manuel Silva Fernandes**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 2 de Março de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que, nos termos do art. 191.º do EMFAR, não encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR INF (02986886) Paulo António dos Santos Cordeiro.

(DR II Série n.º 141 de 24 de Julho de 2007)

Por portaria de 4 de Junho de 2007 do tenente-general ajudante-general do Exército, no uso da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 4316/07, de 31 de Janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e no 241.º do referido estatuto, o MAJ INF (12488481) **Francisco José Nogueira dos Santos Mendes**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 2 de Março de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR INF (09868486) Luís Manuel Silva Fernandes.

(DR II Série n.º 141 de 24 de Julho de 2007)

Por portaria de 4 de Junho de 2007 do tenente-general ajudante-general do Exército, no uso da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 4316/07, de 31 de Janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, 217.º, n.º 1, alínea *d*), e 241.º do referido estatuto, o MAJ INF (01368888) **Rui Miguel Costa Peixoto**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 2 de Março de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que, nos termos do art. 191.º do EMFAR, não encerra a vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR INF (12232788) Luís Manuel Ricardo dos Santos.

(DR II Série n.º 140 de 23 de Julho de 2007)

Por portaria de 4 de Junho de 2007 do tenente-general ajudante-general do Exército, no uso da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 4316/07, de 31 de Janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, 217.º, n.º 1, alínea *d*), e 241.º do referido estatuto, o MAJ CAV (11703886) **Paulo Jorge Guedes Freire**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 2 de Março de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR CAV (03906586) Abel de Jesus Sequeira Matroca.

(DR II Série n.º 140 de 23 de Julho de 2007)

Por portaria de 4 de Junho de 2007 do tenente-general ajudante-general do Exército, no uso da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 4316/07, de 31 de Janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, 217.º, n.º 1, alínea *d*), e 241.º do referido estatuto, o MAJ CAV (14612485) **Rui Miguel Laboreiro Risques Costa Ferreira**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 2 de Março de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR CAV (11703886) Paulo Jorge Guedes Freire.

(DR II Série n.º 140 de 23 de Julho de 2007)

Por portaria de 4 de Junho de 2007 do tenente-general ajudante-general do Exército, no uso da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 4316/07, de 31 de Janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e no 241.º do referido estatuto, o MAJ ENG (03186586) **António José Soares Pereira**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 2 de Março de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR ENG (18398787) Carlos Manuel Mendes Fernandes.

(DR II Série n.º 141 de 24 de Julho de 2007)

Por portaria de 4 de Junho de 2007 do tenente-general ajudante-general do Exército, no uso da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 4316/07, de 31 de Janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, 217.º, n.º 1, alínea *d*), e 241.º do referido estatuto, o MAJ TM (07391282) **Jorge de Seixas Azevedo**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 2 de Março de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR TM (17649887) Vítor Manuel Pires Terras.

(DR II Série n.º 141 de 24 de Julho de 2007)

Por portaria de 4 de Junho de 2007 do tenente-general ajudante-general do Exército, no uso da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 4316/07, de 31 de Janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, 217.º, n.º 1, alínea *d*), e 241.º do referido estatuto, o MAJ MAT (10014285) **José Eduardo Chantre Nunes de Sousa**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 2 de Março de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR MAT (13418681) Manuel Joaquim Rosado Ganhão.

(DR II Série n.º 140 de 23 de Julho de 2007)

Por portaria de 4 de Junho de 2007 do tenente-general ajudante-general do Exército, no uso da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 4316/07, de 31 de Janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, 217.º, n.º 1, alínea *d*), e 241.º do referido estatuto, o MAJ SGE (07909077) **Jorge Manuel Mendes Carvalho**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 2 de Março de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR SGE (13415070) Heitor Patrício Jorge.

(DR II Série n.º 141 de 24 de Julho de 2007)

Por portaria de 4 de Junho de 2007 do tenente-general ajudante-general do Exército, no uso da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 4316/07, de 31 de Janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, 217.º, n.º 1, alínea *d*), e 241.º do referido estatuto, o MAJ SGE (04810878) **Joaquim Pereira Marques**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 2 de Março de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR SGE (07909077) Jorge Manuel Mendes Carvalho.

(DR II Série n.º 141 de 24 de Julho de 2007)

Por portaria de 4 de Junho de 2007 do tenente-general ajudante-general do Exército, no uso da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 4316/07, de 31 de Janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, na alínea *d*) do n.º 1 do 217.º e no 241.º do referido estatuto, o MAJ SGE (06850373) **José Manuel Carneiro Bernardino**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 2 de Março de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Mantém a situação de adido ao quadro pelo que, nos termos do art. 191.º do EMFAR, não encerra vaga.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR SGE (04810878) Joaquim Pereira Marques.

(DR II Série n.º 145 de 30 de Julho de 2007)

Por portaria de 4 de Junho de 2007 do tenente-general ajudante-general do Exército, no uso da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 4316/07, de 31 de Janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, 217.º, n.º 1, alínea *d*), e 241.º do referido estatuto, o MAJ SGE (17448574) **Domingos Louro Antunes**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 2 de Março de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR SGE (06850373) José Manuel Carneiro Bernardino.

(DR II Série n.º 141 de 24 de Julho de 2007)

Por portaria de 4 de Junho de 2007 do tenente-general ajudante-general do Exército, no uso da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 4316/07, de 31 de Janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, 217.º, n.º 1, alínea *d*), e 241.º do referido estatuto, o MAJ SGE (09906675) **José Manuel Travassos Borrega**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 2 de Março de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR SGE (17448574) Domingos Louro Antunes.

(DR II Série n.º 141 de 24 de Julho de 2007)

Por portaria de 4 de Junho de 2007 do tenente-general ajudante-general do Exército, no uso da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 4316/07, de 31 de Janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, 217.º, n.º 1, alínea *d*), e 241.º do referido estatuto, o MAJ SGE (08504875) **Alexandre Carvalho Sobreira**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 2 de Março de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR SGE (09906675) José Manuel Travassos Borrega.

(DR II Série n.º 141 de 24 de Julho de 2007)

Por portaria de 4 de Junho de 2007 do tenente-general ajudante-general do Exército, no uso da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 4316/07, de 31 de Janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, 217.º, n.º 1, alínea *d*), e 241.º do referido estatuto, o MAJ SGE (16983676) **José da Costa Cabral**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 2 de Março de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR SGE (08504875) Alexandre Carvalho Sobreira.

(DR II Série n.º 141 de 24 de Julho de 2007)

Por portaria de 4 de Junho de 2007 do tenente-general ajudante-general do Exército, no uso da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 4316/07, de 31 de Janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, 217.º, n.º 1, alínea *d*), e 241.º do referido estatuto, o MAJ SGPQ (11406981) **Fernando José Dinis Parracho**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 2 de Março de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR SGPQ (09214283) Filipe Luís Carvalho de Castro.

(DR II Série n.º 141 de 24 de Julho de 2007)

Por portaria de 4 de Junho de 2007 do tenente-general ajudante-general do Exército, no uso da delegação de competências conferida pelo despacho n.º 4316/07, de 31 de Janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de tenente-coronel, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *b*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, 217.º, n.º 1, alínea *d*), e 241.º do referido estatuto, o MAJ SGPQ (03641081) **José Jacinto Carvalho da Silva**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 29 de Março de 2007, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

É promovido para o quadro.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do TCOR SGPQ (03231381) António José Faria Veríssimo.

(DR II Série n.º 141 de 24 de Julho de 2007)

Por portaria de 27 de Junho de 2007 do general Chefe do Estado-Maior do Exército, foi promovido ao posto de major, nos termos do n.º 1 do art. 183.º e da alínea *c*) do art. 216.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos arts. 56.º, 217.º, n.º 1, alínea *c*), e 240.º do referido estatuto, o CAP SGPQ DFA (08205784) **Rui dos Santos Brás Bernardo**.

Este oficial conta a antiguidade do novo posto desde 29 de Setembro de 2005, data a partir da qual lhe são devidos os respectivos vencimentos, ficando integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do art. 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto.

Fica na situação de adido ao respectivo quadro especial nos termos da alínea *m*) do n.º 2 do art. 173.º do EMFAR.

Fica posicionado na lista geral de antiguidade do seu quadro especial à esquerda do MAJ SGPQ (00268885) José Joaquim Gonçalves Dias de Pinho.

(DR II Série n.º 145 de 30 de Julho de 2007)

IV — COLOCAÇÕES, NOMEAÇÕES E EXONERAÇÕES

Colocações

Inspeção Geral do Exército

COR CAV (17589382) Pedro Miguel Andrade da Fonseca Lopes, do CID, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Julho de 2007.

(Por portaria de 19 de Julho de 2007)

Estado-Maior do Exército

TCOR INF (01427181) João José Claro dos Santos Cravo, da Comissão Liquidatária do RI2, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de Abril de 2007.

(Por portaria de 5 de Julho de 2007)

Estado-Maior do Exército

Unidade de Apoio a prestar serviço no Ministério da Defesa Nacional

TCOR CAV (12601578) José Carlos Cordeiro Augusto, da DDoutr, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Junho de 2007.

(Por portaria de 5 de Julho de 2007)

Estado-Maior do Exército
Unidade de Apoio em diligência no Instituto da Defesa Nacional

COR ART (19051684) Carlos Manuel Coutinho Rodrigues, da UnAp/EME, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Julho de 2007.

(Por portaria de 19 de Julho de 2007)

Estado-Maior do Exército
Unidade de Apoio em diligência na Inspeção Geral da Defesa Nacional

COR ART (08055776) José Álvaro Raposo Brito da Silva, da DSP, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Julho de 2007.

(Por portaria de 12 de Julho de 2007)

Estado-Maior do Exército
Unidade de Apoio a prestar serviço no Estado-Maior-General das Forças Armadas

TCOR INF (03572379) Artur Carabau Brás, da UnAp/BrigInt, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Junho de 2007.

(Por portaria de 5 de Julho de 2007)

Estado-Maior do Exército
Unidade de Apoio a prestar serviço no Instituto de Estudos Superiores Militares

TCOR INF (08893286) Mário Alexandre de Menezes Patrício Alvares, do QG/GML, a prestar serviço no IESM, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Junho de 2006.

(Por portaria de 5 de Julho de 2007)

Estado-Maior do Exército
Unidade de Apoio a prestar serviço no Comando Operacional da Madeira

COR ART (15313680) José Duarte Velosa Trindade, do Cmd/ZMM, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Outubro de 2006.

(Por portaria de 5 de Julho de 2007)

Estado-Maior do Exército
Unidade de Apoio a prestar serviço no Instituto de Acção Social das Forças Armadas

MAJ SGE (11203278) José Carlos Pedrosa Afonso, do CMEFD, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Julho de 2006.

(Por portaria de 14 de Junho de 2007)

MAJ MAT (14290578) José do Nascimento Moura, da DMT, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de Junho de 2007.

(Por portaria de 26 de Junho de 2007)

Estado-Maior do Exército
Unidade de Apoio em diligência no Campo de Tiro de Alcochete

MAJ TMANMAT (02131078) José Rosa Serrano Martins, do DGME, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Julho de 2007.

(Por portaria de 19 de Julho de 2007)

Estado-Maior do Exército
Unidade de Apoio em diligência no Joint Head Quarters Lisbon

MAJ ENG (00376592) Nuno Miguel R. Benevides Prata, da DIE, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Maio de 2007.

(Por portaria de 12 de Junho de 2007)

Academia Militar

CAP ADMIL (15841392) António Manuel Janeiro Magalhães, do CFG, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Julho de 2007.

(Por portaria de 19 de Julho de 2007)

Direcção de Administração de Recursos Humanos

MAJ INF (15401189) Ilidio João Cardoso Abelha, do RI13, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Junho de 2007.

(Por portaria de 26 de Junho de 2007)

Direcção de Serviços de Pessoal

MAJ SGE (13215078) José Francisco da Silva Simões, da DHCM, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Junho de 2007.

(Por portaria de 15 de Junho de 2007)

Comando de Logística
Centro de Finanças

COR ADMIL (17452975) Luís Manuel da Silva Pereira, do CFG, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Junho de 2007.

(Por portaria de 15 de Junho de 2007)

Centro de Finanças Geral

COR ADMIL (02522577) José Alberto Diniz Gasalho Simões, do Cmd Log, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Junho de 2007.

(Por portaria de 15 de Junho de 2007)

Direcção de Infra-Estruturas

MAJ SGE (18158878) Manuel José Pereira Rodrigues, da DSP, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Junho de 2007.

(Por portaria de 5 de Julho de 2007)

Hospital Militar Regional n.º 1

CAP TMANTM (16408480) José Manuel Monteiro, da UnAp/Cmd Pess, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Julho de 2007.

(Por portaria de 19 de Junho de 2007)

Centro de Saúde de Évora

TEN DENT (12257697) Gil Rua Silva Leitão Borges, do HMP, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Maio de 2007.

(Por portaria de 15 de Junho de 2007)

Centro Militar de Educação Física e Desportos

COR CAV (05592279) José Maria Rebocho P. de Paula Santos, da DForm, devendo ser considerado nesta situação desde 5 de Junho de 2007.

(Por portaria de 15 de Junho de 2007)

CAP CAV (06355793) Rui Jorge Palhoto Lucena, do CME, devendo ser considerado nesta situação desde 2 de Julho de 2007.

(Por portaria de 19 de Julho de 2007)

Colégio Militar

TCOR INF (15362683) Luís Filipe Cabrita Adrião Monteiro, da DMT, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de Maio de 2007.

(Por portaria de 15 de Junho de 2007)

Comando Operacional

COR CAV (03120075) Vitor Manuel Nunes dos Santos, do Cmd e CCS/BrigRR, devendo ser considerado nesta situação desde 15 de Junho de 2007.

(Por portaria de 5 de Julho de 2007)

MAJ INF (05020487) Brás Paulo Caetano Ferreira, do 1BI/BrigInt, devendo ser considerado nesta situação desde 7 de Maio de 2007.

(Por portaria de 15 de Junho de 2007)

**Comando Operacional
Centro de Finanças**

COR ADMIL (00670483) Rui Manuel Rodrigues Lopes, da UnAp/EME, devendo ser considerado nesta situação desde 16 de Abril de 2007.

(Por portaria de 15 de Junho de 2007)

**Brigada Mecanizada
Batalhão de Apoio de Serviços**

CAP MAT (09384194) Enio Rodrigues Pereira Chambel, do RMan, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Junho de 2007.

(Por portaria de 5 de Julho de 2007)

**Brigada de Intervenção
Comando e Companhia de Comando e Serviços**

CAP CAV (25289493) Nuno André Cardoso Nunes Mota Cavaleiro, do ERec/BrigInt, devendo ser considerado nesta situação desde 25 de Junho de 2007.

(Por portaria de 5 de Julho de 2007)

Regimento de Infantaria n.º 19

TCOR INF (09523783) Francisco António Gonçalves Vaz, do RI13, devendo ser considerado nesta situação desde 29 de Junho de 2007.

(Por portaria de 19 de Julho de 2007)

Regimento de Cavalaria n.º 6

TEN SAR (14756892) Artur Jorge Ramalho Rocha Gonçalves, do RC6, devendo ser considerado nesta situação desde 8 de Setembro de 2006.

(Por portaria de 26 de Junho de 2007)

Centro de Tropas de Operações Especiais

TEN ART (02275698) Diogo Lourenço Serrão, do RA4, devendo ser considerado nesta situação desde 6 de Julho de 2007.

(Por portaria de 19 de Julho de 2007)

TEN ART (11806700) Luís Manuel Coelho Fernandes, do RG2, devendo ser considerado nesta situação desde 9 de Julho de 2007.

(Por portaria de 19 de Julho de 2007)

Regimento de Infantaria n.º 15

TEN ADMIL (18051700) Nuno Ricardo Gama Vieira Ferreira de Castro, da ETP, devendo ser considerado nesta situação desde 13 de Junho de 2007.

(Por portaria de 5 de Julho de 2007)

Regimento de Lanceiros n.º 2

TCOR CAV (02007586) Rui Manuel Sequeira de Seiça, da UnAp/Cmd ZMM, devendo ser considerado nesta situação desde 27 de Junho de 2007.

(Por portaria de 19 de Julho de 2007)

Oficinas Gerais de Material de Engenharia

TCOR MAT (06951781) António José dos Santos Martins, do EME, devendo ser considerado nesta situação desde 4 de Maio de 2007.

(Por portaria de 5 de Julho de 2007)

Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento

COR ADMIL (02372981) Jorge Manuel Lopes Nunes dos Reis, do CFin/Cmd Log, devendo ser considerado nesta situação desde 1 de Junho de 2007.

(Por portaria de 15 de Junho de 2007)

Nomeações

Nos termos do art. 6.º, n.º 5, alínea l), da Lei n.º 111/91, de 29 de Agosto, e ouvido o Chefe do Estado-Maior do Exército, nomeio o coronel tirocinado de cavalaria **Manuel Mateus Costa da Silva Couto** para o cargo de chefe do meu Gabinete, cargo que se encontra vago.

O presente despacho produz efeitos em 30 de Julho de 2007. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

31 de Julho de 2007. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Vasco Valença Pinto*, general.

(DR II Série n.º 163 de 24 de Agosto de 2007)

Manda o governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, que, nos termos da alínea e) do n.º 1 do art. 1.º, do art. 3.º e do n.º 1 do art. 8.º do Decreto-Lei n.º 233/81, de 1 de Agosto, e da Portaria n.º 265/2000, de 17 de Maio, sob proposta do general Chefe do Estado-Maior do Exército, seja nomeado o COR MAT (18842377) **Mário Jorge de Sande Pimentel da Cruz**, para o cargo de oficial de ligação junto à NAMSA (Pólo NAMSA), no Luxemburgo, em substituição do CMG NA (816873) José Arnaldo Teixeira Alves, que fica exonerado do referido cargo pela presente portaria, a qual produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2007.

19 de Julho de 2007. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

(DR II Série n.º 176 de 12 de Setembro de 2007)

Considerando a necessidade de assegurar o exercício de funções do cargo de chefe da Divisão de Estudos Industriais e Logísticos, da Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa, presentemente vago na sequência da cessação da comissão de serviço do anterior titular em virtude de ter sido nomeado para um cargo no estrangeiro;

Considerando que enquanto decorrer o procedimento concursal tendente à nomeação de novo titular importa assegurar a direcção, a coordenação e o controlo das actividades cometidas à Divisão de Estudos Industriais e Logísticos;

Considerando que o coronel de infantaria Fernando Pedro Teixeira Araújo de Albuquerque reúne todos os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo e possui a competência técnica, a aptidão e o perfil adequados ao exercício das inerentes funções:

1-Nomeio, ao abrigo do disposto no art. 27.º da Lei n.º 2/04, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/05, de 30 de Agosto, o coronel de infantaria **Fernando Pedro Teixeira Araújo de Albuquerque** para exercer, em regime de substituição, o cargo de direcção intermédia do 2.º grau (chefe de divisão) da Divisão de Estudos Industriais e Logísticos da Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa, do Ministério da Defesa Nacional.

2-De acordo com o n.º 3 do art. 31.º da Lei n.º 2/04, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/05, de 30 de Agosto, o nomeado pode optar pelo vencimento ou retribuição de base da sua função, cargo ou categoria de origem.

3-A presente nomeação produz efeitos a partir de 26 de Julho de 2007.

9 de Julho de 2007. — O Director-Geral da DGAED, *Carlos Alberto Viegas Filipe*, vice-almirante.

(DR II Série n.º 165 de 28 de Agosto de 2007)

Considerando que ocorreu a vacatura do lugar de director dos Serviços de Contratos, Programação e Controlo de Importações e Exportações da Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa, do Ministério da Defesa Nacional;

Considerando que enquanto decorrer o procedimento concursal tendente à nomeação de novo titular importa assegurar a direcção, a coordenação e o controlo das actividades cometidas à Direcção de Serviços de Contratos, Programação e Controlo de Importações e Exportações;

Considerando que o COR ART (18794480) Fernando Joaquim Alves Córias Ferreira, reúne todos os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo e possui a competência técnica, a aptidão e o perfil adequados ao exercício das inerentes funções:

1-Nomeio, ao abrigo do disposto no art. 27.º da Lei n.º 2/04, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/05, de 30 de Agosto, o COR ART (18794480) **Fernando Joaquim Alves Córias Ferreira**, para exercer, em regime de substituição, o cargo de direcção intermédia do 1.º grau (director de serviços) da Direcção de Serviços de Contratos, Programação e Controlo de Importações e Exportações da Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa, do Ministério da Defesa Nacional.

2-De acordo com o n.º 3 do art. 31.º da Lei n.º 2/04, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/05, de 30 de Agosto, o nomeado pode optar pelo vencimento ou retribuição de base da sua função, cargo ou categoria de origem.

3-A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2007.

10 de Agosto de 2007. — O Director-Geral da DGAED, *Carlos Alberto Viegas Filipe*, vice-almirante.

(DR II Série n.º 170 de 4 de Setembro de 2007)

1-No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 18 236/2006, de 3 de Agosto, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 7 de Setembro de 2006, e nos termos do art. 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, conjugado com o disposto no n.º 4 do art. 6.º do mesmo estatuto, e encontrando-se verificados os

requisitos nele previstos, prorroga a comissão do COR INF (12284883) **César Nunes da Fonseca**, por um período de 181 dias, com início em 30 de Abril de 2007, para desempenhar funções de director técnico, no âmbito do projecto n.º 1, «Apoio à organização superior da defesa e das Forças Armadas», inscrito no Programa Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República Democrática de São Tomé e Príncipe.

2-De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado continua a desempenhar funções em país de classe C.

16 de Julho de 2007. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *João António da Costa Mira Gomes*.

(DR II Série n.º 184 de 24 de Setembro de 2007)

1-No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 18 236/2006, de 3 de Agosto, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 7 de Setembro de 2006, e nos termos do art. 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o TCOR INF (00721880) **Américo Fernando Carreira Martins**, em substituição do TCOR INF (04040986) João Alberto Nunes Silva, para desempenhar funções de director técnico do projecto n.º 3, «Academia Militar de Angola», inscrito no Programa Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

2-De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

6 de Setembro de 2007. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *João António da Costa Mira Gomes*.

(DR II Série n.º 185 de 25 de Setembro de 2007)

1-No uso das competências delegadas pelo despacho n.º 18 236/2006, de 3 de Agosto, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 173, de 7 de Setembro de 2006, e nos termos do art. 4.º do estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, nomeio o TCOR ART (12469086) **Carlos Manuel Mendes Dias**, por um período de 365 dias, em substituição do TCOR CAV (18293078) Luís Rodrigues da Silva, para desempenhar funções de director técnico do projecto n.º 3, «Apoio à organização e funcionamento da Academia Militar», inscrito no Programa Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República de Moçambique.

2-De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de Dezembro de 1998, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 28 de Janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

6 de Setembro de 2007. — O Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *João António da Costa Mira Gomes*.

(DR II Série n.º 184 de 24 de Setembro de 2007)

Manda o governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do major-general-adjunto, em exercício de funções, do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos arts. 1.º, n.º 3, alínea *a*), 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 232/02, de 2 de Novembro, nomear o 1SAR SGE (10712787) **António José Rodrigues** para o cargo OLS GXC 0030 — *administrative assistant* no CC-LAND HQ, em Madrid, Reino da Espanha.

Nos termos do art. 6.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, a duração normal da missão de serviço correspondente ao exercício deste cargo é de três anos, sem prejuízo da antecipação do seu termo pela ocorrência de facto superveniente que obste o decurso normal da mesma.

A presente portaria produz efeitos desde 14 de Setembro de 2007. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

24 de Julho de 2007. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

(DR II Série n.º 174 de 10 de Setembro de 2007)

Exonerações

Manda o governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/02, de 2 de Novembro, exonerar o MGEN (10711567) **João Soares Guerreiro Rodrigues**, do cargo *assistant of deputy-of-staff/transformation suppor* no Headquarters Supreme Allied Command Transformation (HQ SACT), em Norfolk, Estados Unidos da América, cargo para o qual foi nomeado pela portaria n.º 267/04 (2.ª série), de 18 de Fevereiro, dos Ministros de Estado e da Defesa Nacional e dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 4 de Março de 2004.

A presente portaria produz efeitos desde 5 de Abril de 2007. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

19 de Julho de 2007. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

(DR II Série n.º 177 de 13 de Setembro de 2007)

Manda o governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/02, de 2 de Novembro, exonerar o MGEN (14451273) **João Nuno Jorge Vaz Antunes**, do cargo ACOS INTEL no Estado-Maior da União Europeia, em Bruxelas, Reino da Bélgica, cargo para o qual foi nomeado pela portaria n.º 212/04 (2.ª série), de 19 de Janeiro, dos Ministros de Estado e da Defesa Nacional e dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 10 de Fevereiro de 2004.

A presente portaria produz efeitos desde 9 de Abril de 2007. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

19 de Julho de 2007. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

(DR II Série n.º 176 de 12 de Setembro de 2007)

Manda o governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/02, de 2 de Novembro, exonerar o COR ADMIL (00670483) **Rui Manuel Rodrigues Lopes**, do cargo de chefe da Secção Financeira no Estado-Maior da EUROFOR, em Florença, República Italiana, cargo para o qual foi nomeado pela portaria n.º 754/05 (2.ª série), de 4 de Julho, dos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 20 de Julho de 2005.

A presente portaria produz efeitos desde 1 de Abril de 2007. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

19 de Julho de 2007. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

(DR II Série n.º 177 de 13 de Setembro de 2007)

Manda o governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/02, de 2 de Novembro, exonerar o TCOR ART (15754584) **Mário Jorge Assis Ferreira da Silva**, do cargo deputy chief of staff executive assistant no Headquarters Supreme Allied Command Transformation (HQ SACT), em Norfolk, Estados Unidos da América, cargo para o qual foi nomeado pela portaria n.º 268/04 (2.ª série), de 18 de Fevereiro, dos Ministros de Estado e da Defesa Nacional e dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 4 de Março de 2004.

A presente portaria produz efeitos desde 5 de Abril de 2007. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

19 de Julho de 2007. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

(DR II Série n.º 177 de 13 de Setembro de 2007)

Manda o governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/02, de 2 de Novembro, exonerar o SMOR TM (11681781) **Sabino do Nascimento Morais Ferreira**, do cargo administrative assistant of the assistant deputy chief of staff na Head-quarters Supreme Allied Command Transformation (HQ SACT), em Norfolk, Estados Unidos da América, cargo para o qual foi nomeado pela portaria n.º 269/04 (2.ª série), de 18 de Fevereiro, dos Ministros de Estado e da Defesa Nacional e dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 4 de Março de 2004.

A presente portaria produz efeitos desde 5 de Abril de 2007. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

19 de Julho de 2007. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

(DR II Série n.º 177 de 13 de Setembro de 2007)

Manda o governo, pelos Ministros de Estado e dos Negócios Estrangeiros e da Defesa Nacional, por proposta do general Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/02, de 2 de Novembro, exonerar o SAJ MAT (08921181) **José Carlos Rodrigues Salgueiro**, do cargo «Clerk do ACOS INTEL» no Estado-Maior da União Europeia, em Bruxelas, Reino da Bélgica, cargo para o qual foi nomeado pela portaria n.º 330/05 (2.ª série), de 8 de Março, dos Ministros de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar e dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 18 de Março de 2005.

A presente portaria produz efeitos desde 9 de Abril de 2007. (Isenta de visto do Tribunal de Contas.)

19 de Julho de 2007. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado*. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

(DR II Série n.º 176 de 12 de Setembro de 2007)

V — CURSOS, ESTÁGIOS E TIROCÍNIOS

Cursos

Por despacho do general CEME, de 27 de Dezembro de 2006, frequentaram o curso de promoção a capitão de artilharia, que decorreu na EPA, no período de 8 de Janeiro de 2007 a 13 de Julho de 2007, os oficiais abaixo indicados, tendo concluído com a classificação (em valores) que a cada um se indica:

TEN ART (14952096) João Miguel de Oliveira Capitulino/BtrAAA/BrigMec – 15,88 Bom;
TEN ART (03753197) Sérgio Manuel Oliveira da Rocha/AM – 15,94 Bom;
TEN ART (23918392) João Paulo Catrola Martins/EPA – 16,37 Bom;
TEN ART (14605495) Daniel Lage de Oliveira Pegado/ETP – 15,05 Bom;
TEN ART (03066797) Orlando Belarmino Soares Panza/RA5 – 16,33 Bom;
TEN ART (19407997) Nuno Pedro Leite Gonçalves/EPA – 15,96 Bom;
TEN ART (16589496) Orlando Raul Marques M. R. Rebelo/BtrAAA/BrigMec – 15,42 Bom;
TEN ART (14838597) Rui Manuel da Silva Almeida Soares/ETP – 12,58 Regular;
TEN ART (18760596) Hugo Cristiano da Costa Baptista/COA/CZMA – 13,30 Regular.

Por despacho do general CEME, de 27 de Dezembro de 2006, frequentaram o curso de promoção a capitão de transmissões, que decorreu na EPT, no período de 8 de Janeiro de 2007 a 13 de Julho de 2007, os oficiais abaixo indicados, tendo concluído com a classificação (em valores) que a cada um se indica:

CAP GRAD TM (07509196) Paulo Miguel R. dos Santos/UnAp/BrigRR – 15,88 Bom;
TEN TM (19021196) António Pedro P. de A. Matos/EPT – 14,82 Bom;
TEN TM (07961494) Alfredo Miguel da Costa Silva/UnAp/BrigRR – 12,99 Regular.

Por despacho do general CEME, de 27 de Dezembro de 2006, frequentaram o curso de promoção a capitão de transmissões (exploração e manutenção), que decorreu na EPT, no período de 5 de Fevereiro de 2007 a 13 de Julho de 2007, os oficiais abaixo indicados, tendo concluído com a classificação (em valores) que a cada um se indica:

TEN TEXPTM (05003585) Francisco J. A. dos S. Mateus/UnAp/EME – 15,63 Bom;
TEN TEXPTM (00353687) Pedro Manuel da S. Ferreira/Cmd Op – 15,63 Bom;
TEN TEXPTM (01317485) Nuno Manuel Jorge Miranda/CTP/ZMM – 14,93 Bom;
TEN TEXPTM (02666187) Joaquim Manuel R. Bernardo/UnAp/AMAS – 14,09 Regular;
TEN TMANTM (17579385) Pedro João Pereira Duarte/RTm – 16,38 Bom;
TEN TMANTM (14217487) António do Amaral Coelho/Cmd ZMM – 12,73 Regular.

Por despacho do general CEME, de 27 de Dezembro de 2006, frequentaram o curso de promoção a capitão do serviço de saúde (veterinária e farmácia), que decorreu na ESSM/EME, no período de 29 de Maio de 2007 a 13 de Julho de 2007, os oficiais abaixo indicados, tendo concluído com a classificação (em valores) que a cada um se indica:

TEN VET (37822993) Júlio Carvalho/LMPQF/BrigMec – 17,41 Muito Bom;
TEN VET (39953492) Leonilde Santos/MM – 17,08 Muito Bom;
TEN FARM (09951194) Paulo Cruz/LMPQF/BrigMec – 18,10 Muito Bom.

Por despacho do general CEME, de 27 de Dezembro de 2006, frequentaram o curso de promoção a capitão do serviço de saúde (técnico de enfermagem, diagnóstico e terapêutica), que decorreu na ESSM/EME, no período de 23 de Abril de 2007 a 13 de Julho de 2007, os oficiais abaixo indicados, tendo concluído com a classificação (em valores) que a cada um se indica:

CAP GRAD TEDT (14359089) Pedro J. A. João/UALE – 16,27 Bom;
TEN TEDT (10046489) Joaquim J. M. Clemente/ESSM – 16,65 Muito Bom;
TEN TEDT (01837690) Rui Alves/BAPSvc/BrigMec – 16,50 Muito Bom;
TEN TEDT (00990689) Manuel J. C. Moreira/HMR1 – 16,27 Bom.

VI — DECLARAÇÕES

Conselho das Armas

Para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 200/93 de 3 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 226/03 de 26 de Setembro, publica-se a alteração da composição do(s) Conselho(s) da(s) Arma(s) e Serviço(s) a vigorar durante o biénio 2006/2008, homologada pelo Despacho n.º 105/CEME/06, de 5 de Maio, e ao abrigo do Despacho do GEN CEME de 24 de Abril de 2006, são substituídos os seguintes militares conforme se indica:

Arma de Infantaria

COR INF (08733481) Fernando Celso Vicente de Campos Serafino, por estar a frequentar o CPOG, sendo substituído pelo COR INF (02400378) António José de Sampaio Silva da UnAp AMAS.

SCH INF (01797482) Armando Rodrigues de Figueiredo, por estar nomeado para a missão KFOR, substituído pelo SCH INF (14223980) Joaquim Martinho Dias da DGPRM/MDN.

SAJ INF (13211182) Mário Jorge Rodrigues Moita Ferreira, por estar em missão em Timor, substituído pelo SAJ INF (01677683) Manuel Ventura Vasques Nunes da AM.

Arma de Cavalaria

MAJ CAV (00387391) Lourenço Manuel Simões de Azevedo, por estar a frequentar o CEM sendo substituído pelo MAJ CAV (18067590) Jorge Filipe da Silva Ferreira da DARH.

CAP CAV (30156491) Paulo Jorge Silva Gonçalves Serrano, por estar a frequentar o CPOS sendo substituído pelo CAP CAV (00349293) Rui Miguel de Sousa R. Rebordão de Brito do Cmd Op.

Arma de Engenharia

COR ENG (03726880) Francisco Miguel da Rocha Grave Pereira da UnAp/EME, por estar nomeado para o CPOG, sendo substituído pelo COR ENG (13753582) José Nunes da Fonseca da EPE.

TCOR ENG (18914784) Manuel Salvador Rebelo de Carvalho do RE3, por estar nomeado para a missão UNIFIL, sendo substituído pelo TCOR ENG (10589981) Rui Albertino Costa Neto do IASFA.

Serviço de Saúde

COR MED (10528774) António Manuel Netas da Silva Graça, por estar a frequentar o CPOG, sendo substituído pelo, TCOR MED (05156982) Rui Adriano da Silva Santos do HMP.

Serviço de Administração Militar

TCOR ADMIL (18176883) Henrique Manuel Martins Veríssimo, por estar num cargo Itália/Florença sendo substituído pelo, MAJ ADMIL (01497191) António Manuel de Jesus Coelho Santos do Cmd Pess.

Serviço Geral do Exército

SMOR SGE (17224278) Sérgio Duarte Lima, por passagem à reserva sendo substituído pelo, SMOR SGE (18098177) Manuel António da Silva Ferreira do IASFA.

1SAR AMAN (60082971) João Honorato Costa, por passagem à reserva sendo substituído pelo, 1SAR AMAN (07710587) João Carlos Silveira Santos do HMP.

Serviço Geral e Paraquedistas

MAJ SGPQ (00268885) José Joaquim Gonçalves Dias Pinho, por estar em missão no Afeganistão, sendo substituído pelo MAJ SGPQ (00961084) Carlos Manuel Rocha Filipe Fernandes do RI10.

Colocações e desempenho de funções na Situação da Reserva

O COR CAV RES (41477062) Manuel de Assis Teixeira Gois, do JE, deixou de prestar serviço efectivo na situação de reserva, em 30 de Abril de 2007.

O COR INF RES (05559369) José Manuel Enes Castanho Fortes, da AM, deixou de prestar serviço efectivo na situação de reserva, em 17 de Agosto de 2007.

O COR MED RES (06416671) José Manuel Carrilho Ribeiro Leitão, da JMRE, deixou de prestar serviço efectivo na situação de reserva, em 30 de Junho de 2007.

O COR MED RES (00395873) António José Ventura Estriga, da JMRE, deixou de prestar serviço efectivo na situação de reserva, em 30 de Junho de 2007.

O TCOR MED RES (09605773) Jorge Manuel Marques do Espírito Santo, da JMRE, deixou de prestar serviço efectivo na situação de reserva, em 30 de Junho de 2007.

O TCOR ADMIL RES (19372885) Vítor Manuel Alves Carneiro, do CFin/CmdOp, deixou de prestar serviço efectivo na situação de reserva, em 2 de Julho de 2007.

VII — RECTIFICAÇÕES

Rectifica-se o publicado na OE n.º 5, 2.ª Série, de 30 de Maio de 2007, Pág. 349, referente ao SAJ INF Artur Carlos Ramos Sequeira Monteiro onde se lê “(04177284)” deve ler-se “(02177284)”.

Rectifica-se o publicado na OE n.º 5, 2ª Série, de 30 de Maio de 2007, Pág. 351, referente ao SAJ INF (15679686) onde se lê “João Carlos Antunes L. Santos” deve ler-se “João Carlos Antunes Luís Sanches”.

Rectificase o publicado na OE n.º 6, 2ª Série, de 30 de Junho de 2007, Pág. 416, referente ao 1SAR PARA (13826890) onde se lê “Carlos Alberto Batista Nunes” deve ler-se “Carlos Alberto Batista Antunes”.

Que fique sem efeito o publicado na OE n.º 6, 2.ª Série, de 30 de Junho de 2007, Pág. 411, referente à atribuição da medalha de Defesa Nacional, 2.ª classe, ao MAJ ART (04314990) José Carlos Vicente Pereira.

VIII — OBITUÁRIO**2006**

Dezembro, 23 — 1SAR REF (51280411) José dos Santos Vaz, da UnAp/Cmd Pess.

2007

Março, 14 — SCH MAT (51333711) Leandro Augusto Mourato Rosado, da UnAp/Cmd Pess;
Maio, 12 — CAP REF (51257211) Alcino Manuel Pires, da UnAp/Cmd Pess;
Junho, 27 — CADJ INF (39029856) José dos Santos Tripeça, da UnAp/Cmd Pess;
Julho, 29 — CAP MAT (50136111) Joaquim Carlos Vieira Soares, da UnAp/Cmd Pess;
Julho, 29 — CAP SGE (51699011) Pedro António J. Fernandes, da UnAp/Cmd Pess;
Julho, 29 — SAJ SGE (51309411) Mário José Sousa, da UnAp/Cmd Pess;
Julho, 31 — COR ADMIL (51474411) Alexandre Coelho Marques, da UnAp/Cmd Pess;
Agosto, 3 — CAP SGE (50520911) Óscar Martins Casimiro, da UnAp/Cmd Pess;
Agosto, 3 — SAJ SGE (51719511) António de Sousa Rodas, da ZMA;
Agosto, 4 — TCOR RES (00221367) José Gonçalves Matias, da UnAp/CID;
Agosto, 4 — SAJ ART (51323911) Carlos Martins, da UnAp/Cmd Pess;
Agosto, 9 — MAJ TMANMAT (51337011) Raul Alberto da Silva Dias, da UnAp/Cmd Pess;
Agosto, 14 — CAP REF (51111011) Gil Ribeiro Torres, da UnAp/Cmd Pess;
Agosto, 14 — 1SAR SGE (51038811) Francisco da Felicidade Jerónimo, da UnAp/Cmd Pess;
Agosto, 18 — SMOR INF (42137559) Artur Fernandes da Silva Bento, da UnAp/Cmd Pess;
Agosto, 26 — CAP REF (50215011) António Chaves Salgado, da UnAp/Cmd Pess;
Setembro, 4 — COR ART (62376374) António Manuel B. T. dos Santos, da UnAp/Cmd Pess;
Setembro, 4 — SCH MED (04535581) Vítor Manuel Carretos Pestana, da UnAp/Cmd Pess.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Luís Pinto Ramalho, general.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Eduardo Manuel de Lima Pinto, tenente-general.



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

SECÇÃO DA OE/DARH

ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

ORDEM DO EXÉRCITO

3.^a SÉRIE

N.º 9/30 DE SETEMBRO DE 2007

Publica-se ao Exército o seguinte:

I — JUSTIÇA E DISCIPLINA

Condecorados com a Medalha de Cobre de Comportamento Exemplar, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

TEN RC (15121798) José Guilherme dos Santos Pinto;
TEN RC (12875699) Maria Manuela Macedo Freitas Sousa;
TEN RC (02651095) Gonçalo da Silva Ribeiro;
TEN RC (05304299) Helena Patrícia Ribeiro Azevedo;
TEN RC (02003598) Frederico Miguel dos Santos Sardinha;
TEN RC (05133467) Gonçalo Nuno Santana Basílio;
1SAR RC (11442397) Marco António Candeias Inês;
1SAR RC (18743999) Adriano Melo de Sousa;
2SAR RC (09378099) Ivo Miguel Sousa Félix Ribeiro;
2SAR RC (19639797) Vânia Patrícia Batista Carvalho;
FUR RC (01123597) Hugo Miguel Teixeira dos Santos Pereira;
CADJ RC (08343398) Luís Manuel Simas da Silva;
CADJ RC (09771001) Ricardo Daniel Henriques Ferraz;
CADJ RC (04453500) Bruno Gonçalo R. Fernandes Pinto;
CADJ RC (06651798) Luís Miguel Moreira da Costa;
CADJ RC (01749898) Hélio André da Silva Jorge;
CADJ RC (12197499) Samuel Carvalho Lopes;
CADJ RC (01254797) Nuno Filipe Matos da Silva;
CADJ RC (12798797) Rui Manuel Alves Pedro;
CADJ RC (16012099) Rui Pedro Bernardo Gomes;
CADJ RC (01666499) Paula Cristina da Costa Mendes;
CADJ RC (03624198) Paulo Sérgio Pereira Fernandes;
CADJ RC (16327098) Horácio dos Santos Ferreira Castanho;
CADJ RC (17487896) Marco Paulo Ferreira Coelho;
CADJ RC (14301497) José Henrique Rodrigues da Silva;
CADJ RC (19527098) Filipe Miguel Gomes Carvalho;
CADJ RC (03670599) Luís Miguel Melo Gaspar;
CADJ RC (14260499) António Marciano Rajão Rosmaninho;
CADJ RC (14785196) Norbertino Augusto Oliveira Andrade;
1CAB RC (06421898) Pedro Miguel Pereira Passinho;
1CAB RC (07357899) Hernâni Miguel da Conceição Justino;
1CAB RC (01232699) Paulo Joaquim Vasconcelos Calado;

1CAB RC (17767199) Luís Miguel da Costa Ferreira;
1CAB RC (15123999) José António Ribeiro Pinheiro;
1CAB RC (15083699) David João Bizarro Polido;
1CAB RC (18729598) Nuno Alexandre de Sousa Mourão;
1CAB RC (01859600) Marisa Isabel Gaspar Lopes;
1CAB RC (03796497) Carlos Alberto Soares Raimundo;
2CAB RC (03940997) Olívia Alexandra B. Mamede Fernandes;
2CAB RC (13741600) Suzana Catarina Morgadinho Delgado;
2CAB RC (16104197) Frederico Ferreira da Silva;
2CAB RC (04885401) Dina Maria da Cunha Ribeiro;
SOLD RC (12551400) Ana Paula Amaral Laires;
SOLD RC (12971298) Ricardo Marcelo Vicente Morais;
SOLD RC (13594497) Carlos Alexandre Fernandes Gertrudes.

(Por despacho de 01 de Agosto de 2007)

Condecorados com a Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

1CAB RC (06611499) Luís Miguel Silva Pereira , “Kosovo 2005”;
SOLD RC (03532297) Rui Filipe Meireles Sousa Magalhães , “Timor 2000-01”;
SOLD RC (19235799) Rui Manuel Ferreira São José , “Afeganistão 2006-07”;
SOLD RC (19521995) Frederico Joaquim Oliveira Pinheiro , “Bósnia 1999-2000”.

(Por despacho de 02 de Agosto de 2007)

Condecorados com a Nova Passadeira da Medalha Comemorativa de Comissões de Serviços Especiais das FAP, por despacho da data que se indica e em conformidade com as disposições do Regulamento da Medalha Militar, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 316/02, de 27 de Dezembro, os seguintes militares:

1SAR RC (17864996) Paulo Renato de Almeida Santos , “Timor 2000”;
CADJ RC (11599597) Carlos Afonso Borges , “Timor 2000-01”;
1CAB RC (16990298) Amaro José Santos Silva , “Timor 2000-01”;
1CAB RC (04965098) José Isidro Lopes Tavares , “Timor 2000-01”;
1CAB RC (02285598) Paulo Filipe Santos Cortez , “Timor 2002-03”;
1CAB RC (11619899) Carlos Manuel Barbosa Mendes Alves , “Timor 2002-03”;
2CAB RC (04710698) Filipe Manuel dos Santos Ferreira , “Timor 2000-01”;
2CAB RC (06469397) Bruno Filipe Roca Videira , “Timor 2000-01”;
2CAB RC (02094597) António Sérgio Pinto Amorim , “Timor 2000-01”;
SOLD RC (04796595) José Miguel A. Folhas de Oliveira , “Bósnia 1999-00”;
SOLD RC (00499995) Nuno Gonçalo Nunes Tomé , “Timor 2000-01”;
SOLD RC (19521995) Frederico Joaquim Oliveira Pinheiro , “Timor 2000-01”;
SOLD RC (14833898) Luís Aristeu Carvalho Silva , “Timor 2000-01”;
SOLD RC (03482297) Sérgio Filipe Santos Matos , “Timor 2000-01”;
SOLD RC (08597997) Ricardo Jorge Brás Silva , “Afeganistão 2006-07”;
SOLD RC (00499995) Nuno Gonçalo Nunes Tomé , “Bósnia 1999-00”.

(Por despacho de 02 de Agosto de 2007)

II — MUDANÇAS DE SITUAÇÃO

Militares em regime de contrato

Passagem à situação de Reserva de Disponibilidade

Passou a ser considerado nesta situação, nos termos da alínea *a*) do art. 55.º do RLSM, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro, por ter sido julgado pela JMRE/EME, "incapaz de todo o serviço militar" o militar a seguir mencionado:

SOLD RC (13695203) Rúben José Pereira Matos, do 1BIMec/BrigMec.

(Por despacho de 18 de Junho de 2007)

Passaram a ser considerados nesta situação, nos termos da alínea *a*) do art. 55.º do RLSM, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 289/2000, de 14 de Novembro, por terem sido julgados pela JHI/HMR1, "incapaz de todo o serviço militar, apto para o trabalho e para angariar meios de subsistência" os militares a seguir mencionados:

2CAB RC (13051101) António Alexandre Medeiros Raposo, do RG2;

SOLD RC (15544203) João Vítor da Costa Cordeiro, do RG2.

(Por despacho de 18 de Junho de 2007)

SOLD RC (04717602) Sandra Sofia Magalhães Ribeiro Pereira, do RC3.

(Por despacho de 10 de Julho de 2007)

CADJ RC (02377295) Carlos Alberto de Sousa Pinto, do RA5.

(Por despacho de 01 de Agosto de 2007)

III — PROMOÇÕES E GRADUAÇÕES

Militares em regime de contrato

Por portaria do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação de poderes do MGEN DARH, após subdelegação do TGEN AGE, por delegação do GEN CEME, são promovidos ao posto de **alferes**, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do art. 305.º do EMFAR, contando a antiguidade e efeitos administrativos desde data que a cada um se indica, os aspirantes a oficial a seguir mencionados:

ASP RC (18620999) David Mateus Barroso, desde 30Mai07.

(Por portaria de 04 de Julho de 2007)

ASP RC (00499798) Nádia Linares Pessanha dos Santos, desde 10Jul07;

ASP RC (18352298) Vítor Lázio Gomes Palhóco, desde 10Jul07.

(Por portaria de 10 de Julho de 2007)

ASP RC (19941499) Mauro Miguel dos Santos Azenha, desde 10Jul07.

(Por portaria de 11 de Julho de 2007)

ASP RC (13004097) José Armando Duarte Rosário, desde 10Jul07.

(Por portaria de 13 de Julho de 2007)

Por despacho do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação de poderes do MGEN DARH após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do GEN CEME, foram promovidos ao posto de **primeiro sargento**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do art. 396.º do EMFAR, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

2SAR RC (03247698) Nuno Miguel Gomes Martins, desde 03Jul07;

2SAR RC (16668698) Octávio de Freitas Nunes, desde 03Jul07;

2SAR RC (07880100) Domingos Fernando dos Santos Lopes, desde 09Jul07;

2SAR RC (01951095) Adelaide Maria Guerra Velho Carvalho, desde 06Ago07.

(Por despacho de 23 de Agosto de 2007)

2SAR RC (01760597) Maria do Rosário Carvalho Nunes Gonçalves, desde 01Ago07.

(Por despacho de 18 de Setembro de 2007)

Por despacho do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação de poderes do MGEN DARH após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do GEN CEME, foram promovidos ao posto de **segundo sargento**, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 396.º do EMFAR, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

FUR DISP (08621502) Samuel Joaquim Fernandes de Castro, desde 28Mai04;

FUR DISP (19203398) Patrício Correia Fernandes, desde 03Jul07.

(Por despacho de 24 de Agosto de 2007)

FUR RC (07172097) Roberto Pedro Guedes Lemos, desde 21Abr04;

FUR RC (04399098) Cátia Alexandra Rosa Duarte da Silva, desde 21Abr04;

FUR RC (09005700) Gisela da Conceição de Sousa Lavadinho, desde 21Abr04.

(Por despacho de 28 de Agosto de 2007)

Por despacho do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação de poderes do MGEN DARH após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do GEN CEME, foi promovida ao posto de **segundo sargento**, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do art. 396.º do EMFAR, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual tem direito ao vencimento do novo posto, a militar a seguir mencionada:

FUR RC (08871001) Mariana Paula Leite Coelho, desde 19Mai07.

(Por despacho de 18 de Setembro de 2007)

Por despacho do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação de poderes do MGEN DARH após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do GEN CEME, foram promovidos ao posto de **furriel**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do art. 305.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197-A/03 de 30 de Agosto, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

2FUR RC (12607702) António Jaime de Almeida Martins, desde 10Jul07;
2FUR RC (09208303) Donzilia Catarina dos Santos Gonçalves, desde 10Jul07.

(Por despacho de 17 de Setembro de 2007)

2FUR RC (08305798) Osvaldo Sampaio Fernandes, desde 13Fev07;
2FUR RC (07282297) Luís Filipe Ornelas de Macedo, desde 10Jul07;
2FUR RC (02543498) Aldina da Palma Agostinho, desde 10Jul07;
2FUR RC (02361000) Vera Maria da Cruz Semião, desde 10Jul07;
2FUR RC (04945900) Ana Isabel Loureiro Gomes, desde 10Jul07;
2FUR RC (08006001) Diodina Maria Cordeiro Gaita, desde 10Jul07;
2FUR RC (13956501) Luís Filipe Paula Araújo, desde 10Jul07;
2FUR RC (13660203) José Luís Gomes Briôa, desde 10Jul07.

(Por despacho de 19 de Setembro de 2007)

Por despacho do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação de poderes do MGEN DARH após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do GEN CEME, foram promovidos ao posto de **furriel**, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do art. 374.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90 de 24 de Janeiro, contando a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do novo posto, os militares a seguir mencionados:

2FUR RC (07172097) Roberto Pedro Guedes Lemos, desde 21Abr03;
2FUR RC (04399098) Cátia Alexandra Rosa Duarte da Silva, desde 21Abr03;
2FUR RC (09005700) Gisela da Conceição de Sousa Lavadinho, desde 21Abr03.

(Por despacho de 28 de Agosto de 2007)

Por despacho do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação de poderes do MGEN DARH após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do GEN CEME, foi regularizada a situação administrativa, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do art. 374.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 34-A/90 de 24 de Janeiro, contando a antiguidade desde a data que se indica, a partir da qual têm direito ao vencimento do referido posto, os militares a seguir mencionados:

FUR DISP (19203398) Patrício Correia Fernandes.

Data de antiguidade de furriel, 03Jan03;
Data de antiguidade de furriel (regularizada), 03Jul02.

FUR DISP (08621502) Samuel Joaquim Fernandes de Castro.

Data de antiguidade de furriel, 28Nov03;
Data de antiguidade de furriel (regularizada), 28Mai03.

(Por despacho de 24 de Agosto de 2007)

Por despacho do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação de poderes do MGEN DARH após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do GEN CEME, são promovidos ao posto de **cabo-adjunto**, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 305.º do EMFAR, contando com a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às remunerações do novo posto, por satisfazerem as condições previstas no art. 56.º e a condição referida na alínea *a*) do n.º 1 do art. 60.º do EMFAR, os militares, em regime de contrato, a seguir mencionados:

1CAB RC (00033796) Marcos José Pereira Silva, da CCS/BrigMec, desde 08Fev07;
1CAB RC (08933800) Rui Vasco Braz Lopes Farinha, da CCS/BrigMec, desde 08Fev07;
1CAB RC (16714698) Luís Miguel Pimpão Plácido, do CISM, desde 08Fev07;
1CAB RC (08648098) Agostinho Manuel Abrantes Ferreira, do CME, desde 08Fev07;
1CAB RC (18088898) João Luís Reis Mendes Ramos, da EPA, desde 08Fev07;
1CAB RC (10281499) Edgar Manuel Vieira Murilhas, da EPA, desde 08Fev07;
1CAB RC (18259698) Bruno Miguel Henriques Branco, da ETP, desde 08Abr07;
1CAB RC (02863297) Ana Carina de Almeida, do RC6, desde 08Fev07;
1CAB RC (04964598) Geraldo Adão Alexandre Moura, do RI15, desde 08Fev07;
1CAB RC (05764697) Ricardo Manuel Oliveira de Almeida, do RI15, desde 08Fev07;
1CAB RC (18888296) Ricardo Rosado Lima, do RI15, desde 08Fev07;
1CAB RC (08990497) Tiago André Correia Vitorino, do RL2, desde 08Fev07;
1CAB RC (14672798) Liliana Isabel Sequeira Costa, da UnAp/EME, desde 08Fev07;
1CAB RC (16191799) Roberto Soares Moreira, do 1BIMec/BrigMec, desde 28Ago06.

(Por despacho de 20 de Agosto de 2007)

1CAB RC (01019999) Carla Alexandra Domingos Vicente, do Cmd Op, desde 01Set07;
1CAB RC (15416397) Hélio Kin Fajal, da ESE, desde 30Ago07;
1CAB RC (13338500) João Paulo Sequeira Cantarinha, do GCC/BrigMec, desde 28Ago07;
1CAB RC (06611499) Luís Miguel Silva Pereira, do RA5, desde 12Abr07;
1CAB RC (07728500) João Paulo Moço Meirim, do RAAA1, desde 01Set07;
1CAB RC (01503701) Andreia Filipa de Oliveira Fernandes, do RAAA1, desde 01Set07;
1CAB RC (11610401) Paula Cristina Prata David, do RMan, desde 01Set07;
1CAB RC (05122299) Ricardo Nuno Louza Lopes, do RI10, desde 30Ago07;
1CAB RC (17785500) Sérgio Manuel Castro Lima, do RI10, desde 30Ago07;
1CAB RC (08113100) Vítor Hugo Pereira de A. Valente Magalhães, do RI10, desde 30Ago07;
1CAB RC (12651299) Daniel Filipe Ferreira da Costa, do RI10, desde 30Ago07;
1CAB RC (08134194) Tiago Pedro Teixeira Maia Ernesto, do RG1, desde 01Set07;
1CAB RC (08581597) Helena Cândida Gomes Oliveira, do RI14, desde 01Set07;
1CAB RC (11150398) Luís Fernando Ramos Botelho Macedo, da UnAp AMAS, desde 01Set07;
1CAB RC (03949997) David Miguel Ruivo Gomes, da UnAp/CID, desde 08Fev07.

(Por despacho de 17 de Setembro de 2007)

Por despacho do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação de poderes do MGEN DARH após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do GEN CEME, são promovidos ao posto de **primeiro-cabo**, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do art. 305.º do EMFAR, contando com a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às remunerações do novo posto, por satisfazerem as condições previstas no art. 56.º e a condição referida na alínea *a*) do n.º 1 do art. 60.º do EMFAR, os militares, em regime de contrato, a seguir mencionados:

2CAB RC (03184500) Paulo Jorge Ferreira Roque, do CTOE, desde 26Jun07;
2CAB RC (06868801) Joaquim Pedro Gonçalves de Miranda, da EPT, desde 26Jun07;
2CAB RC (06356501) José Fernando de Almeida Teixeira, da EPT, desde 26Jun07;

2CAB RC (05610201) Nelson Emanuel Dias Coelho, da EPT, desde 26Jun07;
2CAB RC (19781101) Pedro Miguel da Silva Carneiro, da EPT, desde 26Jun07;
2CAB RC (04938602) Pedro Filipe Pinho Martins, da EPT, desde 26Jun07;
2CAB RC (12226901) Mário António Soares Gonçalves, da EPT, desde 26Jun07;
2CAB RC (01021201) Carolina Isabel Fonseca de Sousa Faria, da EPT, desde 26Jun07;
2CAB RC (10926500) Catarina Eufémia da Fonseca Teixeira, da EPT, desde 26Jun07;
2CAB RC (01256702) Celine Firmino Tiago, da EPT, desde 26Jun07;
2CAB RC (00143699) Mónica Sofia Ribeiro da Conceição, da EPT, desde 26Jun07;
2CAB RC (18050103) Patrícia Helena Sousa Ferreira, da EPT, desde 26Jun07;
2CAB RC (03173500) Rafael Américo R. Ferreira Machado, da EPT, desde 26Jun07;
2CAB RC (09789202) Ana Rita Pereira Lopes, da EPT, desde 26Jun07;
2CAB RC (04513502) Ana Isabel Tavares Rebelo, da EPT, desde 26Jun07;
2CAB RC (16237598) Álvaro Ricardo Tavares da Costa, da EPT, desde 26Jun07;
2CAB RC (10297200) José Manuel Ribeiro Araújo, da ESE, desde 26Jun07;
2CAB RC (03101799) Carina Isabel de Jesus, do HMR1, desde 26Jun07;
2CAB RC (04716801) Isabel Maria Martins da Costa, do HMR1, desde 26Jun07;
2CAB RC (06870899) Sandra Maria Loureiro Cortez, do HMR1, desde 26Jun07;
2CAB RC (11829598) Hugo José Diegues Ribeiro, do MusMil PORTO, desde 26Jun07;
2CAB RC (06254899) Nelson Simão Nunes, do RA4, desde 26Jun07;
2CAB RC (07182900) Vítor Manuel Barros de Jesus, do RA4, desde 26Jun07;
2CAB RC (15761102) Rui Miguel dos Santos Diniz, do RA4, desde 26Jun07;
2CAB RC (06696402) Fábio Manuel Lameira dos Santos, do RA4, desde 26Jun07;
2CAB RC (01968599) Ana Márcia Moita Vieira Simões, do RA4, desde 26Jun07;
2CAB RC (17095199) José Luís Pinto de Sousa, do RC6, desde 26Jun07;
2CAB RC (14979998) Fernando Jorge da Silva Verde, do RC6, desde 26Jun07;
2CAB RC (17302096) Nuno Miguel Silva Pereira, do RC6, desde 26Jun07;
2CAB RC (13860598) Paulo Alexandre Claro Gonçalves, do RC6, desde 26Jun07;
2CAB RC (16093599) Bruno Miguel Pedrosa da Rocha, do RC6, desde 26Jun07;
2CAB RC (19579199) Joaquim Miguel Guedes Mota, do RC6, desde 26Jun07;
2CAB RC (14253999) Sérgio Filipe Faria Fonseca, do RC6, desde 26Jun07;
2CAB RC (09586500) Hélder Fernando Soares Rocha, do RC6, desde 26Jun07;
2CAB RC (06608595) Artur Manuel Soares Mimoso, do RC6, desde 26Jun07;
2CAB RC (19533895) Avelino Miguel da Silva Viana, do RC6, desde 26Jun07;
2CAB RC (09394996) Luís Romão Xara Moreira, do RC6, desde 26Jun07;
2CAB RC (17387096) Joel da Silva Mendes, do RC6, desde 26Jun07;
2CAB RC (04182396) Rui Manuel Pereira dos Santos, do RE3, desde 26Jun07;
2CAB RC (08475798) Jorge David Antunes Viegas, do RE3, desde 26Jun07;
2CAB RC (15510599) Luís Miguel da Silva Lopes, do RE3, desde 26Jun07;
2CAB RC (04640500) João Paulo Roboredo Rodrigues, do RE3, desde 26Jun07;
2CAB RC (06056503) Carlos Filipe Almeida Melo, do RE3, desde 26Jun07;
2CAB RC (02035900) António Eduardo Martins Cabral, do RG2, desde 26Jun07;
2CAB RC (09703800) Joaquim Manuel Soares Garcia, do RG2, desde 26Jun07;
2CAB RC (02592601) Tiago João Carvalho Araújo Tavares, do RG2, desde 26Jun07;
2CAB RC (12832101) Sérgio Filipe Raposo Moniz, do RG2, desde 26Jun07;
2CAB RC (06992500) Énio Manuel Pereira Braga, do RG2, desde 26Jun07;
2CAB RC (18907699) Vítor Manuel Lopes Rebelo, do RI13, desde 26Jun07;
2CAB RC (14336200) Artur Guedes Silva Almeida, do RI13, desde 26Jun07;
2CAB RC (04747701) Carlos Filipe Martins, do RI13, desde 26Jun07;
2CAB RC (08946701) Ângela Jesus Rodrigues Pires, do RI13, desde 26Jun07;

2CAB RC (04295701) Sónia Marisa Rodrigues Capela da Costa, do RI13, desde 26Jun07;
2CAB RC (06645301) Rodrigo André Guimarães Morais, do RI13, desde 26Jun07;
2CAB RC (03269299) Hugo Miguel Félix Alves, do RI13, desde 26Jun07;
2CAB RC (25128492) Maria Helena Vilela Pinto, do RI13, desde 26Jun07;
2CAB RC (09743602) Paulo Jorge Pereira Veiga, do RI13, desde 26Jun07;
2CAB RC (02570600) Benjamim António Santos Cruz, do RI14, desde 26Jun07;
2CAB RC (00596300) Marco F. Gomes Loureiro dos Santos Almeida, do RI14, desde 26Jun07;
2CAB RC (14781398) Rui Pedro Oliveira Ferrão, do RI14, desde 26Jun07;
2CAB RC (00648795) Cláudia Sofia Cardoso Amaral de Sousa, do RI14, desde 26Jun07;
2CAB RC (04970600) Hélder Marques Chaves, do RI14, desde 26Jun07;
2CAB RC (00453596) Alexandre Manuel de Jesus Monteiro, do RI14, desde 26Jun07;
2CAB RC (18921103) Ricardo Nuno Pereira de Oliveira, da UnAp/Cmd Pess, desde 26Jun07;
2CAB RC (10889597) André Miguel Pinto Castanho, da UnAp/Cmd Pess, desde 26Jun07;
2CAB RC (07361998) Eduarda do Carmo Afonso Curralo, da UnAp/Cmd Pess, desde 26Jun07;
2CAB RC (19849801) João Luciano Caetano Cabral, da UnAp/Cmd ZMA, desde 26Jun07;
2CAB RC (14818099) Rui Manuel Rodrigues Furtado, da UnAp/Cmd ZMA, desde 26Jun07;
2CAB RC (02108295) Manuel António Rodrigues Duarte, da UnAp/Cmd ZMA, desde 26Jun07;
2CAB RC (07603399) Jorge Manuel Vaz de Brito Cipriano dos Santos, do AHM, desde 03Jul07;
2CAB RC (07510199) Marco Paulo Rodrigues Teixeira, do CISM, desde 03Jul07;
2CAB RC (06931201) Pedro Filipe Palhares Falcão Correia Moreira, do CISM, desde 03Jul07;
2CAB RC (10053601) José Manuel da Silva Jesus, do CISM, desde 03Jul07;
2CAB RC (17871301) Luís Daniel de Sousa Junça Matildes, do Cmd Log, desde 03Jul07;
2CAB RC (00304101) Filipe Alexandre Alves da Quinta, do Cmd Log, desde 03Jul07;
2CAB RC (10787800) João Manuel Pinto Inácio, do Cmd Log, desde 03Jul07;
2CAB RC (15387000) Bruno Miguel Coimbra Ferreira, do Cmd Log, desde 03Jul07;
2CAB RC (05333198) Mário Manuel Caixeirinho Nogueira, do Cmd Log, desde 03Jul07;
2CAB RC (15468999) Filipe Manuel Louro Faria, do Cmd Op, desde 03Jul07;
2CAB RC (09697599) Ovídio Miguel Pereira Rodrigues, do Cmd Op, desde 03Jul07;
2CAB RC (00899501) Amílcar Pereira dos Santos, do CPAE, desde 03Jul07;
2CAB RC (06641396) Valdemar da Conceição Miguel, do CPAE, desde 03Jul07;
2CAB RC (03103899) Vera Mónica de Jesus Vicente, do CS ÉVORA, desde 03Jul07;
2CAB RC (19778202) Rui Joaquim Palhas Verde, do DGME, desde 03Jul07;
2CAB RC (07041399) Mauro Alexandre Martins de Novais, do DGME, desde 03Jul07;
2CAB RC (14317100) Ricardo David Rocha, do DGME, desde 03Jul07;
2CAB RC (18026603) Vanda Cristina Rosado Couvinha, do DGME, desde 03Jul07;
2CAB RC (00058403) Raquel Ivone Esteves Corôa, do DGME, desde 03Jul07;
2CAB RC (01027099) Tânia Lúcia Saturnino Lopes, do DGME, desde 03Jul07;
2CAB RC (05511401) Mário Rui Mendes Bento, do DGME, desde 03Jul07;
2CAB RC (00027701) Bruno Emanuel Duarte Santos, do DGME, desde 03Jul07;
2CAB RC (05151201) Leonel Oliveira de Jesus, do DGME, desde 03Jul07;
2CAB RC (00406902) Milene de Jesus Martins Custódio, do DGME, desde 03Jul07;
2CAB RC (05316799) Carlos Manuel Sousa Antunes, da DJD, desde 03Jul07;
2CAB RC (10150398) Andreia Semedo de Oliveira, da DSP, desde 03Jul07;
2CAB RC (06927900) Ricardo Pereira dos Santos, da ESE, desde 03Jul07;
2CAB RC (15313198) Vítor César Maurício Félix, da ESE, desde 03Jul07;
2CAB RC (01267001) Teresa Raquel de Oliveira, da ESE, desde 03Jul07;
2CAB RC (19070598) Ricardo Miguel Henriques da Costa, da ESE, desde 03Jul07;
2CAB RC (13752097) Márcio Andrade Pisoeiro, da ESE, desde 03Jul07;
2CAB RC (17808902) Bruno César Gonçalves Pimenta, da ESE, desde 03Jul07;

2CAB RC (12257800) Ricardo Fernando Gandra da Silva, do HMB, desde 03Jul07;
2CAB RC (13735800) Marco Paulo Figueira Fortes das Neves, do HMP, desde 03Jul07;
2CAB RC (04872699) Cristina Fernandes Brás, do HMP, desde 03Jul07;
2CAB RC (08530900) Maria Alice Pinto da Costa, do HMP, desde 03Jul07;
2CAB RC (16304001) Carla Sofia Marques Costa, do HMP, desde 03Jul07;
2CAB RC (02137997) Virgílio Manuel Gaspar Carrola, do HMP, desde 03Jul07;
2CAB RC (03424998) Ricardo Manuel Vicente de Sousa, do HMP, desde 03Jul07;
2CAB RC (00052497) Sónia Maria Venturinha Gonçalves Chainho, do HMP, desde 03Jul07;
2CAB RC (15225102) Carlos Leonel dos Santos Nunes, do HMP, desde 03Jul07;
2CAB RC (17983799) Marco Filipe Paiva Cardoso, do HMP, desde 03Jul07;
2CAB RC (19789803) João Carlos Lourenço Albino, do HMP, desde 03Jul07;
2CAB RC (06379301) Ricardo Jorge Esteves Ochôa, do HMP, desde 03Jul07;
2CAB RC (10941097) José Manuel Ramos Horta, do HMP, desde 03Jul07;
2CAB RC (00599599) Ricardo Sérgio Teixeira Silva, do HMR1, desde 03Jul07;
2CAB RC (11939101) João Rafael Pereira da Silva, do HMR1, desde 03Jul07;
2CAB RC (14772800) Miguel António da Silva Coelho, do IGeoE, desde 03Jul07;
2CAB RC (14465102) Hugo Miguel Roma Cotovio, do IGeoE, desde 03Jul07;
2CAB RC (01843899) João António Alves, do IMPE, desde 03Jul07;
2CAB RC (10417396) Sérgio Miguel Ferreira de Sampaio, do IMPE, desde 03Jul07;
2CAB RC (11708699) Nuno Ricardo Carvalho Azevedo Fernandes, do IMPE, desde 03Jul07;
2CAB RC (12663499) Ricardo André Marques Morgado, do IMPE, desde 03Jul07;
2CAB RC (05289401) Lénia Catarina M. Coutinho Faria da Costa, do LMPQF, desde 3Jul07;
2CAB RC (15430998) Tiago Henrique de Oliveira Rebelo Máximo, do RAAA1, desde 03Jul07;
2CAB RC (01986801) Nelson Miguel Sobral Nunes, do RAAA1, desde 03Jul07;
2CAB RC (01596400) Mário João Gonçalves Costa, do RAAA1, desde 03Jul07;
2CAB RC (07697601) Nuno António Mestre Estrela, do RAAA1, desde 03Jul07;
2CAB RC (09581800) Hélio Tiago Malheiro Nunes, do RAAA1, desde 03Jul07;
2CAB RC (11658196) Milene dos Santos Marques, do RAAA1, desde 03Jul07;
2CAB RC (08491801) Paulo Alexandre Costa Santos, do RAAA1, desde 03Jul07;
2CAB RC (18131397) Rui Vieira Neves, do RAAA1, desde 03Jul07;
2CAB RC (01497100) Nuno Filipe Teixeira Romariz, do RAAA1, desde 03Jul07;
2CAB RC (15133601) Hugo Alexandre Pereira Guedes, do RAAA1, desde 03Jul07;
2CAB RC (04659200) Pedro Filipe Borges Jorge, do RAAA1, desde 03Jul07;
2CAB RC (12274799) Vânia Rute Moreira de Barros, do RE1, desde 03Jul07;
2CAB RC (03905802) Dina Teresa Reguengos dos Santos, do RE1, desde 03Jul07;
2CAB RC (00308700) Marcos Almeida Nascimento, do RE1, desde 03Jul07;
2CAB RC (08961200) Paulo Maurício Carvalho Beira, do RI13, desde 03Jul07;
2CAB RC (02128502) Ricardo Filipe Ferreira de Almeida, do RI13, desde 03Jul07;
2CAB RC (18863402) Ricardo Filipe Moreira Braga, do RI13, desde 03Jul07;
2CAB RC (14661298) Carlos Manuel Santos Ferreira, do RI13, desde 03Jul07;
2CAB RC (02922099) David de Jesus Alfaia Liberato, do RI13, desde 03Jul07;
2CAB RC (10169501) Ricardo Jorge Barrias Martins, do RI13, desde 03Jul07;
2CAB RC (18525404) Sérgio Augusto Varandas Martinho, do RI13, desde 03Jul07;
2CAB RC (03947300) Sónia Cristina dos Santos Iria, do RI13, desde 03Jul07;
2CAB RC (05341297) Sónia Iolanda Gonçalves Teixeira, do RI13, desde 03Jul07;
2CAB RC (10630800) Bruno André Rocha Teixeira, do RI13, desde 03Jul07;
2CAB RC (16767396) António da Silva Machado Gonçalves, do RI13, desde 03Jul07;
2CAB RC (16076500) Eduardo Manuel Teixeira Portela, do RI13, desde 03Jul07;
2CAB RC (06497502) Juan Edgar dos Santos, do RI13, desde 03Jul07;

2CAB RC (01268103) Luís Filipe Oliveira da Silva Pinto, do RI13, desde 03Jul07;
2CAB RC (05335702) Manuel Eduardo Pires Felgueiras, do RI13, desde 03Jul07;
2CAB RC (19205503) Pedro Alexandre Guedes Coutinho, do RI13, desde 03Jul07;
2CAB RC (17774104) Pedro Guilherme Coutinho Alvelos, do RI13, desde 03Jul07;
2CAB RC (14099602) Bruno Miguel de Almeida Morais, do RI13, desde 03Jul07;
2CAB RC (16779502) Pedro Daniel Pereira Sousa, do RI14, desde 03Jul07;
2CAB RC (00569201) Helena Maria Simões Saraiva, do RI14, desde 03Jul07;
2CAB RC (05456901) João Edgar Granjo dos Santos, do RI14, desde 03Jul07;
2CAB RC (17626602) Pedro Filipe Fernandes Rodrigues, do RI14, desde 03Jul07;
2CAB RC (18507400) Nelson Manuel Mateus Ribeiro, do RI14, desde 03Jul07;
2CAB RC (13182704) Marco Daniel Pinto Amaral, do RI14, desde 03Jul07;
2CAB RC (01414501) Carlos Fernando da Costa Rodrigues, do RI14, desde 03Jul07;
2CAB RC (14385903) Bruno Daniel Mendes Salgado, do RI14, desde 03Jul07;
2CAB RC (12245101) Carlos Lajas Cancela, do RI14, desde 03Jul07;
2CAB RC (07500901) Fábio André Moura Soares, do RL2/NATO, desde 03Jul07;
2CAB RC (09773999) João Filipe Ermitão Leitão Ferreira, do RL2, desde 03Jul07;
2CAB RC (08409502) Nelson Alexandre Oliveira dos Santos, do RL2, desde 03Jul07;
2CAB RC (07742401) André Filipe Gomes Vilhena, do RL2, desde 03Jul07;
2CAB RC (06084601) José Carlos Carneiro de Pinho, do RL2, desde 03Jul07;
2CAB RC (00287198) Hugo Ricardo da Silva Cerejeiro, do RL2, desde 03Jul07;
2CAB RC (19295101) Marco Alexandre Morais Coutinho, do RL2, desde 03Jul07;
2CAB RC (09479402) Sérgio Carlos Campos Antunes Viana, do RL2, desde 03Jul07;
2CAB RC (12881398) Miguel Ângelo Marques Nascimento, do RL2, desde 03Jul07;
2CAB RC (00222700) Paulo Soares Branquinho Lopes da Costa, do RL2, desde 03Jul07;
2CAB RC (09337500) Ana Lúcia Rodrigues Reis, do RL2, desde 03Jul07;
2CAB RC (06429600) Carina Chaves Gamito, do RL2, desde 03Jul07;
2CAB RC (08767999) Cátia Carina Gancho Pinto Soares, do RL2, desde 03Jul07;
2CAB RC (06848400) Paulo Daniel Tavares da Silva, do RL2, desde 03Jul07;
2CAB RC (00363599) Susana Carina Teixeira Pichel, do RTm, desde 03Jul07;
2CAB RC (00790900) Mónica Liane Vieira Cardoso, do RTm, desde 03Jul07;
2CAB RC (13347500) Hugo Miguel Martins do Rosário, do RTm, desde 03Jul07;
2CAB RC (03416999) Samuel Dinis Justino Costa, do RTm, desde 03Jul07;
2CAB RC (09787902) Diogo Miguel da Conceição Silva Carias, do RTm, desde 03Jul07;
2CAB RC (14284901) Silvério Vaz Freire, do RTm, desde 03Jul07;
2CAB RC (04125800) Neuza Cristina Coelho Guerreiro, do RTm, desde 03Jul07;
2CAB RC (06366900) Isabel Alexandra Ferreira Fernandes, do RTm, desde 03Jul07;
2CAB RC (16818802) Filipe Correia Ramos, do RTm, desde 03Jul07;
2CAB RC (14735399) Nuno Miguel Ramos das Neves Rodrigues, do RTm, desde 03Jul07;
2CAB RC (18474801) Emanuel Augusto Rocha Soares, do RTm, desde 03Jul07;
2CAB RC (18840202) Camilo Eduardo Almeida Gonçalves, do RTransp, desde 03Jul07;
2CAB RC (10854003) Diana Sofia Santos do Carmo, do RTransp, desde 03Jul07;
2CAB RC (16751800) Luís Miguel da Conceição Martins, do RTransp, desde 03Jul07;
2CAB RC (05471404) Vanessa Sofia Dias Delaunay, do RTransp, desde 03Jul07;
2CAB RC (00737302) João Carlos Beirante Santos Martinho, do RTransp, desde 03Jul07;
2CAB RC (11571901) Flávio Ricardo Barbosa Morais, do RTransp, desde 03Jul07;
2CAB RC (18205698) Pedro Tiago Veiga Ferreira Pereira Teixeira, do RTransp, desde 03Jul07;
2CAB RC (02025900) Nelson Flávio da Costa Pestana, da UALE, desde 03Jul07;
2CAB RC (12750799) Marco Rafael da Silva Lobão, da UnAp/Comd Pess, desde 03Jul07;
2CAB RC (04517699) Hugo Manuel Martins Faria, do CR PORTO, desde 10Jul07;

2CAB RC (02505498) Pedro Levi Pereira Taborda, do CR PORTO, desde 10Jul07;
2CAB RC (09833198) Cláudia Marisa Pereira Carvalho, do HMR1, desde 10Jul07;
2CAB RC (18202297) José Filipe Araújo Torres, do HMR1, desde 10Jul07;
2CAB RC (05130498) João Paulo Antunes Magalhães, do RA4, desde 10Jul07;
2CAB RC (07066698) Lora Sofia de Jesus Pereira, do RA4, desde 10Jul07;
2CAB RC (00833302) Michelle Vieira Lopes, do RA4, desde 10Jul07;
2CAB RC (19829803) Sérgio Aurélio Cerqueira da Encarnação, do RI13, desde 10Jul07;
2CAB RC (16944101) Hugo José Prazeres Martins, do RI13, desde 10Jul07;
2CAB RC (18026703) Catarina Adão Santos, do RI13, desde 10Jul07;
2CAB RC (00306498) Judite Manuela Sousa Correia, do RI13, desde 10Jul07;
2CAB RC (05432602) Sílvia Lizete Vilela Pereira Gonçalves Carvalho, do RI13, desde 10Jul07;
2CAB RC (16986701) Pedro Miguel Soares Ferreira, do RI13, desde 10Jul07;
2CAB RC (00349699) Ruben Alexandre Queirós da Silva, do RI13, desde 10Jul07;
2CAB RC (09708700) Pedro Luís Batista Alves, do RI13, desde 10Jul07;
2CAB RC (13262501) José Maria Peixoto Clemente, do RI13, desde 10Jul07;
2CAB RC (10030897) Duarte Nuno da Silva Viana Ferreira, do RI13, desde 10Jul07;
2CAB RC (18841699) Catarina Varela Assunção, do RI13, desde 10Jul07;
2CAB RC (19719997) José António Vicente Pinto, do RI13, desde 10Jul07;
2CAB RC (06626002) Carlos Manuel Rodrigues Machado, do RI13, desde 10Jul07;
2CAB RC (17329700) Bento Luís Esteves Rodrigues, do RI13, desde 10Jul07;
2CAB RC (03012498) Elizabete Maria da Silva Sousa Aguiar, do RI14, desde 10Jul07;
2CAB RC (04868001) Nelson Isaac dos Santos Correia de Almeida, do RI14, desde 10Jul07;
2CAB RC (19941703) Tiago Cerdeira da Costa, do RI14, desde 10Jul07;
2CAB RC (02576400) Alberto Dimas Fernandes Leite Carvalho, da UnAp AMAS, desde 10Jul07;
2CAB RC (08948398) Maria Inês Coelho Silva, da AM, desde 03Jul07;
2CAB RC (07310500) Maria do Rosário Jesus Capela, da AM, desde 03Jul07;
2CAB RC (00102299) Carla Isabel Moreira Pereira, da AM, desde 03Jul07;
2CAB RC (07514004) Tiago Nuno Manuel Prazeres, do CMEFD, desde 03Jul07;
2CAB RC (09426701) Eduardo Filipe Godinho Carnide, do CMEFD, desde 03Jul07;
2CAB RC (05097401) Fábio José Leitão Almeida, do CMEFD, desde 03Jul07;
2CAB RC (08272402) Ricardo Alexandre António Soares, do CMEFD, desde 03Jul07;
2CAB RC (17716701) Carlos Jorge da Silva Aleixo Bravo Oliveira, do CMEFD, desde 03Jul07;
2CAB RC (16317702) Bruno Daniel Lopes Conde, do CMEFD, desde 03Jul07;
2CAB RC (02928802) Marli Pereira Luís, do CTCmds, desde 03Jul07;
2CAB RC (04388497) Rui Pedro Amador de Almeida, da DSP, desde 03Jul07;
2CAB RC (11737100) Bruno Miguel Santos Rocha, da EPI, desde 03Jul07;
2CAB RC (13289298) Nuno Santos Morado Amaral, da EPI, desde 03Jul07;
2CAB RC (16322801) Rodrigo Carlos Ferreira Neto, da EPI, desde 03Jul07;
2CAB RC (08434902) Lara Filipa Carrasco Matos, da EPI, desde 03Jul07;
2CAB RC (17531402) Filipe Alexandre Pires Morais, da EPI, desde 03Jul07;
2CAB RC (08085103) Ana Margarida Ribeiro Silva, da EPI, desde 03Jul07;
2CAB RC (05138700) Margarida Alexandra Tomé Mitreiro, da EPI, desde 03Jul07;
2CAB RC (04034004) Susana Cristina Santos Neves, da EPI, desde 03Jul07;
2CAB RC (11923898) Rogério Paulo Martins Fernandes, da EPI, desde 03Jul07;
2CAB RC (08266404) Cristiana dos Santos Gomes Bonifácio, da EPI, desde 03Jul07;
2CAB RC (13095301) Sónia Andreia de Jesus Pinto, da EPI, desde 03Jul07;
2CAB RC (00941103) Sílvia Alexandra Bento Henriques, da EPI, desde 03Jul07;
2CAB RC (04312501) Mónica Sofia Cristóvão Santos, da EPI, desde 03Jul07;
2CAB RC (19724002) Carlos Manuel Relvas Perpétuo, da EPI, desde 03Jul07;

2CAB RC (19539601) Dário Filipe Assis Santos, da EPI, desde 03Jul07;
2CAB RC (10658003) João Carlos Valério Gonçalves, da EPI, desde 03Jul07;
2CAB RC (17399802) Manuel Almerindo de Oliveira Maia, da EPI, desde 03Jul07;
2CAB RC (04483096) Paulo Jorge da Silva Fernandes, do GCSel LISBOA, desde 03Jul07;
2CAB RC (14957398) Nuno Alexandre Valério Gomes Moreira, GCSel LISBOA, desde 03Jul07;
2CAB RC (03450599) Hilário Oliveira Silva, do HMB, desde 03Jul07;
2CAB RC (04828099) Hélder Alexandre Ferreira de Almeida, do MusMil LISBOA, desde 03Jul07;
2CAB RC (09392201) Lourenço de Jesus Lopes Ribeiro, do MusMil LISBOA, desde 03Jul07;
2CAB RC (34328492) Luciana Maria Lé Vieira Heneni Lopes, do MusMil LISBOA, desde 03Jul07;
2CAB RC (06633003) Marta Rita da Silva Duarte Lourenço, do RG2, desde 03Jul07;
2CAB RC (08238197) João Henrique Simões Simas, do RI1, desde 03Jul07;
2CAB RC (14668202) Flávio Roberto Almeida Lourenço, do RI1, desde 03Jul07;
2CAB RC (12408898) Diamantino Morbey Ferro Oliveira Alves, do RI1, desde 03Jul07;
2CAB RC (09797402) Nelson Flávio da Costa Dinis, do RI1, desde 03Jul07;
2CAB RC (16239802) Luís Filipe Vieira dos Santos Costa, do RTransp, desde 03Jul07;
2CAB RC (07121902) Hélder Filipe de Carvalho Pires, do RTransp, desde 03Jul07;
2CAB RC (14749601) Pedro António Ferreira Nunes, do RTransp, desde 03Jul07;
2CAB RC (16632602) António Henrique Magalhães Duarte Dias, do RTransp, desde 03Jul07;
2CAB RC (07096298) Carlos Manuel da Silva Pinto, do CR BRAGA, desde 10Jul07;
2CAB RC (10110000) Marco António Alves Henriques, do CR COIMBRA, desde 10Jul07;
2CAB RC (01251001) Pedro Daniel Palmela Miranda, do CR COIMBRA, desde 10Jul07;
2CAB RC (06974700) Ruben Magno Conceição Soares, da EPE, desde 10Jul07;
2CAB RC (17270894) Miguel Ângelo Salgado da Costa, da EPT, desde 10Jul07;
2CAB RC (13016195) Emanuel Tiago Magalhães Pinto, do MusMil PORTO, desde 10Jul07;
2CAB RC (16657602) Ricardo Jorge Santa Maria Nogueira, do RA4, desde 10Jul07;
2CAB RC (08085500) Telmo Jorge Simões Rodrigues, do RA4, desde 10Jul07;
2CAB RC (07834398) Tânia Carina Henriques Dias, do RA4, desde 10Jul07;
2CAB RC (18412602) Valter Tomé Horta Lisboa, do RA4, desde 10Jul07;
2CAB RC (12044998) Patrick José Alves Machado, do RA4, desde 10Jul07;
2CAB RC (03606100) Vítor Dantas Barreiro, do RC6, desde 10Jul07;
2CAB RC (18989498) Joaquim Rafael Fernandes Pereira, do RC6, desde 10Jul07;
2CAB RC (04282400) Micael Barbosa Pinheiro Jesus, do RI14, desde 10Jul07;
2CAB RC (15375000) Tiago Alexandre Arrojado Abrantes, do RI14, desde 10Jul07;
2CAB RC (18477796) João Carlos Fernandes Mateus, do RI14, desde 10Jul07;
2CAB RC (03135304) Isabel de Almeida Oliveira, do RI14, desde 10Jul07;
2CAB RC (00356296) Ricardo Joaquim Fonseca Couto, do RI14, desde 10Jul07;
2CAB RC (19577596) Ricardo Jorge Vieira Silva Oliveira, da UnAp/Cmd Pess, desde 10Jul07;
2CAB RC (19628898) Óscar João Marques Pereira, da UnAp/Cmd Pess, desde 10Jul07;
2CAB RC (10380797) Pedro Jorge Teixeira Lopes, da UnAp/Cmd Pess, desde 10Jul07.

(Por despacho de 20 de Agosto de 2007)

2CAB RC (06261797) Isaura Maria Cardoso Monteiro, do CME, desde 03Jul07;
2CAB RC (11690300) João Batista da Silva, do CME, desde 03Jul07;
2CAB RC (11821195) Paulo Alexandre Veiga Bate, do CME, desde 03Jul07;
2CAB RC (02166699) Joaquim Manuel Sousa Ferreira, do CME, desde 03Jul07;
2CAB RC (02214496) Sérgio Rafael Lemos da Cunha, do CME, desde 03Jul07;
2CAB RC (12480001) Daniel Carro Parra, do Cmd Log, desde 03Jul07;
2CAB RC (13600898) Paulo Renato Pires da Silva, do Cmd Op, desde 03Jul07;

2CAB RC (01256001) Álvaro Manuel Queimado Cardoso, da EPC, desde 03Jul07;
2CAB RC (02507901) Nelson Jorge Ganeto de Andrade, da EPC, desde 03Jul07;
2CAB RC (05379002) Tiago Alexandre Crespo Jesus, da EPC, desde 03Jul07;
2CAB RC (06646802) Luís Filipe Lourenço da Silva, da EPC, desde 03Jul07;
2CAB RC (06709199) Sónia Alexandra Rodrigues Ribeiro, da EPC, desde 03Jul07;
2CAB RC (13081602) Luís Filipe Pessoa Ventura, da EPC, desde 03Jul07;
2CAB RC (16943201) Hugo Miguel Costa Gonçalves, da EPC, desde 03Jul07;
2CAB RC (19689501) Vítor Emanuel Nobre, da EPC, desde 03Jul07;
2CAB RC (02351301) Márcio Silva Magalhães, da EPC, desde 03Jul07;
2CAB RC (02014198) Jorge Miguel Martins Henriques, da EPC, desde 03Jul07;
2CAB RC (01106101) Hélder Miguel Barata Vaz, da EPC, desde 03Jul07;
2CAB RC (16764200) Filipa Alexandra Rodrigues Batista, da EPC, desde 03Jul07;
2CAB RC (13151701) Leandro Gonçalves Carreira Mendão, da EPC, desde 03Jul07;
2CAB RC (18947902) Rafael Alexandre Frazão Santos, da EPC, desde 03Jul07;
2CAB RC (05773099) Sílvia Maria da Costa Soares Figueiredo, da EPI, desde 03Jul07;
2CAB RC (00678401) Hugo Manuel Ferreira Teodoro, da EPI, desde 03Jul07;
2CAB RC (18604403) Jennifer Feliciano, da ESSM, desde 03Jul07;
2CAB RC (01493100) Ana Sofia Silvestre Mateus, do HMB, desde 03Jul07;
2CAB RC (02112802) Gracinda Lá-Saete dos Santos Coelho, do RAAA1, desde 03Jul07;
2CAB RC (04869702) Daniela Patrícia Correia Oliveira, do RA5, desde 03Jul07;
2CAB RC (11294797) Nuno Miguel Sebo da Silva, do RI3, desde 03Jul07;
2CAB RC (03962302) Cristóvão Manuel Caeiro Poupá, do RI3, desde 03Jul07;
2CAB RC (02347102) Cristóvão Manuel Figueiredo Gonçalves, do RI14, desde 03Jul07;
2CAB RC (03740300) Sónia Cristina Pinto dos Santos, do RTm, desde 03Jul07;
2CAB RC (07466801) Tiago Miguel Pombinho Teixeira, da UnAp/CID, desde 03Jul07.

(Por despacho de 22 de Agosto de 2007)

2CAB RC (17011902) Ruben Miguel Dias Simões, da EPA, desde 19Jun07;
2CAB RC (18688001) Sérgio Ricardo Paixão Teixeira, da EPA, desde 19Jun07;
2CAB RC (08372102) Cátia Patrícia Monteiro Ferraz Pereira, da EPA, desde 19Jun07;
2CAB RC (06974700) Ruben Magno Conceição Soares, da EPE, desde 19Jun07;
2CAB RC (11086001) Carlos Filipe da Silva Rocha Paiva, do GAC/BrigMec, desde 19Jun07;
2CAB RC (08095498) José Luís Adão Costa, do RA5, desde 19Jun07;
2CAB RC (08652402) Fernando Luís Sousa Campos, do RA5, desde 19Jun07;
2CAB RC (18441399) Carlos Alberto Calçarão Oliveira, do RA5, desde 19Jun07;
2CAB RC (18001797) Aurora de Fátima Correia de Barros, do RA5, desde 19Jun07;
2CAB RC (10453498) David Alexandre Pedro da Silva, do RC3, desde 19Jun07;
2CAB RC (11823302) Ricardo Miguel Pires Dionisio, do RC3, desde 19Jun07;
2CAB RC (16578499) Bruno Miguel Ferreira Almeida, do RE3, desde 19Jun07;
2CAB RC (15928799) Valério Roberto Braga Branco, do RG1, desde 19Jun07;
2CAB RC (03591503) Nuno Filipe da Silveira Gomes, do RG1, desde 19Jun07;
2CAB RC (04365002) Emanuel Matias Ávila, do RG1, desde 19Jun07;
2CAB RC (06199004) Nuno Miguel Martins Freitas, do RG1, desde 19Jun07;
2CAB RC (06245201) Flávio Jorge Amaral de Medeiros, do RG1, desde 19Jun07;
2CAB RC (11171400) Manuel Coelho Lima da Silva, do RG1, desde 19Jun07;
2CAB RC (16365403) Dércio José Mendonça dos Santos, do RG1, desde 19Jun07;
2CAB RC (02475301) Celso Manuel Raposo Dinis, do RG1, desde 19Jun07;
2CAB RC (00031902) Duarte Nuno Inácio Resendes, do RG1, desde 19Jun07;

2CAB RC (08187500) Ricardo Manuel Nunes Braz, do RG1, desde 19Jun07;
2CAB RC (07874100) Duarte Soares Azevedo, do RG1, desde 19Jun07;
2CAB RC (11273498) João Pedro Gonçalves Lourenço Féria, do RI3, desde 19Jun07;
2CAB RC (10043201) Ricardo Manuel Carvalho Colaço, do RMan/Suc Entronc, desde 19Jun07;
2CAB RC (01896603) Hélber Fábio Lindo Silva Pires, da UnAp/BrigInt, desde 19Jun07;
2CAB RC (14845601) Jorge André da Silva Saborano Teixeira, da UnAp/BrigMec, desde 19Jun07;
2CAB RC (01029804) Rosa Catarina de Freitas Gandra, da UnAp/CID, desde 19Jun07;
2CAB RC (02314201) Ana Filipa Santos Matos, da UnAp/CID, desde 19Jun07;
2CAB RC (02418497) Luís Filipe da Silva Monteiro, da UnAp/CID, desde 19Jun07;
2CAB RC (08008101) Hélder Manuel Brites Bragança, da UnAp/CID, desde 19Jun07;
2CAB RC (07163099) César Gonçalo Pereira Fernandes Perdigão, da UnAp/CID, desde 19Jun07;
2CAB RC (03967000) José Manuel Marcelo dos Santos, da UnAp/CID, desde 19Jun07;
2CAB RC (01471700) Paulo Jorge Barradas Cabral, da UnAp/CID, desde 19Jun07;
2CAB RC (13953398) Carlos Jorge Nunes de Jesus, da UnAp/Cmd ZMM, desde 19Jun07.

(Por despacho de 03 de Setembro de 2007)

2CAB RC (10059400) José Filipe Ferreira Coelho, do CTOE, desde 17Jul07;
2CAB RC (12395505) António Manuel dos Santos Mergulhão, do CTOE, desde 17Jul07;
2CAB RC (19172105) Abel da Cunha Baia, do CTOE, desde 17Jul07;
2CAB RC (06755305) Luís Filipe Pedro Taborda, do CTOE, desde 17Jul07;
2CAB RC (19646203) Jacinto António Serralha Martins, do CTOE, desde 17Jul07;
2CAB RC (06036103) Henrique Manso da Rocha, do CTOE, desde 17Jul07;
2CAB RC (09871005) Ivo Miguel Mendes da Silva, do CTOE, desde 17Jul07;
2CAB RC (01402204) Fredo Henrique Silva Rocha, do CTOE, desde 17Jul07;
2CAB RC (11522699) Gilberto Carvalho de Oliveira, do CTOE, desde 17Jul07;
2CAB RC (15588605) Sérgio Filipe Bastos Milheiros, do CTOE, desde 17Jul07;
2CAB RC (00396203) Ricardo Jorge Maurício Marques, do CTOE, desde 17Jul07;
2CAB RC (05287404) Rui Manuel Gomes de Carvalho, do CTOE, desde 17Jul07;
2CAB RC (15424701) Rui Miguel Martins dos Santos, do CTOE, desde 17Jul07;
2CAB RC (18220404) Paulo Fernando Queirós Andrade, do CTOE, desde 17Jul07;
2CAB RC (12091802) Pedro Jorge Silva Rafael, do CTOE, desde 17Jul07;
2CAB RC (03464504) Pedro Miguel Olo Ribeiro, do CTOE, desde 17Jul07;
2CAB RC (17847804) Nuno Miguel Oliveira Pinto, do CTOE, desde 17Jul07;
2CAB RC (17233005) Micael Fernando Rodrigues Rosa, do CTOE, desde 17Jul07;
2CAB RC (03259005) Victor José Queiróz Machado, do CTOE, desde 17Jul07;
2CAB RC (17711604) Vítor Manuel Silva Barros, do CTOE, desde 17Jul07.

(Por despacho de 05 de Setembro de 2007)

2CAB RC (02362001) João Nuno Mimoso Ochoa de Castro, da CEng/BrigMec, desde 21Nov06;
2CAB RC (08906002) Alexandre Manuel Conceição Lopes, da CEng/BrigMec, desde 21Nov06;
2CAB RC (05569804) Fábio Daniel Lopes Coelho, do CTOE, desde 17Jul07;
2CAB RC (06394704) Bruno António Ferreira Alfaiate, do CTOE, desde 17Jul07;
2CAB RC (12489403) Carlos André Santos Correia de Barros, do CTOE, desde 17Jul07;
2CAB RC (12881904) Arsénio Miguel Derrica Mendes, do CTOE, desde 17Jul07;
2CAB RC (14816303) Bruno Ricardo Seixas Varandas, do CTOE, desde 17Jul07;
2CAB RC (15684804) Daniel Óscar Miranda Costa e Silva, do CTOE, desde 17Jul07;
2CAB RC (17705699) Miguel António Neto Valhelhas, do ERec/BrigMec, desde 21Nov06;

2CAB RC (09708101) Rui Alexandre Alves Varela, da ESE, desde 17Jul07;
2CAB RC (16104197) Frederico Ferreira da Silva, da ESSM, desde 17Out06;
2CAB RC (05259300) José Ilídio Lima Moreira Gomes da Silva, do RA5, desde 17Out06;
2CAB RC (16065501) Paulo Ricardo Caetano Henriques, do RTransp, desde 17Out06;
2CAB RC (10724602) Ricardo Filipe da Cruz Viegas, do RTransp, desde 21Nov06;
2CAB RC (17286903) Ricardo Filipe Gomes Ventura, da UnAp/Cmd Pess, desde 17Out06;
2CAB RC (13446797) Susana Alves Figueiredo Silva, do 2BIMec/BrigMec, desde 24Out06;
2CAB RC (05237602) Márcio Miguel Rodrigues Filipe, da CEng/BrigMec, desde 19Jun07;
2CAB RC (17917198) Romeu Fernando da Mota Pires, da CEng/BrigMec, desde 19Jun07;
2CAB RC (13085001) Bruno Miguel Pinho Gonçalves, da CEng/BrigMec, desde 19Jun07;
2CAB RC (06028500) Hugo Alexandre Martins Nogueira, do GAC/BrigMec, desde 19Jun07;
2CAB RC (15694900) Bruno Miguel Pinto Azevedo, da MM Suc PORTO, desde 19Jun07;
2CAB RC (05696403) Elsa Sofia Nunes Soares, do RA5, desde 19Jun07;
2CAB RC (15568798) Nuno Alexandre Rodrigues Cardoso, do RA5, desde 19Jun07;
2CAB RC (19564399) Bruno Miguel Rodrigues Costa, do RA5, desde 19Jun07;
2CAB RC (18451003) Lucélia Clarisse Pereira de Carvalho, do RC6, desde 19Jun07;
2CAB RC (18354700) António José Pereira, do RC6, desde 19Jun07;
2CAB RC (16171501) Francisco António Costa Franco, do RI3, desde 19Jun07;
2CAB RC (14243002) Humberto Silva Monteiro, do RMan, desde 19Jun07;
2CAB RC (04187699) Pedro Miguel Canelas Sousa Pulgas, da UnAp/CID, desde 19Jun07;
2CAB RC (04099599) Inácio José Gonçalves de Carvalho, da UnAp/CID, desde 19Jun07;
2CAB RC (16600299) António Manuel Valadas do Rosário, da UnAp/CID, desde 19Jun07;
2CAB RC (05621499) Paulo Sérgio Taborda de Sousa, da UnAp/Cmd Pess, desde 19Jun07;
2CAB RC (05457197) Bruno Fabiano Nascimento Coelho, da UnAp/ZMM, desde 19Jun07;
2CAB RC (10618702) Carlos Manuel Bastos Lopes, do 2BIMec/BrigMec, desde 19Jun07;
2CAB RC (19041701) Pedro Miguel Medeiros Sousa, do 2BIMec/BrigMec, desde 19Jun07;
2CAB RC (19071098) Cláudio Miguel Moreira Moutinho, do 2BIMec/BrigMec, desde 19Jun07;
2CAB RC (07823804) Hélia Reis de Jesus Cardoso, do 2BIMec/BrigMec, desde 19Jun07;
2CAB RC (15141800) Hélder Francisco Ribeiro Silva, do 2BIMec/BrigMec, desde 19Jun07;
2CAB RC (06843497) Filipe Duarte Pereira da Silva, do 2BIMec/BrigMec, desde 19Jun07;
2CAB RC (07876199) Paulo César Pimentel da Silva, do 2BIMec/BrigMec, desde 19Jun07;
2CAB RC (00590001) Carlos Manuel Rodrigues Fernandes, do 2BIMec/BrigMec, desde 19Jun07;
2CAB RC (16185898) Pedro Miguel Sobral Caçote, do 2BIMec/BrigMec, desde 19Jun07.

(Por despacho de 07 de Setembro de 2007)

2CAB RC (14835898) Carlos Daniel da Silva Faria, da EPT, desde 26Jun07;
2CAB RC (11415801) Pedro Miguel Marinho Vieira, da EPT, desde 26Jun07;
2CAB RC (03963800) José Manuel Gomes Almeida, da EPT, desde 26Jun07;
2CAB RC (06718800) Carla Sofia Esteves Braga, da EPT, desde 26Jun07;
2CAB RC (11508403) Bruno Manuel Pinto Bonifácio, da EPT, desde 26Jun07;
2CAB RC (06761201) Jonathan Oliveira Marques, da EPT, desde 26Jun07;
2CAB RC (19005697) Pedro Miguel Félix Ferreira, da EPT, desde 26Jun07;
2CAB RC (19705401) Bruno André Cardoso Gonçalves, da EPT, desde 26Jun07;
2CAB RC (06779700) Salvador Martinho Viana Barbosa Esteves, da EPT, desde 26Jun07;
2CAB RC (01535700) Bruno António Lopes Vieira, da EPS, desde 26Jun07;
2CAB RC (04736300) José António Ferreira Barbosa, do HMR2, desde 26Jun07;
2CAB RC (10617798) Telmo André Silva Paraíso, do HMR2, desde 26Jun07;

2CAB RC (17234202) Tiago de Jesus Correia Martins, do HMR2, desde 26Jun07;
2CAB RC (04388300) Tiago Nuno Fonseca Campos, do RA4, desde 26Jun07;
2CAB RC (07335203) José Filipe Silva Nogueira, do RA5, desde 26Jun07;
2CAB RC (12977098) Dora Maria Duarte Guerreiro, do RA5, desde 26Jun07;
2CAB RC (01729097) Norberto de Jesus Póvoa, do RC6, desde 26Jun07;
2CAB RC (03170899) Nelson Carvalho Fernandes, do RC6, desde 26Jun07;
2CAB RC (12234496) Fernando Manuel da Silva Araújo, do RC6, desde 26Jun07;
2CAB RC (18170800) Sandra Virgínia Vaz Caetano, do RC6, desde 26Jun07;
2CAB RC (14295199) Paulo Alexandre Rodrigues Barbosa, do RC6, desde 26Jun07;
2CAB RC (37085292) Sandra da Cunha Alves, do RC6, desde 26Jun07;
2CAB RC (13027299) Bruno Miguel Jesus Vilar Pinto Ferreira, do RE3, desde 26Jun07;
2CAB RC (14218096) Vasco Nuno Magalhães Faustino Oliveira, do RE3, desde 26Jun07;
2CAB RC (12723900) Rui Davide Mendes Teixeira, do RE3, desde 26Jun07;
2CAB RC (18149899) Rui Alexandre Pinto de Sousa, do RE3, desde 26Jun07;
2CAB RC (01609800) Patrick Oliveira Vaz Henriques, do RE3, desde 26Jun07;
2CAB RC (12604398) Hélder Fernando Coelho Aguiar Sousa, do RE3, desde 26Jun07;
2CAB RC (02759801) Pedro Miguel Vidal Ferreira, do RE3, desde 26Jun07;
2CAB RC (08373501) Luís Carlos Estrela Costa, do RG2, desde 26Jun07;
2CAB RC (07669702) Marcos Furtado Cabral, do RG2, desde 26Jun07;
2CAB RC (05167899) Nelson Branco Melo, do RG2, desde 26Jun07;
2CAB RC (08677701) Nelson Simas Aguiar, do RG2, desde 26Jun07;
2CAB RC (12234003) Nuno Miguel Botelho Costa, do RG2, desde 26Jun07;
2CAB RC (19100802) Roberto Carlos Cabral Resende, do RG2, desde 26Jun07;
2CAB RC (02272497) César Miguel Correia Matos Melo Simas, do RG2, desde 26Jun07;
2CAB RC (08532201) Carlos Ruben Borges Andrade, do RG2, desde 26Jun07;
2CAB RC (01398000) Fábio Cristiano Teixeira Almeida, do RI19, desde 26Jun07;
2CAB RC (11517997) Susana Carla Ferreira Cortez, do RI19, desde 26Jun07;
2CAB RC (05089604) José Manuel da Cunha Rocha Viana Marques, do RI19, desde 26Jun07;
2CAB RC (05312099) Isaías Lima Franco, do RI19, desde 26Jun07;
2CAB RC (13608697) Filipe Neves dos Santos, da UnAp/BrigInt, desde 26Jun07;
2CAB RC (02202602) Vítor Manuel Alves Figueiredo, da UnAp/BrigInt, desde 26Jun07;
2CAB RC (00255902) António José Santos Lopes, da UnAp/BrigInt, desde 26Jun07;
2CAB RC (00638802) Luciana Patrícia Brito de Sousa, da UnAp/Cmd Pess, desde 26Jun07;
2CAB RC (11214997) Álvaro Manuel Rodrigues Lopes, da UnAp/Cmd Pess, desde 26Jun07;
2CAB RC (05269701) Nuno Alberto Soares Homem da Costa, da UnAp/ZMA, desde 26Jun07;
2CAB RC (12805500) Bruno Miguel Pereira Brum, da UnAp/ZMA, desde 26Jun07;
2CAB RC (04275800) Paulo Filipe Sousa Correia, da UnAp/ZMA, desde 26Jun07;
2CAB RC (09209898) Jonas Miguel Pereira Amaral, da UnAp/ZMA, desde 26Jun07;
2CAB RC (04238001) Manuel Fernando da Silva Martins, da UnAp/ZMA, desde 26Jun07;
2CAB RC (16616399) Luís Miguel Cabral Viveiros, da UnAp/ZMA, desde 26Jun07;
2CAB RC (08901496) António Manuel da Costa Moura, da UnAp/ZMA, desde 26Jun07;
2CAB RC (01883400) Marco Paulo dos Santos Martins, da UnAp/ZMA, desde 26Jun07.
2CAB RC (03248502) Carina Isabel Dias Barros Peres, da AM, desde 03Jul07;
2CAB RC (11441499) Ricardo José da Silva Oliveira, do Cmd Log, desde 03Jul07;
2CAB RC (16610799) João Pedro Santos Roque, do Cmd Log, desde 03Jul07;
2CAB RC (14035500) António Augusto Teixeira, do DGME, desde 03Jul07;
2CAB RC (13558802) Hélio Ricardo Carvalho Louro, do DGME, desde 03Jul07;

2CAB RC (06950499) Vítor Emanuel da Silva Clemente, do DGME, desde 03Jul07;
2CAB RC (02236003) Dália Manuela Parreirinha Cagarelho, da DSP, desde 03Jul07;
2CAB RC (03769001) Bruno Gonçalo Duarte Gomes, da EPC, desde 03Jul07;
2CAB RC (04328600) Daniel José Ferreira Vitorino, da EPC, desde 03Jul07;
2CAB RC (19291502) Eduardo Jorge Bernardo Ferreira, da EPC, desde 03Jul07;
2CAB RC (01709198) Cláudio Jorge Correia Silva, da EPC, desde 03Jul07;
2CAB RC (16112701) Carlos Miguel Monteiro Fernandes, da EPT, desde 03Jul07;
2CAB RC (09606102) Adão Filipe Dias Silva, da EPT, desde 03Jul07;
2CAB RC (13943900) Nuno Ricardo Camelo Outor, do GabCEME, desde 03Jul07;
2CAB RC (04209302) Bruno Fernando Gonçalves Maçano, do RC3, desde 03Jul07;
2CAB RC (02262102) Sérgio Manuel Vieira Fernandes, do RC6, desde 03Jul07;
2CAB RC (13441897) António João Valadas Galamba, do RI3, desde 03Jul07;
2CAB RC (16304803) Luís Carlos Ferreira Caetano, do RI14, desde 03Jul07;
2CAB RC (02314900) António Silva Rodrigues, do RI19, desde 03Jul07;
2CAB RC (04627002) Vítor Hugo Bernardes da Silva, do RTransp, desde 03Jul07;
2CAB RC (03721902) José Filipe Silva Veloso, do RTransp, desde 03Jul07;
2CAB RC (15974001) Nuno Emanuel Santos Marçalo, do RTransp, desde 03Jul07;
2CAB RC (06098901) Hugo Rafael Dias da Fonseca, da UnAp/EME, desde 03Jul07;
2CAB RC (17338400) Frederico Miguel Franco Carapeto, da UnAp/EME, desde 03Jul07.

(Por despacho de 10 de Setembro de 2007)

2CAB RC (07240798) Paulo Roberto Pereira Guedes, do CTOE, desde 10Jul07;
2CAB RC (03095602) Ângela Rafaela de Sousa Melo Correia, do CTOE, desde 10Jul07;
2CAB RC (00398799) Vítor José Ribeiro Guedes, do CTOE, desde 10Jul07;
2CAB RC (04554402) Nuno Jorge de Oliveira Cunha, do CTOE, desde 10Jul07;
2CAB RC (20814491) João José Ribau Roque, do CTOE, desde 10Jul07;
2CAB RC (19232600) Orlando Carlos Raposo António, da DSP, desde 03Jul07;
2CAB RC (09645599) Leonel André Laranjeira Enes, da EPS, desde 10Jul07;
2CAB RC (17954199) Carlos Amaro Macieira Baptista da Silva, da EPS, desde 10Jul07;
2CAB RC (06191401) Rogério Daniel Abreu da Costa, da EPS, desde 10Jul07;
2CAB RC (06531402) Élio Fernando Moura Gonçalves, da EPS, desde 10Jul07;
2CAB RC (14116400) Andreia Patrícia Marques da Rocha, da EPT, desde 10Jul07;
2CAB RC (07879399) Carlos Manuel Amorim Portilho, da EPT, desde 10Jul07;
2CAB RC (08280999) Henrique José Martins, da EPT, desde 10Jul07;
2CAB RC (17463301) César Manuel Bastos Magalhães, da EPT, desde 10Jul07;
2CAB RC (39007493) Vítor José dos Santos Nogueira, do HMR2, desde 10Jul07;
2CAB RC (12774203) Renato Daniel Pinheiro Fontes, do RA4, desde 10Jul07;
2CAB RC (04794197) Carla Marina Ferreira Amorim Domingos, do RA4, desde 10Jul07;
2CAB RC (19416300) João José Neves Aires, do RA4, desde 10Jul07;
2CAB RC (08516700) Alex Erasmus Costa, do RA5, desde 10Jul07;
2CAB RC (18014500) Daniel Francisco Machado Ribeiro, do RA5, desde 10Jul07;
2CAB RC (07075801) Hugo Frederico Lima Miranda, do RA5, desde 10Jul07;
2CAB RC (07329900) Adriana Rocha Pinto, do RA5, desde 10Jul07;
2CAB RC (18825799) Hernâni Emanuel Soares Pacheco, do RA5, desde 10Jul07;
2CAB RC (07682099) Ricardo Jorge Monteiro Sampaio, do RA5, desde 10Jul07;
2CAB RC (05143102) Nelson Filipe Gonçalves dos Santos, do RC3, desde 03Jul07;
2CAB RC (14206000) Vasco Miguel da Palma Lopes, do RC3, desde 19Jun07;
2CAB RC (05244502) Rui Miguel Pereira da Silva, do RC6, desde 10Jul07;

2CAB RC (07516498) Nuno Ricardo Gonçalves Magalhães, do RC6, desde 10Jul07;
2CAB RC (09141200) Vítor Gil de Matos Rodrigues, do RC6, desde 10Jul07;
2CAB RC (01198797) Eliano Moisés Rodrigues Pinto, do RC6, desde 10Jul07;
2CAB RC (13214903) Roberto Carlos Pimenta Vieira, do RC6, desde 10Jul07;
2CAB RC (15862596) Nuno Miguel Pereira Forte, do RC6, desde 10Jul07;
2CAB RC (04857800) António Simões Pires, do RE3, desde 10Jul07;
2CAB RC (18467301) Pedro Alexandre Lopes Moreira, do RE3, desde 10Jul07;
2CAB RC (05114502) Vânia Patrícia Fernandes Oliveira, do RE3, desde 10Jul07;
2CAB RC (03715499) Carolino Vinhais Correia, do RI19, desde 10Jul07;
2CAB RC (05011502) Hugo Gonçalves de Abreu Miranda, do RI19, desde 10Jul07;
2CAB RC (11070298) Nuno Miguel Gonçalves Soares, do RI19, desde 10Jul07;
2CAB RC (16633297) Juan Barnabé Matos, do RI19, desde 10Jul07;
2CAB RC (14123901) Ricardo José Passas Ferreira, do RI19, desde 10Jul07;
2CAB RC (11196901) Marco António Duarte Freire, do RTm, desde 03Jul07;
2CAB RC (17870301) Pedro Miguel da Fonseca Luís, do RTm, desde 03Jul07;
2CAB RC (09239099) Daniel Filipe Constantino Fernandes, do RTm, desde 03Jul07;
2CAB RC (04349999) Ricardo Miguel Teixeira, do RTm, desde 03Jul07;
2CAB RC (07616201) Celestino de Jesus Mendes, do RTransp, desde 17Out06;
2CAB RC (00176500) Cláudio Alexandre Ferreira Marques, da UnAp/BrigInt, desde 10Jul07;
2CAB RC (06060700) Bruno Gil Campelo Pinto, da UnAp/BrigInt, desde 10Jul07;
2CAB RC (09498000) Mauro André Pinheiro Teixeira Fresco, da UnAp/BrigInt, desde 10Jul07;
2CAB RC (15875197) João Pedro Martins Silva, da UnAp/BrigInt, desde 10Jul07;
2CAB RC (19618600) Manuel António da Silva Cunha, da UnAp/BrigInt, desde 10Jul07;
2CAB RC (05442097) Hugo Manuel Ferreira Novais, da UnAp/Cmd Pess, desde 10Jul07;
2CAB RC (09911100) Bruno Miguel Pinto de Oliveira, da UnAp/Cmd Pess, desde 10Jul07;
2CAB RC (00899197) Marco Bruno Ornelas Martins, da UnAp/Cmd ZMM, desde 19Jun07.

(Por despacho de 17 de Setembro de 2007)

Por despacho do Chefe da RPM/DARH, por subsubdelegação de poderes do MGEN DARH após subdelegação do TGEN AGE, por delegação recebida do GEN CEME, são promovidos ao posto de **segundo-cabo**, nos termos do n.º 7 do art. 305.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, contando com a antiguidade desde a data que a cada um se indica, a partir da qual têm direito às remunerações do novo posto, por satisfazerem as condições previstas na alínea c) do n.º 1 do art. 60.º do EMFAR, aprovado por aquele diploma, os militares, em regime de contrato, a seguir mencionados:

2CAB GRAD RC (18934201) Francisco Duarte, do CTOE, desde 18Jun07;
2CAB GRAD RC (09675803) José Pereira, do CTOE, desde 18Jun07;
2CAB GRAD RC (07613806) Ivo Silva, do CTOE, desde 18Jun07;
2CAB GRAD RC (02737903) Messias Carvalho, do CTOE, desde 18Jun07;
2CAB GRAD RC (18709405) Ivo Ferreira, do CTOE, desde 18Jun07;
2CAB GRAD RC (07305302) João Paula, do CTOE, desde 18Jun07;
2CAB GRAD RC (01329605) Pedro Silva, do CTOE, desde 18Jun07;
2CAB GRAD RC (17743305) Nuno Brandão, do CTOE, desde 18Jun07;
2CAB GRAD RC (04760205) João Sousa, do CTOE, desde 18Jun07;
2CAB GRAD RC (08864306) Rafael Monteiro, do CTOE, desde 18Jun07;
2CAB GRAD RC (13658304) Dário Costa, do CTOE, desde 18Jun07;

2CAB GRAD RC (15400003) Paulo Moita, do CTOE, desde 18Jun07;
2CAB GRAD RC (16429004) André Martins, do CTOE, desde 18Jun07;
2CAB GRAD RC (06771905) Hugo Barros, do CTOE, desde 18Jun07;
2CAB GRAD RC (00016702) José Sousa, do CTOE, desde 18Jun07;
2CAB GRAD RC (04370902) David Costa, do CTOE, desde 18Jun07;
2CAB GRAD RC (04391004) Rui Saúde, do CTOE, desde 18Jun07;
2CAB GRAD RC (09654805) Pedro Porfírio, do CTOE, desde 18Jun07;
2CAB GRAD RC (00145103) Rodrigo Prudêncio, do CTOE, desde 18Jun07;
2CAB GRAD RC (05772304) Dinis Louro, do CTOE, desde 18Jun07;
2CAB GRAD RC (12125506) Pedro Reis, do CTOE, desde 18Jun07;
2CAB GRAD RC (05224901) Ricardo Guerreiro, do CTOE, desde 18Jun07;
2CAB GRAD RC (07726905) Jorge Pinto, do CTOE, desde 18Jun07;
2CAB GRAD RC (12523606) Rui Agostinho, do CTOE, desde 18Jun07;
2CAB GRAD RC (09687201) José Brochado, do CTOE, desde 18Jun07;
2CAB GRAD RC (05228005) Janotas Duarte, do CTOE, desde 18Jun07;
2CAB GRAD RC (01846205) Paulo Lopes, do CTOE, desde 18Jun07;
2CAB GRAD RC (04099599) Inácio Carvalho, da UnAp/CID, desde 19Jun06.

(Por despacho de 20 de Agosto de 2007)

IV — PENSÕES

Em conformidade com o artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 Dezembro — Estatuto de Aposentações, publica-se a pensão mensal de reforma por invalidez que, a partir da data que se indica, passa a ser paga pela Caixa Geral de Aposentações, aos militares a seguir mencionados:

Desde 01 de Julho de 2007:

ALF (73105771) José Diamantino Louro Daniel, €1.595,98;
FUR (31142259) Fernando Silva Caleira, €1.177,88;
FUR (41103762) Francisco Rasteiro Ferreira, €1.211,07;
FUR (08210173) Humberto Santos Mariano Coelho, €1.177,88;
SOLD (06484291) José Arménio Mendes Francelino, €331,02;
SOLD (08195063) José Conceição Pinto, €1.017,83;
SOLD (13241069) José Cunha Lucas, €1.011,91;
SOLD (05238864) José Fonseca Gonçalves, €1.011,91;
SOLD (00286862) Manuel Rosa Bastos, €1.031,80.

(D.R. II Série, n.º 120 de 25 de Junho de 2007)

Desde 01 de Agosto de 2007:

1CAB (46266259) Domingos Agostinho C. Campião, €1.031,80;
1CAB (05846863) Elias Valente Pinho, €1.031,80;
SOLD (02143667) Albertino Emídio Pinto Ferreira, €1.037,77.

(D.R. II Série, n.º 142 de 25 de Julho de 2007)

Desde 01 de Setembro de 2007:

ALF (10673569) António Francisco S. Pascoal, €1.576,19;
FUR (40067261) Manuel Almeida Santiago, €1.207,72;
FUR (72687471) Vítor Manuel Lopes A. C. Mata, €1.400,25;
SOLD (14020569) António Paulo Santos, €1.131,27;
SOLD (00042361) Graciano Correia, €1.011,91;
SOLD (03522882) João Ferreira, €951,51;
SOLD (06556563) Manuel António da M. Oliveira, €1.031,80;
SOLD (71237370) Raimundo Silvestre Tembe, €1.054,83;
SOLD (01632163) Virgílio Santos Torrado, €1.151,16.

(D.R. II Série, n.º 163 de 24 de Agosto de 2007)

V — RECTIFICAÇÃO

Rectifica-se o publicado na O.E n.º 6, 3.ª Série, de 30 de Junho de 2007, Pág 97, referente ao 1CAB RC (03763899), onde se lê "Ricardo Alexandre Pedro Lopes", deve ler-se "Ricardo Alexandre Pedro Gomes".

VI — OBITUÁRIO**2007**

Julho, 09 — 1CAB DFA (04854666) António Lopes de Oliveira, da UnAp/Cmd Pess.

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Luís Pinto Ramalho, general.

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Eduardo Manuel de Lima Pinto, tenente-general.